



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

OBJETO: Contratação de empresa para abastecimento regular de gêneros alimentícios e água mineral para suporte às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sobradinho-BA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS Do dia 19/10/2026 às 8:00h até o dia 29/10/2026 às 8:30h	ABERTURA DAS PROPOSTAS Às 08:31 do dia 29/10/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS As 11:00h do dia 29/10/2026	MODO DE DISPUTA ABERTO
PLATAFORMA DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: www.bll.org.br	ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS Preferencialmente pela plataforma BLL Compras ou pelo endereço eletrônico institucional indicado neste Edital
REFERÊNCIA DE TEMPO Horário oficial de Brasília/DF	SUPORTE OPERACIONAL DA PLATAFORMA Canais de atendimento disponibilizados pela BLL Compras. (41) 3097 4600
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES Nos sites: www.bll.org.br/ camaradesobradinhopropostas@outlook.com/ https://impublicacoes.org .	



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, inscrita no CNPJ sob nº 16.444.846/0001-50, por intermédio da Pregoeira MARIA FLÁVIA FEITOSA DA SILVA RODRIGUES, designada pelo Decreto nº 001/2026, de 02 de janeiro de 2026, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico BLL Compras, no endereço eletrônico indicado abaixo, sendo de responsabilidade dos interessados o prévio credenciamento e o conhecimento das regras operacionais da plataforma.

OBJETO: aquisição parcelada de gêneros alimentícios e água mineral destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

DATA DA SESSÃO: 29/10/2026.

HORÁRIO: 11h00min (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br/>.

O inteiro teor do Edital e de seus anexos será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema BLL Compras e nos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal de Sobradinho/BA.

SEÇÃO I - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto desta licitação é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios e água mineral, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I.
- 1.2.** A contratação será adjudicada por item, considerando a autonomia dos produtos e a possibilidade de fornecimento por diferentes agentes econômicos.
- 1.3.** Em caso de divergência entre a descrição cadastrada na plataforma eletrônica e a especificação constante do Termo de Referência, prevalecerá esta última.
- 1.4.** Os quantitativos definidos integrarão a contratação, e as entregas serão realizadas de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento emitidas pela Câmara, durante a vigência contratual.

SEÇÃO II - DA DESPESA

- 2.1.** A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Órgão:

Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

Atividade:	2001
Fonte:	15000
Elemento de Despesa:	33.90.30.00 - Material de Consumo

2.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 110.400,60 (cento e dez mil, quatrocentos reais e sessenta centavos), conforme pesquisa de preços e Termo de Referência. A pesquisa de preços foi realizada pela Administração, com utilização de contratos públicos extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e de mapa comparativo juntado aos autos, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO III – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DA NATUREZA CONTINUADA DO FORNECIMENTO, DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e água mineral, classificados como bens comuns, para atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, mediante contratação administrativa convencional, com fornecimento contínuo e entregas parceladas, observadas as especificações, quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

3.2. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a definição prévia dos quantitativos estimados para o período de atendimento, a possibilidade de planejamento das aquisições e a opção administrativa pela formalização de instrumento contratual próprio.

3.3. O fornecimento objeto desta licitação caracteriza-se como de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os produtos se destinam à manutenção das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, cuja necessidade de abastecimento possui caráter permanente ou prolongado, não se limitando à realização de evento isolado ou ao atendimento de demanda extraordinária.

3.3.1. A caracterização do fornecimento como contínuo decorre da necessidade administrativa recorrente de disponibilização de gêneros alimentícios e água mineral para funcionamento da copa, atendimento das rotinas administrativas, sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas, solenidades, capacitações e demais atividades oficiais realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3.3.2. A natureza continuada do fornecimento não implica obrigação de entregas diárias, semanais ou mensais em quantitativos uniformes, uma vez que o abastecimento ocorrerá de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração, respeitadas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.3.3. O fornecimento contínuo deverá ser compreendido como obrigação contratual de atendimento regular e sucessivo das requisições expedidas durante a vigência do ajuste, observados os quantitativos contratados, os prazos de entrega e as demais condições de execução.

3.4. A execução contratual ocorrerá mediante fornecimento parcelado, de acordo com a demanda da Câmara Municipal, por meio de Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes regularmente expedidos pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

setor competente, contendo a identificação dos produtos, as quantidades solicitadas, o local de entrega e as demais informações necessárias à execução da obrigação.

3.4.1. As entregas serão realizadas conforme as necessidades de consumo, a programação das atividades institucionais, a disponibilidade de armazenamento e as condições operacionais da Câmara Municipal, observados os prazos definidos no Termo de Referência.

3.4.2. A Administração não estará obrigada a requisitar, de uma única vez, a totalidade dos produtos contratados, podendo distribuir as solicitações durante a vigência contratual, de forma compatível com sua necessidade efetiva e com os limites quantitativos estabelecidos.

3.4.3. O fornecimento parcelado não autoriza o contratado a alterar unilateralmente as especificações, marcas aceitas, unidades de fornecimento, condições de entrega ou preços contratados, sendo obrigatória a observância da proposta vencedora e das disposições constantes dos instrumentos integrantes da contratação.

3.4.4. As quantidades estabelecidas para cada item constituem os limites quantitativos inicialmente contratados, ressalvadas as alterações admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo próprio e observância dos requisitos legais.

3.5. A contratação será formalizada mediante instrumento de contrato administrativo, nos termos dos arts. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se ao presente Edital, ao Termo de Referência, à proposta vencedora e aos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

3.6. O contrato administrativo decorrente desta licitação terá prazo inicial de vigência de **12 (doze) meses**, contado da data estabelecida no instrumento contratual, admitida sua prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrado o interesse público na continuidade da contratação.

3.7. Em razão da natureza continuada do fornecimento, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos definidos pela Administração, respeitado o limite máximo de **10 (dez) anos de vigência total**, computados o prazo inicial e todas as prorrogações, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1. A possibilidade de prorrogação prevista neste Edital constitui faculdade da Administração Pública e não confere ao contratado direito subjetivo à continuidade ou à renovação do vínculo contratual.

3.7.2. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da autoridade competente e será precedida de processo administrativo devidamente instruído, contendo, no mínimo:

I – justificativa da necessidade de continuidade do fornecimento, demonstrando a permanência da demanda administrativa;

II – manifestação do fiscal e do gestor do contrato quanto à regularidade e à qualidade da execução contratual;

III – demonstração de que as condições contratuais e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante avaliação técnica e econômica devidamente fundamentada;

IV – verificação da disponibilidade de recursos orçamentários compatíveis com as obrigações decorrentes da prorrogação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

V – confirmação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigíveis do contratado, observadas as disposições legais aplicáveis;

VI – verificação da inexistência de impedimentos legais à continuidade da contratação;

VII – manifestação de concordância do contratado com as condições propostas para a prorrogação;

VIII – manifestação jurídica, quando exigível, observadas as normas e os procedimentos de controle aplicáveis à Câmara Municipal;

IX – autorização expressa da autoridade competente.

3.7.3. A avaliação da vantajosidade deverá considerar, entre outros elementos pertinentes, os preços contratados, os valores praticados no mercado, a qualidade do fornecimento, a regularidade das entregas, os custos administrativos de eventual nova licitação e os benefícios econômicos e operacionais decorrentes da continuidade contratual.

3.7.4. A Administração poderá negociar com o contratado condições e preços mais vantajosos, com observância da legislação aplicável, sem que a mera possibilidade de prorrogação implique manutenção automática dos valores anteriormente praticados.

3.7.5. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, preferencialmente antes do encerramento da vigência contratual, vedada a continuidade da execução sem cobertura contratual válida.

3.7.6. A manutenção do vínculo contratual ficará condicionada, ainda, à compatibilidade da despesa com o planejamento institucional e à observância das normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

3.8. A eventual prorrogação da vigência contratual não implicará, por si só, autorização automática para renovação, recomposição ou ampliação dos quantitativos originalmente contratados.

3.8.1. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos necessários ao período subsequente deverão ser objeto de avaliação e justificativa administrativa específica, observadas a natureza continuada do fornecimento, a estimativa de consumo, a vantajosidade econômica e a legislação aplicável.

3.8.2. A previsão de prorrogação contratual não poderá ser utilizada para promover acréscimos quantitativos em desconformidade com os limites e pressupostos legais, devendo a Administração distinguir as hipóteses de continuidade da contratação das alterações quantitativas previstas nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9. A Administração poderá deixar de prorrogar o contrato quando verificar a inexistência de interesse público, a perda da vantajosidade econômica, o descumprimento das obrigações contratuais, a ausência de disponibilidade orçamentária ou qualquer outra circunstância devidamente fundamentada que desaconselhe a manutenção do vínculo.

3.10. O pagamento ao contratado será realizado exclusivamente em relação aos produtos efetivamente fornecidos, regularmente recebidos e liquidados pela Administração, observados os preços contratados, os procedimentos de fiscalização e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.11. Durante toda a execução contratual, inclusive nas hipóteses de prorrogação, deverão ser observados os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, do interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

público, da motivação, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.12. As condições específicas de execução, fiscalização, recebimento, pagamento, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, prorrogação e extinção contratual serão disciplinadas no Termo de Referência e na minuta do contrato administrativo, que integram o presente Edital e deverão guardar integral compatibilidade com as disposições desta Seção.

SEÇÃO IV – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive empresários individuais e microempreendedores individuais, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e que estejam regularmente credenciadas perante a plataforma eletrônica BLL Compras, disponível em www.bll.org.br, observadas as regras operacionais do sistema e observada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte estabelecida na Seção V deste Edital.

4.1.2. A compatibilidade do ramo de atividade será aferida considerando-se o objeto social da licitante, seus atos constitutivos e a efetiva possibilidade jurídica de comercialização dos produtos pretendidos, não constituindo a ausência de correspondência literal entre a descrição do objeto licitado e determinado código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, isoladamente, motivo suficiente para impedir sua participação, desde que demonstrada a compatibilidade material das atividades exercidas.

4.1.3. A participação na licitação pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, bem como a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis à contratação.

4.1.4. Considerando que o julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, será facultado aos interessados apresentar propostas para um ou mais itens, de acordo com sua capacidade de fornecimento e observadas as condições específicas de participação estabelecidas para cada item.

4.1.5. A licitante deverá apresentar proposta que contemple a totalidade do quantitativo estimado do item para o qual concorrer, não sendo admitidas propostas parciais em relação às quantidades previstas para o respectivo item, ressalvada disposição expressa em contrário constante deste Edital.

4.1.6. A participação em todos os itens da presente licitação será restrita às microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos legais de enquadramento, conforme as disposições da Seção V deste Edital, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021

4.1.7. A participação no certame não assegura direito à contratação, ficando a adjudicação e a homologação condicionadas ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório e ao atendimento das exigências legais e editalícias.



4.2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.2.1. Para participação neste Pregão, os interessados deverão realizar previamente seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras, observando as instruções, os procedimentos de cadastramento e as condições de acesso estabelecidas pelo provedor do sistema eletrônico.

4.2.2. O credenciamento deverá estar concluído em tempo hábil para permitir o cadastramento e o envio da proposta inicial dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

4.2.3. O credenciamento perante o sistema eletrônico implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelas operações realizadas mediante suas credenciais de acesso, presumindo-se sua capacidade para praticar os atos necessários à participação no procedimento licitatório.

4.2.4. Caberá à licitante assegurar a regularidade de seu cadastro, a atualização de seus dados cadastrais e a disponibilidade dos meios tecnológicos necessários à participação no certame.

4.2.5. A utilização de representante deverá observar os procedimentos exigidos pela plataforma, sendo de responsabilidade da licitante assegurar que a pessoa autorizada possua poderes suficientes para apresentar propostas, formular lances, encaminhar documentos, manifestar intenção de recorrer e praticar os demais atos pertinentes ao procedimento.

4.2.6. As informações prestadas no credenciamento deverão ser verdadeiras, completas e atualizadas, responsabilizando-se a licitante por inconsistências ou declarações falsas, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

4.2.7. O credenciamento na plataforma BLL Compras não substitui a comprovação dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, que será realizada no momento processual próprio, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

4.3. DAS RESPONSABILIDADES DOS LICITANTES

4.3.1. Constituem responsabilidades dos interessados e dos licitantes participantes:

I – acompanhar todas as etapas do procedimento licitatório realizadas por meio da plataforma eletrônica;

II – observar os prazos estabelecidos para apresentação de propostas, formulação de lances, encaminhamento de documentos e prática dos demais atos processuais;

III – responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive propostas, lances, declarações e manifestações registradas no sistema;

IV – manter a confidencialidade de suas credenciais de acesso, comunicando imediatamente ao provedor do sistema eventual comprometimento ou utilização indevida;

V – acompanhar as mensagens, convocações, notificações e comunicações expedidas pela Pregoeira por meio do sistema eletrônico;

VI – manter atualizados os dados cadastrais e os meios de contato informados à Administração;

VII – apresentar documentos e informações verdadeiros, legíveis, íntegros e suficientes para comprovação das condições exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

VIII – formular propostas considerando integralmente os custos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive tributos, fretes, seguros, transporte, descarga, encargos e demais despesas incidentes;

IX – observar as especificações técnicas, unidades de fornecimento, quantitativos, condições de acondicionamento, padrões sanitários e requisitos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência;

X – agir com boa-fé, lealdade processual, transparência e observância aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo;

XI – abster-se de praticar atos que comprometam o caráter competitivo da licitação, inclusive ajustes, combinações ou condutas destinadas à manipulação de propostas e lances;

XII – atender às convocações regularmente realizadas pela Pregoeira, observados os prazos e procedimentos definidos neste Edital.

4.3.2. A licitante assumirá a responsabilidade pela perda de oportunidades de manifestação ou pela inobservância de prazos decorrentes de sua falta de acompanhamento das comunicações regularmente disponibilizadas no sistema, ressalvadas as hipóteses de falha comprovada da plataforma ou de irregularidade imputável à Administração.

4.3.3. Eventuais falhas técnicas que comprometam a participação dos licitantes serão tratadas conforme as regras do sistema eletrônico e da legislação aplicável, cabendo à Pregoeira avaliar a necessidade de suspensão, retomada ou adoção de providências destinadas à preservação da isonomia e da competitividade.

4.4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.4.1. Não poderão disputar a presente licitação ou participar da execução dos contratos dela decorrentes, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de vedação previstas nos arts. 9º, 14 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. Estão impedidos de participar, observados o alcance e os efeitos jurídicos das respectivas situações:

I – a pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção administrativa vigente, observada a abrangência legal e territorial da penalidade aplicada;

II – a pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, bem como aquela que seja cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas, nas condições previstas no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

III – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, que estejam concorrendo entre si, observada a caracterização jurídica dessas relações;

IV – a pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

V – o agente público pertencente ao órgão contratante, direta ou indiretamente, observadas as restrições relacionadas ao conflito de interesses e as demais disposições legais pertinentes;

VI – a pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra com o propósito de contornar sanção administrativa impeditiva, desde que devidamente comprovada a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, inclusive nas situações envolvendo controladoras, controladas ou coligadas;

VII – as demais pessoas físicas ou jurídicas abrangidas por impedimento legal diretamente aplicável ao objeto e às circunstâncias da presente contratação.

4.4.3. As vedações legais relacionadas ao conflito de interesses estendem-se, no que couber, a terceiros que auxiliem a condução da contratação na condição de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários e representantes de empresas prestadoras de assessoria técnica à Administração.

4.4.4. A existência de sanção administrativa deverá ser analisada considerando sua natureza, fundamento, período de vigência, abrangência subjetiva e territorial e os efeitos previstos na legislação aplicável, não sendo admitida a exclusão automática de licitante em decorrência de registro que não constitua impedimento jurídico para a participação no certame.

4.4.5. Para verificação das condições de participação, a Administração poderá consultar os cadastros oficiais pertinentes, especialmente o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e os sistemas oficiais de consulta disponíveis.

4.4.6. Quando identificada possível causa impeditiva, a Pregoeira deverá promover a análise fundamentada da ocorrência, assegurando à interessada a oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes, quando cabível, antes da adoção da decisão administrativa.

4.4.7. A constatação de impedimento legal efetivamente aplicável poderá resultar no afastamento da licitante, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa e da aplicação das sanções previstas na legislação.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.5.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as disposições legais, as condições estabelecidas neste Edital e a viabilidade operacional de cadastramento e participação na plataforma eletrônica.

4.5.2. A participação consorciada estará condicionada à apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas integrantes, com identificação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

4.5.3. Cada empresa consorciada deverá comprovar individualmente as condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista que lhe sejam aplicáveis, observadas as regras específicas de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste Edital e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. Será admitido, para fins de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores comprovados, observadas as exigências legais e editalícias pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

4.5.5. Quando exigido valor mínimo para qualificação econômico-financeira, será aplicado ao consórcio o acréscimo de 10% em relação ao valor exigido de licitante individual, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa desse acréscimo e as condições justificadas nos autos.

4.5.6. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada, conforme art. 15, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.7. As empresas integrantes responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio durante a licitação e a execução contratual.

4.5.8. O consórcio vencedor deverá providenciar sua constituição e registro antes da celebração do contrato administrativo, observados os compromissos apresentados na fase de participação e as disposições legais aplicáveis.

4.5.9. A substituição de empresa integrante de consórcio dependerá de autorização expressa da Administração e do atendimento dos requisitos estabelecidos na legislação.

4.5.10. Considerando a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens desta licitação, a admissão de consórcios ficará condicionada ao atendimento das condições legais de enquadramento e fruição do tratamento favorecido pelas empresas integrantes, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e a vedação de utilização da formação consorciada para afastar indevidamente as restrições de participação estabelecidas neste Edital

4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

4.6.1. Será admitida a participação de sociedades cooperativas quando a natureza de sua organização, seu objeto social e seu regime de funcionamento forem compatíveis com o fornecimento dos bens licitados, observadas as disposições do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável.

4.6.2. A cooperativa interessada deverá demonstrar sua regular constituição e capacidade jurídica para comercialização e fornecimento dos gêneros alimentícios e da água mineral objeto do certame, sem prejuízo das demais exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.6.3. A participação de cooperativas não poderá ser restringida exclusivamente em razão de sua forma societária, devendo eventual limitação estar fundamentada em incompatibilidade legal ou objetiva entre o regime cooperativo e as obrigações decorrentes da contratação.

4.6.4. As cooperativas deverão observar, quando aplicáveis, as condições de atuação em regime cooperado e os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do cumprimento das normas sanitárias e comerciais relativas aos produtos fornecidos.

4.7. DAS DECLARAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

4.7.1. Para participação neste Pregão, a licitante deverá prestar as declarações exigidas pela legislação e pelo presente Edital, mediante os campos disponibilizados na plataforma eletrônica ou por documentação específica, quando regularmente solicitada.

4.7.2. As declarações deverão abranger, conforme aplicável:

I – ciência e concordância com as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

II – atendimento aos requisitos de habilitação exigidos para participação e contratação;

III – inexistência de fato impeditivo de participação, observadas as disposições legais pertinentes;

IV – cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à proibição de trabalho infantil e de trabalho de adolescentes em condições vedadas;

V – cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando legalmente aplicáveis;

VI – declaração de que a proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, quando aplicável;

VII – enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou outra condição legalmente admitida para fruição de tratamento favorecido, quando requerido;

VIII – observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para utilização dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte;

IX – inexistência de declaração falsa ou omissão relevante quanto às condições exigidas para participação.

4.7.3. A apresentação de declaração falsa, a omissão intencional de informação relevante ou a utilização indevida de condição jurídica para obtenção de benefício licitatório poderão ensejar a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.7.4. As declarações apresentadas serão consideradas sob responsabilidade da licitante, sem prejuízo da competência da Administração para verificar sua autenticidade e consistência mediante consulta a cadastros oficiais, solicitação de esclarecimentos e realização de diligências legalmente admitidas.

4.8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.8.1. A verificação do atendimento às condições de participação será realizada pela Pregoeira, observando as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021, especialmente no momento de análise da proposta classificada em primeiro lugar e da documentação de habilitação, sem prejuízo da apuração de situações impeditivas identificadas em outras fases do procedimento.

4.8.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, verificar documentos, confirmar registros públicos ou apurar circunstâncias relevantes para a aferição da regularidade da participação, respeitados os limites previstos na legislação.

4.8.3. A decisão que determinar o afastamento de licitante em razão de impedimento legal ou descumprimento de condição de participação deverá ser fundamentada, indicar os fatos e dispositivos aplicáveis e ser registrada no sistema eletrônico, assegurados os mecanismos de impugnação e recurso previstos neste Edital.

4.8.4. Não serão admitidas exigências de participação sem previsão legal ou sem pertinência com o objeto, tampouco restrições fundadas exclusivamente na localização da sede ou do domicílio da licitante, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

4.8.5. As condições de participação deverão ser interpretadas de modo a preservar a competitividade, a isonomia, o julgamento objetivo, a razoabilidade, a proporcionalidade e a seleção da proposta mais vantajosa, vedada a flexibilização de impedimentos legais ou de requisitos essenciais à contratação.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. Será assegurado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas suas alterações posteriores, o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital.

5.1.2. O tratamento diferenciado e favorecido tem por finalidade ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, promover o desenvolvimento econômico e social, incentivar a competitividade e assegurar a observância dos princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

5.1.3. A concessão dos benefícios previstos nesta Seção ficará condicionada ao efetivo enquadramento da licitante nas hipóteses legais, ao atendimento dos requisitos de participação e à inexistência das restrições previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.4. Considerando que todos os itens possuem valor estimado individual não superior a R\$ 80.000,00, será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as hipóteses de inaplicabilidade previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem assegurados os benefícios legalmente aplicáveis, especialmente a regularização fiscal e trabalhista diferenciada

5.2. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.2.1. Em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado individual seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

5.2.2. Na presente licitação, ficam destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte todos os itens, conforme a relação de itens, especificações, quantitativos e preços estimados constantes do Termo de Referência.

5.2.3. Somente serão admitidas propostas de licitantes que comprovem ou declarem validamente seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, observados os requisitos legais para fruição do benefício.

5.2.4. O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não dispensa a licitante do cumprimento dos requisitos de habilitação, das especificações técnicas e das demais condições previstas neste Edital, ressalvadas as prerrogativas expressamente estabelecidas na legislação.

5.2.5. A Administração deverá observar as hipóteses de não aplicação do tratamento diferenciado previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante demonstração fundamentada nos autos, especialmente quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências editalícias, ou quando o tratamento



favorecido não se mostrar vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

5.3. DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.3.1. Para usufruir do tratamento favorecido previsto nesta Seção, a licitante deverá declarar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, mediante funcionalidade própria da plataforma eletrônica ou apresentação de declaração específica, quando regularmente exigida.

5.3.2. A declaração de enquadramento será prestada sob responsabilidade da licitante e deverá refletir sua efetiva condição jurídica e econômica na data da licitação.

5.3.3. Nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a obtenção dos benefícios ficará limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.3.4. Para atendimento ao disposto no subitem anterior, será exigida declaração expressa da licitante quanto à observância do limite legal, independentemente da comprovação de seu enquadramento tributário no Simples Nacional.

5.3.5. Para fins de aplicação do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, serão considerados os valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, observadas as regras legais aplicáveis, não se confundindo esse critério com o faturamento efetivamente recebido pela empresa.

5.3.6. A condição de microempreendedor individual – MEI não afasta a necessidade de atendimento dos requisitos legais para utilização do tratamento favorecido, quando aplicáveis.

5.3.7. A Administração poderá realizar diligências e consultar bases oficiais para verificar o enquadramento e a legitimidade das declarações prestadas, observados os limites legais e o devido processo.

5.3.8. A apresentação de declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a utilização indevida de benefício legal poderá ensejar o afastamento da licitante e a apuração de responsabilidade administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras consequências legalmente cabíveis.

5.4. DA REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.2. A existência de restrição na documentação de regularidade fiscal ou trabalhista não constituirá, isoladamente, motivo para afastamento imediato da microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que atendidos os demais requisitos legais e editalícios.

5.4.3. Havendo restrição fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

5.4.4. A regularização poderá compreender o pagamento ou parcelamento de débitos, a apresentação de documentos atualizados e a emissão de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, conforme a situação verificada.

5.4.5. A prorrogação do prazo dependerá de decisão administrativa, mediante avaliação das circunstâncias apresentadas, observados a razoabilidade, o interesse público e as disposições legais aplicáveis.

5.4.6. A não regularização da documentação no prazo legal acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e os procedimentos legais aplicáveis.

5.4.7. O benefício de regularização fiscal e trabalhista não se estende automaticamente a exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira, as quais deverão ser atendidas na forma estabelecida neste Edital.

5.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO

5.5.1. Os benefícios previstos nesta Seção deverão ser aplicados de forma compatível com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e com as condições objetivas estabelecidas neste Edital.

5.5.2. As hipóteses de afastamento, restrição ou inaplicabilidade do tratamento diferenciado deverão ser fundamentadas pela Administração, com registro nos autos do procedimento, vedada a utilização de critérios subjetivos ou incompatíveis com a legislação.

5.5.3. A concessão dos benefícios não dispensa o atendimento às especificações técnicas, aos padrões de qualidade, às exigências sanitárias, aos prazos de entrega e às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.5.4. Eventuais dúvidas relacionadas à aplicação do tratamento favorecido serão solucionadas com fundamento na legislação vigente, preservados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

6.1.1. A habilitação destina-se à verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante para executar satisfatoriamente o objeto da contratação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. A fase de habilitação ocorrerá após a etapa de apresentação de propostas e lances e o julgamento das propostas, não sendo adotada a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. A documentação de habilitação será exigida exclusivamente da licitante cuja proposta tenha sido provisoriamente classificada em primeiro lugar, após a conclusão das etapas de julgamento e negociação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.1.4. A habilitação compreenderá as seguintes categorias:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – qualificação técnica;

V – declarações e documentos complementares exigidos pela legislação e pelo presente Edital.

6.1.5. A Pregoeira convocará a licitante provisoriamente vencedora para encaminhar os documentos de habilitação por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação registrada no sistema.

6.1.6. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela Pregoeira, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes de seu encerramento, ou por iniciativa da Administração quando constatada necessidade justificada, devendo a decisão ser registrada no sistema eletrônico.

6.1.7. A apresentação dos documentos deverá ocorrer exclusivamente pelos meios disponibilizados na plataforma eletrônica, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada do sistema ou outra circunstância excepcional devidamente justificada pela Administração.

6.1.8. Os documentos deverão ser apresentados de maneira legível, íntegra e suficiente para permitir a verificação das condições exigidas, sendo admitidos documentos eletrônicos, certidões digitais e outros meios juridicamente válidos de comprovação.

6.1.9. A Pregoeira poderá realizar consultas diretamente aos sistemas oficiais emissores de certidões, aos cadastros públicos e às bases governamentais disponíveis, para confirmação da autenticidade e da validade dos documentos apresentados.

6.1.10. A ausência de documento essencial, o descumprimento de requisito legal ou a não apresentação da documentação no prazo regularmente estabelecido poderão ensejar a inabilitação, observadas previamente as possibilidades de diligência e saneamento legalmente admitidas.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a existência jurídica da licitante, sua capacidade de assumir obrigações e a regularidade de sua representação, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica da licitante:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no sistema oficial competente;

III – sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos documentos de identificação ou designação dos administradores, quando cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

IV – sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado dos documentos relativos à sua administração;

V – sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto social, documentos de constituição e registro e demais comprovações exigíveis pela legislação específica, observadas as disposições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

VI – sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil: documentação comprobatória de sua autorização e representação, conforme a legislação aplicável;

VII – filial, sucursal ou agência: inscrição no registro competente, acompanhada dos documentos necessários à comprovação da vinculação com a matriz e dos poderes de representação.

6.2.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de suas alterações posteriores ou da última consolidação regularmente registrada.

6.2.4. A documentação deverá permitir a identificação dos representantes legais e a verificação dos poderes necessários à prática dos atos relacionados à licitação e à futura contratação.

6.2.5. Não será exigida correspondência literal entre códigos CNAE e a descrição dos produtos licitados quando a compatibilidade da atividade econômica estiver suficientemente demonstrada pelos documentos constitutivos da licitante.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos, observadas as disposições do art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante certidão conjunta expedida pelos órgãos competentes;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou documento equivalente legalmente admitido;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou documento equivalente legalmente admitido;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

6.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que expedidas pelos órgãos competentes e dotadas da eficácia jurídica correspondente.

6.3.3. Quando determinada inscrição ou certidão não for legalmente exigível em razão da atividade desenvolvida ou do regime jurídico da licitante, será admitida comprovação idônea dessa circunstância, sujeita à análise da Pregoeira.

6.3.4. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.5. Constatada restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado do momento em que a licitante for declarada vencedora, nos termos da legislação.

6.3.6. A não regularização no prazo legal acarretará as consequências previstas na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as regras da Seção V deste Edital.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade comprovar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, mediante avaliação objetiva de sua situação patrimonial e financeira, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, serão exigidos:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.3. Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar regularmente elaborados e apresentados na forma da legislação aplicável, acompanhados dos elementos que permitam verificar sua autenticidade e regularidade formal.

6.4.4. Serão aceitas demonstrações contábeis transmitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega e demais documentos necessários à identificação das informações apresentadas, quando aplicável.

6.4.5. Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil ficará limitada ao último exercício social, conforme art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. As empresas constituídas no exercício financeiro de realização da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.7. A documentação contábil será exigida dos licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas na legislação.

6.4.8. A análise das demonstrações contábeis observará critérios objetivos compatíveis com a natureza da contratação e expressamente justificados no processo administrativo, vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade e de valores mínimos de faturamento anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

6.4.8.1. A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, conforme as seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

6.4.8.2. Para atendimento da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar resultado igual ou superior a 1,00 (um) nos índices previstos no subitem anterior.

6.4.8.3. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens para os quais seja provisoriamente vencedora, observadas as disposições do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.8.4. Quando a licitante for provisoriamente vencedora de mais de um item, o percentual previsto no subitem anterior será calculado sobre o somatório dos valores estimados dos respectivos itens.

6.4.8.5. A comprovação dos índices e do patrimônio líquido observará as demonstrações contábeis legalmente exigíveis e as condições aplicáveis à natureza jurídica e ao tempo de constituição da licitante.

6.4.9. A certidão de falência deverá estar dentro do prazo de validade indicado pelo órgão emissor ou, quando não houver prazo expresso, ter sido emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

6.4.10. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo a Administração avaliar a documentação pertinente e a demonstração da capacidade econômico-financeira da licitante para assumir as obrigações contratuais.

6.4.11. A Pregoeira poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das demonstrações contábeis e esclarecer informações apresentadas, observadas as hipóteses legalmente admitidas pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. A qualificação técnica destina-se à comprovação da aptidão da licitante para fornecer os produtos objeto da contratação, observadas as características dos bens, as condições de fornecimento parcelado e os requisitos mínimos necessários à execução contratual.

6.5.2. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de gêneros alimentícios, bebidas ou produtos de natureza compatível com os itens para os quais concorra.

6.5.3. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, não sendo exigida identidade absoluta entre as marcas, embalagens, quantitativos ou produtos anteriormente fornecidos e aqueles previstos neste Edital.



6.5.4. A comprovação deverá demonstrar experiência pertinente ao fornecimento de bens de natureza semelhante, não sendo exigido quantitativo mínimo específico de fornecimento anterior, salvo se exigência adicional vier a ser tecnicamente justificada e expressamente estabelecida no instrumento convocatório.

6.5.5. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, da empresa beneficiária, dos bens fornecidos e da efetiva realização do fornecimento, admitidas diligências para confirmação de autenticidade e esclarecimento de seu conteúdo.

6.5.6. Não será exigido que o fornecimento anterior tenha ocorrido exclusivamente para órgãos da Administração Pública, sendo admitidos atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito privado.

6.5.7. Quando a legislação específica exigir licença, autorização ou registro para o exercício da atividade de comercialização dos produtos licitados, será exigida a documentação legalmente aplicável, conforme a natureza dos bens e a atividade exercida pela licitante.

6.5.8. Não será exigida licença sanitária indistintamente de todas as licitantes, devendo eventual exigência observar o enquadramento sanitário da atividade, a legislação pertinente e as competências dos órgãos fiscalizadores.

6.5.9. A regularidade sanitária dos produtos, a procedência, o prazo de validade, a rotulagem, as condições de armazenamento e o acondicionamento serão verificados conforme as disposições específicas do Termo de Referência, sem prejuízo das exigências de habilitação legalmente cabíveis.

DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

6.6. Encerrada a etapa de julgamento e aceita a proposta provisoriamente mais bem classificada, a Pregoeira procederá à verificação das condições de participação da respectiva licitante e ao exame da documentação de habilitação exigida neste Edital.

6.7. A verificação das condições de participação compreenderá, quando cabível, consultas aos cadastros oficiais de sanções e impedimentos, especialmente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e a outras fontes oficiais pertinentes, observados os efeitos jurídicos e o alcance das sanções eventualmente identificadas.

6.8. A existência de registro em cadastro restritivo não implicará inabilitação automática, devendo a Pregoeira verificar a natureza da ocorrência, sua vigência, os sujeitos alcançados e a efetiva incidência de impedimento legal sobre a participação ou a contratação.

6.9. A documentação de habilitação será solicitada à licitante provisoriamente vencedora e deverá ser encaminhada por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, em formato digital legível, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação registrada no sistema.

6.10. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu encerramento, ou por iniciativa motivada da Pregoeira, desde que preservada a igualdade de tratamento entre os participantes.

6.11. A documentação deverá atender integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações complementares estabelecidos nesta Seção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

6.12. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os balanços patrimoniais, demonstrações de resultado dos exercícios e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, observadas as situações especiais e as exceções legalmente aplicáveis, conforme as exigências detalhadas nesta Seção.

6.13. Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial participante, conforme o caso, ressalvados aqueles que, por sua natureza ou regime de emissão, sejam válidos para ambas ou emitidos exclusivamente em nome da matriz.

6.14. A Pregoeira poderá verificar a autenticidade e a validade dos documentos mediante consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores e às bases públicas de informação disponíveis.

6.15. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida fundada quanto à integridade ou à autenticidade do documento digital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.16. Após a entrega dos documentos de habilitação, a apresentação de novos documentos ou a substituição daqueles apresentados somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para complementação de informações sobre documentos já apresentados e apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observada a jurisprudência aplicável.

6.17. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, observados os limites legais.

6.18. Quando a análise exigir conhecimentos técnicos específicos, a Pregoeira poderá solicitar manifestação fundamentada da unidade demandante, do setor técnico ou da assessoria jurídica, conforme a natureza da exigência examinada.

6.19. As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo legal de regularização fiscal e trabalhista, quando cabível, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas na Seção V deste Edital.

6.20. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a licitante será declarada habilitada e vencedora provisória do respectivo item, ficando o resultado sujeito às etapas recursais e aos atos posteriores de adjudicação e homologação pela autoridade competente.

6.21. Caso a licitante não atenda aos requisitos de habilitação, a Pregoeira proferirá decisão fundamentada e dará prosseguimento ao procedimento mediante exame da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, as regras de negociação e a análise de aceitabilidade da respectiva proposta.

6.22. As decisões relativas à habilitação e à inhabilitação serão registradas na plataforma BLL Compras, com indicação dos fundamentos aplicáveis, assegurados os direitos de manifestação e recurso previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.23. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.23.1. A licitante deverá apresentar ou registrar no sistema eletrônico, conforme os meios disponibilizados, as declarações legalmente exigidas e aquelas expressamente previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

6.23.2. As declarações deverão abranger, conforme aplicável:

- I – atendimento aos requisitos de habilitação e responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;
- II – inexistência de fato impeditivo de participação ou contratação;
- III – cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- IV – cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;
- V – ciência e concordância com as condições do Edital e de seus anexos;
- VI – inclusão, na proposta econômica, dos custos necessários ao cumprimento das obrigações legais incidentes sobre a contratação;
- VII – cumprimento das condições legais para utilização dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicáveis.

6.23.3. Não será exigida a apresentação de declarações em formulários distintos quando as informações correspondentes já tiverem sido validamente prestadas no sistema eletrônico e puderem ser verificadas pela Administração.

6.23.4. A declaração falsa sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.24. DAS DILIGÊNCIAS, DO SANEAMENTO E DA VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL

6.24.1. A Pregoeira poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações, confirmar a autenticidade dos documentos, verificar fatos relevantes e sanar falhas documentais, observados os limites previstos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.24.2. Após a apresentação da documentação de habilitação, a substituição ou apresentação de novos documentos somente será admitida nas hipóteses legalmente autorizadas, especialmente para:

- I – complementação de informações relativas a documentos apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;
- II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- III – saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

6.24.3. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a constituição posterior de condição de habilitação inexistente no momento juridicamente exigível, ressalvadas as situações expressamente autorizadas pela legislação.

6.24.4. A Pregoeira deverá motivar as decisões de aceitação, saneamento ou rejeição de documentos, registrando as providências e os fundamentos no sistema eletrônico e nos autos do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

6.24.5. A autenticidade de documentos públicos eletrônicos poderá ser verificada por consulta direta aos sítios oficiais emissores, não sendo exigida autenticação cartorária quando a validade puder ser confirmada por meio juridicamente admitido.

6.24.6. Eventual apresentação de documentação complementar deverá observar o prazo estabelecido na convocação realizada pela Pregoeira, considerando a natureza da diligência, a complexidade dos esclarecimentos solicitados e a preservação da igualdade entre os licitantes.

6.25. DA ANÁLISE E DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

6.25.1. A análise da documentação será realizada pela Pregoeira, podendo contar com o auxílio da equipe de apoio e das unidades técnicas competentes, quando a natureza do documento exigir avaliação especializada.

6.25.2. A decisão de habilitação deverá considerar o atendimento efetivo dos requisitos estabelecidos no Edital, vedada a criação de exigências documentais não previstas no instrumento convocatório ou na legislação aplicável.

6.25.3. A inabilitação deverá ser devidamente motivada, com indicação das exigências não atendidas e dos fundamentos legais ou editalícios pertinentes.

6.25.4. Caso a licitante provisoriamente vencedora seja inabilitada, a Pregoeira procederá à convocação da licitante subsequente, observada a ordem de classificação, com realização das etapas de análise e negociação cabíveis.

6.25.5. O procedimento será repetido sucessivamente, quando necessário, até que seja identificada proposta aceitável apresentada por licitante que atenda às condições de habilitação, observadas as disposições legais.

6.25.6. As decisões relacionadas à habilitação deverão ser registradas no sistema eletrônico, assegurada a observância das regras de manifestação de intenção de recurso e do procedimento recursal previsto neste Edital.

6.25.7. A habilitação não afasta o dever de manutenção das condições legalmente exigíveis durante a execução contratual, nem impede a Administração de apurar fatos supervenientes ou irregularidades posteriormente identificadas.

6.25.8. Concluída a análise da habilitação, a Pregoeira dará prosseguimento às etapas subsequentes do procedimento licitatório, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. A participação no Pregão Eletrônico nº 005/2026, promovido pela Câmara Municipal de Sobradinho/BA, será realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, acessível pelo endereço <https://bll.org.br/>, observadas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas operacionais aplicáveis à utilização do sistema.

7.1.2. Para participar da licitação, os interessados deverão estar previamente cadastrados e credenciados perante o provedor da plataforma, com suas credenciais de acesso regularmente habilitadas para a prática dos atos eletrônicos correspondentes.



7.1.3. O credenciamento constitui procedimento operacional destinado à identificação da licitante e à autorização de acesso ao sistema eletrônico, não se confundindo com a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica ou econômico-financeira, cuja comprovação ocorrerá no momento processual próprio.

7.1.4. O credenciamento deverá ser realizado com antecedência suficiente para permitir a apresentação da proposta inicial até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, não cabendo à Administração responsabilidade por atrasos decorrentes de providências cadastrais atribuídas à licitante.

7.1.5. Poderão utilizar a plataforma as pessoas jurídicas e demais interessados cuja participação seja juridicamente admitida neste certame, observadas as condições de participação, as regras de tratamento diferenciado e os impedimentos previstos nas Seções IV e V deste Edital.

7.2. DO CADASTRAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.2.1. O cadastramento e o credenciamento deverão observar os procedimentos disponibilizados pelo provedor do sistema BLL Compras, inclusive quanto à identificação da licitante, cadastramento de representantes, validação das informações e habilitação dos meios de acesso.

7.2.2. A licitante poderá atuar por intermédio de seu representante legal ou de pessoa regularmente autorizada, observadas as regras de representação e os mecanismos de validação exigidos pela plataforma.

7.2.3. Compete à licitante assegurar que seu representante possua poderes suficientes para praticar os atos necessários à participação no procedimento licitatório, especialmente apresentar propostas, formular lances, encaminhar documentos, prestar declarações, solicitar esclarecimentos e manifestar intenção de recorrer.

7.2.4. A utilização de representante não afasta a responsabilidade da licitante pelos atos praticados em seu nome, sem prejuízo da apuração de eventual irregularidade ou utilização indevida de suas credenciais.

7.2.5. Os dados cadastrais deverão permanecer atualizados durante todo o procedimento, especialmente as informações relativas à identificação empresarial, representação legal, endereço eletrônico e demais meios de comunicação.

7.2.6. Eventuais alterações cadastrais deverão ser comunicadas ou registradas perante o provedor da plataforma, conforme os procedimentos operacionais aplicáveis.

7.3. DAS CREDENCIAIS DE ACESSO E DA RESPONSABILIDADE PELOS ATOS ELETRÔNICOS

7.3.1. As credenciais de acesso disponibilizadas pela plataforma eletrônica serão de responsabilidade da licitante e de seus representantes autorizados, devendo ser utilizadas conforme os mecanismos de segurança e autenticação estabelecidos pelo provedor.

7.3.2. A licitante responderá pelas operações realizadas mediante suas credenciais regularmente utilizadas, inclusive quanto ao envio de propostas, formulação de lances, apresentação de documentos, declarações e demais manifestações registradas no sistema.

7.3.3. Os atos praticados eletronicamente serão considerados manifestações da licitante, ressalvadas as situações em que seja comprovada utilização indevida das credenciais, falha sistêmica ou outra irregularidade relevante, cuja apuração observará os procedimentos legalmente admitidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

7.3.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eventual comprometimento, utilização indevida ou suspeita de violação de suas credenciais, adotando as providências necessárias à preservação da segurança do acesso.

7.3.5. O credenciamento e a utilização do sistema eletrônico implicam conhecimento das regras operacionais da plataforma, sem prejuízo da prevalência das disposições legais e editalícias aplicáveis ao procedimento licitatório.

7.4. DO ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. Caberá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante as etapas do procedimento licitatório, especialmente as comunicações expedidas pela Pregoeira, as convocações, os prazos e os registros relativos à apresentação de propostas, lances, julgamento, habilitação e recursos.

7.4.2. As mensagens e convocações regularmente disponibilizadas no sistema constituirão meios oficiais de comunicação dos atos praticados durante a sessão pública, observadas as exigências legais de publicidade e intimação.

7.4.3. A licitante será responsável pelos prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens e convocações regularmente disponibilizadas, bem como pela perda de oportunidades de manifestação resultante de sua própria omissão, ressalvadas as hipóteses de falha comprovada da plataforma ou irregularidade imputável à Administração.

7.4.4. Durante a sessão pública, a licitante deverá observar os prazos fixados pela Pregoeira e aqueles previstos neste Edital, acompanhando eventuais avisos de suspensão, retomada, diligência ou convocação subsequente.

7.4.5. A impossibilidade de acompanhamento decorrente de problemas de conexão, equipamentos ou infraestrutura tecnológica sob responsabilidade exclusiva da licitante não implicará, por si só, suspensão ou repetição dos atos regularmente praticados.

7.4.6. A Pregoeira deverá registrar no sistema eletrônico as comunicações relevantes para a condução do procedimento, de modo a preservar a transparência, a rastreabilidade e a igualdade de oportunidades entre os participantes.

7.5. DAS FALHAS TÉCNICAS E DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA

7.5.1. Na ocorrência de falha técnica, indisponibilidade da plataforma, interrupção generalizada de acesso ou outro evento que comprometa o regular desenvolvimento da sessão pública, a Pregoeira adotará as providências necessárias à preservação da isonomia, da competitividade, da transparência e da segurança jurídica.

7.5.2. A avaliação da ocorrência considerará sua natureza, extensão, duração, impacto sobre os participantes e eventual prejuízo à apresentação de propostas, formulação de lances ou exercício de direitos processuais.

7.5.3. Quando a falha comprometer a regularidade da disputa ou impedir a prática de atos essenciais, a Pregoeira poderá suspender a sessão pública, registrando a ocorrência e comunicando aos participantes os procedimentos para sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

7.5.4. A retomada da sessão observará comunicação prévia por meio do sistema eletrônico e prazo compatível com a natureza da ocorrência, a fim de permitir que os interessados acompanhem os atos subsequentes.

7.5.5. Eventual impossibilidade temporária de acesso ao sistema deverá ser comunicada ao suporte técnico da plataforma, sem prejuízo da comunicação à Pregoeira pelos meios institucionais disponibilizados no Edital.

7.5.6. A utilização de meio alternativo para apresentação de documentos ou realização de comunicações somente será admitida em situação excepcional, devidamente motivada e documentada, desde que não comprometa o sigilo das propostas, a igualdade entre os participantes, a rastreabilidade dos atos e as regras legais aplicáveis.

7.5.7. As decisões relacionadas à suspensão, retomada, repetição ou aproveitamento de atos praticados durante ocorrência técnica deverão ser devidamente fundamentadas e registradas nos autos do procedimento.

7.6. DA RESPONSABILIDADE PELO CADASTRAMENTO E PELA PARTICIPAÇÃO

7.6.1. Compete exclusivamente à licitante providenciar seu cadastramento e credenciamento perante o provedor, observar os procedimentos necessários ao acesso e manter condições operacionais adequadas para participação no procedimento eletrônico.

7.6.2. A Câmara Municipal de Sobradinho/BA não será responsável pela execução dos procedimentos de cadastramento de fornecedores, pela emissão de credenciais ou pelo suporte técnico relativo aos serviços próprios do provedor da plataforma.

7.6.3. As dificuldades operacionais relacionadas ao credenciamento deverão ser encaminhadas aos canais oficiais de atendimento disponibilizados pela BLL Compras, sem prejuízo da competência da Pregoeira para decidir questões relacionadas à regularidade e à condução do certame.

7.6.4. Eventuais condições de utilização da plataforma estabelecidas pelo provedor deverão ser previamente acessíveis aos interessados e não poderão afastar os direitos, garantias e procedimentos assegurados pela legislação de licitações e contratações públicas.

7.6.5. O atendimento às condições de credenciamento não dispensa a licitante de observar integralmente as exigências relativas à participação, às propostas, aos lances, à habilitação e às demais fases previstas neste Edital.

7.7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CREDENCIAMENTO

7.7.1. O credenciamento constitui condição operacional necessária à participação eletrônica, mas não representa declaração de habilitação, classificação da proposta ou reconhecimento antecipado da capacidade da licitante para contratar com a Administração.

7.7.2. As decisões administrativas relacionadas ao credenciamento e à utilização da plataforma deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, segurança jurídica e julgamento objetivo.

7.7.3. A Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ao provedor do sistema quando necessários à verificação de ocorrências técnicas, autenticidade de registros, regularidade das operações ou funcionamento dos mecanismos eletrônicos utilizados durante o certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

7.7.4. As situações não expressamente disciplinadas nesta Seção serão resolvidas mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas regulamentares pertinentes e das regras operacionais da plataforma, desde que compatíveis com o presente Edital e com a legislação aplicável.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como para solicitar esclarecimentos acerca de suas disposições, exigências, especificações técnicas, critérios de julgamento, condições de participação, habilitação e demais regras que disciplinam o procedimento licitatório, nos termos do art. 164 da referida Lei.

8.1.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser formulados de maneira objetiva, com indicação das disposições editalícias questionadas e exposição dos fundamentos ou dúvidas apresentados pelo interessado.

8.1.3. O exercício do direito de impugnação ou de solicitação de esclarecimentos independe de cadastramento prévio como licitante ou da apresentação de proposta, observadas as condições de identificação e protocolo previstas nesta Seção.

8.1.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão processados de forma transparente, impessoal e fundamentada, assegurando-se igualdade de tratamento aos interessados e ampla divulgação das decisões que possam interferir na participação ou na formulação das propostas.

8.2. DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO

8.2.1. As impugnações ao Edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. A contagem do prazo observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se os dias de expediente administrativo da Câmara Municipal de Sobradinho/BA.

8.2.3. Quando houver alteração da data de abertura do certame, o prazo para apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento será aferido em relação à nova data oficialmente estabelecida, observadas as regras legais de publicidade e contagem dos prazos.

8.2.4. As manifestações apresentadas após o prazo previsto no subitem 8.2.1 não serão conhecidas como impugnações ou pedidos de esclarecimento tempestivos, sem prejuízo da possibilidade de a Administração examinar, de ofício, eventual irregularidade relevante identificada na manifestação, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

8.3. DOS MEIOS DE PROTOCOLO E DA IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

8.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados preferencialmente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, mediante utilização das funcionalidades disponibilizadas para o procedimento licitatório, ou pelo endereço eletrônico institucional indicado no preâmbulo deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

8.3.2. A utilização de correio eletrônico institucional será admitida como meio de protocolo, desde que a manifestação seja encaminhada ao endereço oficialmente indicado e permita identificar o conteúdo e a data de seu recebimento.

8.3.3. Recomenda-se que a manifestação contenha:

I – identificação do interessado;

II – indicação do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e do Processo Administrativo nº 015/2026;

III – identificação da cláusula, exigência ou especificação objeto do questionamento, quando aplicável;

IV – exposição dos fundamentos da impugnação ou descrição objetiva da dúvida apresentada;

V – documentos complementares considerados pertinentes ao esclarecimento dos fatos, quando necessários;

VI – endereço eletrônico ou outro meio de contato para eventual comunicação.

8.3.4. A ausência de formalidade que não comprometa a identificação do pedido, a compreensão de seu conteúdo ou a legitimidade da manifestação não constituirá, isoladamente, motivo para seu não conhecimento.

8.3.5. A Administração não exigirá pagamento de taxa, aquisição de edital, apresentação de proposta ou comprovação de interesse econômico direto como condição para o exercício do direito de impugnação ou de solicitação de esclarecimentos.

8.4. DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.4.1. Compete à Pregoeira receber e promover a instrução das impugnações e dos pedidos de esclarecimento apresentados, podendo solicitar manifestação das unidades demandantes, setores técnicos, responsáveis pelo planejamento da contratação e assessoria jurídica, conforme a natureza e a complexidade das questões suscitadas.

8.4.2. Quando a matéria envolver especificações técnicas, quantitativos, requisitos de qualidade, condições de fornecimento ou outras disposições originadas do Termo de Referência, poderá ser solicitada manifestação técnica fundamentada da unidade responsável pela elaboração do respectivo documento.

8.4.3. Nas questões que envolvam interpretação legal, regularidade de exigências de habilitação, condições de participação, critérios de julgamento ou outras matérias de natureza jurídica, poderá ser solicitada manifestação do órgão de assessoramento jurídico da Câmara Municipal.

8.4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deverá ser fundamentada, indicando os elementos técnicos ou jurídicos relevantes e, quando aplicável, os dispositivos legais ou editais pertinentes à conclusão adotada.

8.4.5. Quando a matéria demandar decisão da autoridade competente ou alteração substancial das condições aprovadas na fase preparatória, o expediente será encaminhado à instância administrativa responsável para adoção das providências cabíveis.



8.5. DO PRAZO E DA PUBLICIDADE DAS RESPOSTAS

8.5.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do protocolo da manifestação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2. As respostas serão disponibilizadas por meio da plataforma BLL Compras e/ou do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assegurada publicidade suficiente para conhecimento de todos os interessados, independentemente de sua participação ou cadastramento no sistema.

8.5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento que explicitem a interpretação de disposições editalícias terão caráter vinculante para a Administração e para os participantes do certame, desde que não contrariem a legislação aplicável nem promovam alteração irregular do instrumento convocatório.

8.5.4. As respostas não poderão estabelecer requisitos de habilitação, condições de participação, especificações técnicas, obrigações contratuais ou critérios de julgamento novos sem a correspondente alteração formal do Edital e a observância dos procedimentos legais de divulgação.

8.5.5. A ausência de resposta dentro do prazo legal deverá ser objeto de providência administrativa imediata, avaliando-se a necessidade de adiamento da sessão pública para assegurar a adequada divulgação dos esclarecimentos e preservar a isonomia entre os interessados.

8.6. DOS EFEITOS DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.6.1. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não produzirá, por si só, suspensão automática do procedimento licitatório.

8.6.2. A suspensão ou o adiamento da sessão pública poderá ser determinado mediante decisão fundamentada, quando a natureza da questão apresentada, a necessidade de providências técnicas ou jurídicas ou a identificação de possível irregularidade recomendar a interrupção temporária do procedimento.

8.6.3. O deferimento de impugnação poderá resultar na manutenção do Edital mediante esclarecimento de sua interpretação, na retificação de disposições específicas, na revisão de seus anexos ou na adoção de outras providências necessárias ao restabelecimento da legalidade.

8.6.4. O indeferimento de impugnação será acompanhado de fundamentação suficiente para demonstrar a legalidade das disposições questionadas e a compatibilidade das exigências editalícias com o objeto da contratação e com os princípios aplicáveis às licitações públicas.

8.6.5. A análise das manifestações deverá observar os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, isonomia, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

8.7. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL E DA REABERTURA DOS PRAZOS

8.7.1. Eventuais alterações do Edital ou de seus anexos deverão ser formalmente registradas no processo administrativo, com indicação das modificações promovidas e dos fundamentos que justificaram sua realização.

8.7.2. Nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, as modificações do Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

8.7.3. Será obrigatória a reabertura do prazo de apresentação das propostas quando a alteração puder interferir, direta ou indiretamente, na elaboração das propostas, nos custos de fornecimento, na competitividade, na definição das condições de participação ou nos requisitos necessários à contratação.

8.7.4. Para o presente Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste na aquisição de bens comuns pelo critério de menor preço por item, o prazo mínimo legal de apresentação de propostas e lances será de 8 (oito) dias úteis, observado o art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, quando necessária sua reabertura integral.

8.7.5. As alterações meramente formais, de caráter material ou destinadas exclusivamente à correção de erros que comprovadamente não comprometam a formulação das propostas poderão ser divulgadas sem reabertura integral do prazo, desde que essa circunstância seja expressamente motivada pela Administração.

8.7.6. A decisão acerca da necessidade ou dispensa de reabertura do prazo deverá considerar os efeitos concretos da modificação sobre a preparação das propostas e a igualdade de condições entre os interessados.

8.7.7. Quando necessária a alteração da data de abertura da sessão pública, a nova data e o horário deverão ser comunicados pelos meios oficiais utilizados na divulgação da licitação, com a antecedência legalmente exigível.

8.8. DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA E DO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

8.8.1. Independentemente da apresentação de impugnação, a Administração poderá promover, de ofício, a revisão das disposições editalícias quando identificar erro material, inconsistência, ilegalidade ou circunstância capaz de comprometer a regularidade do procedimento licitatório.

8.8.2. A identificação de irregularidade sanável deverá ensejar a adoção das medidas necessárias à sua correção, com preservação dos atos válidos e observância das regras legais de publicidade e competitividade.

8.8.3. Quando a irregularidade identificada comprometer a validade do procedimento e não puder ser adequadamente sanada, a Administração adotará as providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à eventual anulação dos atos afetados, observados os requisitos legais e as garantias processuais pertinentes.

8.8.4. A correção de irregularidades deverá observar a preservação do interesse público, a segurança jurídica, a motivação administrativa e a vedação ao aproveitamento de atos cuja manutenção comprometa a isonomia ou a legalidade do certame.

8.9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.9.1. As decisões referentes às impugnações e aos pedidos de esclarecimento integrarão o processo administrativo da contratação, constituindo elementos de interpretação do instrumento convocatório, observado seu conteúdo e alcance jurídico.

8.9.2. As informações e orientações oficialmente disponibilizadas pela Administração deverão ser observadas pelos participantes, sendo vedada a utilização de esclarecimentos informais ou comunicações não oficiais para modificar as condições estabelecidas no Edital.

8.9.3. Os pedidos de esclarecimento não se confundem com os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais possuem hipóteses de cabimento, prazos e procedimentos próprios, disciplinados em seção específica deste Edital.



8.9.4. Os casos omissos serão resolvidos mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas pertinentes, assegurados os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

SEÇÃO IX – DA APRESENTAÇÃO, DO CADASTRAMENTO E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.1. As propostas de preços deverão ser elaboradas e apresentadas em conformidade com as disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento e as condições necessárias à adequada execução do objeto.

9.1.2. A apresentação das propostas ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades e os procedimentos operacionais do sistema.

9.1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se o valor unitário ofertado para cada item, observadas as condições de aceitabilidade, as especificações do objeto e os preços máximos admitidos pela Administração.

9.1.4. Será facultado às microempresas e empresas de pequeno porte legalmente habilitadas apresentar propostas para um, alguns ou todos os itens da licitação, observadas as condições de participação exclusiva previstas neste Edital

9.1.5. A proposta apresentada para determinado item deverá abranger a totalidade do quantitativo previsto para esse item, não sendo admitida oferta parcial ou condicionada à aquisição de quantitativo inferior ao estabelecido no Termo de Referência.

9.1.6. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento das condições de contratação, especialmente quanto às entregas parceladas, aos prazos de fornecimento, às condições sanitárias e de qualidade, aos locais de entrega e às demais obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.2.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta inicial no sistema eletrônico, preenchendo os campos disponibilizados pela plataforma BLL Compras, observando as especificações e unidades de fornecimento estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.2. Para cada item ofertado, deverão ser informados, conforme os campos disponíveis no sistema:

I – identificação do item licitado;

II – descrição do produto ofertado, compatível com as especificações do Termo de Referência;

III – marca comercial do produto, quando aplicável;

IV – fabricante, quando exigido em campo próprio e pertinente à identificação do produto;

V – unidade de fornecimento;

VI – quantidade correspondente ao item;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

VII – preço unitário, expresso em moeda corrente nacional;

VIII – preço total do item, correspondente à multiplicação do preço unitário pela quantidade licitada;

IX – demais informações objetivas necessárias à identificação do produto e à verificação de sua conformidade com o objeto.

9.2.3. As descrições deverão permitir a identificação das características essenciais dos produtos, observados os respectivos padrões de qualidade, composição, apresentação, peso, volume, acondicionamento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.4. Não será admitida a substituição das especificações exigidas por descrições genéricas que impossibilitem a verificação da conformidade do produto ofertado, ressalvada a possibilidade de esclarecimentos e diligências legalmente admitidas.

9.2.5. A ausência de informação em campo não disponibilizado ou não exigido pelo sistema não constituirá, isoladamente, motivo de desclassificação, desde que a proposta contenha os elementos essenciais necessários à identificação e avaliação do objeto.

9.2.6. Eventuais documentos complementares relativos à proposta somente serão exigidos quando expressamente previstos neste Edital ou quando necessários à realização de diligência regularmente fundamentada.

9.3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

9.3.1. Os produtos ofertados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à natureza, composição, peso líquido, volume, apresentação, acondicionamento, qualidade e demais características exigidas.

9.3.2. A indicação de marca ou fabricante destina-se à identificação do produto ofertado e à posterior verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

9.3.3. Não será exigida marca comercial específica, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e tecnicamente justificadas nos documentos da fase preparatória.

9.3.4. A marca indicada na proposta vinculará o licitante para fins de julgamento e execução contratual, sendo vedada sua substituição unilateral, ressalvadas as hipóteses de alteração expressamente autorizadas pela Administração, mediante justificativa e demonstração de equivalência técnica, quando juridicamente cabíveis.

9.3.5. Os produtos deverão atender às normas sanitárias e de qualidade legalmente aplicáveis, especialmente quanto à rotulagem, identificação do fabricante, prazo de validade, procedência, integridade das embalagens e condições de armazenamento e transporte.

9.3.6. A conformidade sanitária será verificada conforme a natureza de cada produto, não sendo exigidos registros, certificações ou autorizações que não sejam legalmente aplicáveis à respectiva categoria.

9.3.7. Quando necessário à confirmação das especificações, a Pregoeira poderá solicitar informações técnicas complementares, fichas de produtos, imagens de embalagens ou outros elementos pertinentes, observadas as regras de diligência e a vedação à alteração substancial da proposta.



9.4. DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE E DO SIGILO DURANTE A DISPUTA

9.4.1. Durante a etapa de apresentação de propostas e a fase competitiva, será preservado o sigilo da identidade dos licitantes perante os demais participantes, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e as disposições legais aplicáveis.

9.4.2. Quando a plataforma estabelecer procedimento de anonimização das propostas, não poderão ser inseridos, nos campos ou documentos acessíveis aos concorrentes durante a fase sigilosa, elementos que permitam identificar indevidamente a empresa proponente.

9.4.3. A indicação da marca ou do fabricante do produto, quando exigida pelo sistema ou pelo Edital, não será considerada, por si só, identificação indevida do licitante, ressalvadas situações concretas em que a informação revele diretamente a identidade da proponente e comprometa o procedimento de disputa.

9.4.4. A ocorrência de identificação indevida será examinada considerando as circunstâncias concretas, o funcionamento do sistema e a existência de efetivo comprometimento da igualdade entre os participantes, mediante decisão fundamentada.

9.4.5. A proposta comercial identificada, contendo os dados completos da empresa e de seu representante, será apresentada pela licitante convocada no momento procedimental adequado, conforme as regras deste Edital.

9.5. DA FORMAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

9.5.1. Os preços ofertados deverão ser expressos em reais, considerando-se o fornecimento integral dos produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5.2. Os valores unitários deverão ser apresentados com até duas casas decimais, salvo disposição operacional específica do sistema eletrônico compatível com este Edital.

9.5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, especialmente:

I – custos de aquisição ou produção dos produtos;

II – tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes;

III – despesas de transporte, frete, carga e descarga;

IV – custos de embalagem, acondicionamento e conservação;

V – despesas de armazenamento e logística de distribuição;

VI – seguros e demais encargos relacionados ao fornecimento;

VII – custos administrativos e operacionais;

VIII – despesas relacionadas às entregas parceladas;

IX – margem de remuneração e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

9.5.4. A apresentação da proposta pressupõe que o licitante tenha considerado os custos decorrentes da localização da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, da necessidade de fornecimento parcelado e dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência.

9.5.5. Não serão admitidas propostas que condicionem a execução contratual ao pagamento de fretes adicionais, taxas de entrega, valores mínimos por pedido ou outras despesas não previstas no Edital.

9.5.6. Os preços ofertados serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não lhe assistindo direito à alteração unilateral em razão de erro de cálculo, omissão de custos ou avaliação inadequada das condições de fornecimento.

9.5.7. O disposto no subitem anterior não afasta o direito ao reajustamento ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições legalmente admitidas.

9.6. DA VALIDADE E DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

9.6.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública, salvo prazo superior expressamente oferecido pelo licitante.

9.6.2. Durante o período de validade, a proposta permanecerá vinculante para o licitante, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

9.6.3. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, o licitante ficará liberado dos compromissos assumidos, ressalvada a possibilidade de concordância expressa com a prorrogação da validade da proposta.

9.6.4. A eventual solicitação de prorrogação da validade deverá observar a isonomia entre os licitantes, não podendo ser utilizada para permitir modificação indevida das condições competitivas do certame.

9.7. DA RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO E RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

9.7.1. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL Compras.

9.7.2. Encerrado o prazo de apresentação das propostas, não será admitida sua substituição unilateral, ressalvadas as hipóteses de ajuste decorrente da etapa competitiva, negociação ou saneamento de falhas admitido pela legislação.

9.7.3. A correção de erros materiais, aritméticos ou formais poderá ser admitida pela Pregoeira quando não implicar majoração indevida do preço, alteração da substância da oferta, modificação do objeto ou prejuízo à igualdade entre os participantes.

9.7.4. A decisão relativa à aceitação ou rejeição de correção deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

9.8. DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA

9.8.1. Encerrada a etapa competitiva, concluídos os procedimentos de preferência e desempate e realizada a negociação, quando cabível, a licitante provisoriamente mais bem classificada será convocada para apresentar sua proposta final ajustada, observados os requisitos, o conteúdo, os prazos, os procedimentos de envio e as demais condições estabelecidas na Seção XV deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

9.8.2. A proposta final deverá refletir os valores validamente ofertados ou negociados e manter integralmente as condições técnicas e comerciais exigidas neste Edital e no Termo de Referência, vedada a alteração substancial do objeto ou a majoração indevida dos preços unitários

9.8.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu encerramento, ou por iniciativa motivada da Pregoeira, observada a igualdade de tratamento.

9.8.4. A proposta final deverá conter:

I – razão social, CNPJ, endereço e dados de contato da empresa;

II – identificação do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e do Processo Administrativo nº 015/2026;

III – identificação dos itens adjudicáveis à empresa;

IV – descrição dos produtos, com indicação das características exigidas;

V – marcas dos produtos, quando aplicáveis;

VI – unidades de fornecimento e quantitativos;

VII – preços unitários e totais ajustados;

VIII – valor global correspondente à soma dos itens ofertados pela empresa;

IX – prazo de validade da proposta;

X – declaração de inclusão de todos os custos necessários ao fornecimento;

XI – identificação e assinatura do representante legal ou responsável autorizado.

9.8.5. Os preços da proposta ajustada deverão corresponder aos valores resultantes da etapa competitiva e da negociação, observadas as regras de arredondamento e de adequação dos valores totais.

9.8.6. A proposta final não poderá conter preços unitários superiores aos últimos valores validamente ofertados ou negociados, ressalvada correção formal que não altere a vantagem econômica obtida pela Administração e seja expressamente admitida pela Pregoeira.

9.8.7. A proposta ajustada integrará o processo administrativo e, quando efetivada a contratação, vinculará a contratada juntamente com o Edital, o Termo de Referência e o instrumento contratual.

9.9. DA ACEITABILIDADE E DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

9.9.1. A aceitabilidade da proposta será examinada conforme as regras de julgamento previstas neste Edital, considerando sua adequação às especificações, aos quantitativos e aos preços máximos admitidos pela Administração.

9.9.2. Não será aceita proposta cujo preço permaneça superior ao preço máximo estabelecido para o respectivo item, após a negociação cabível, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

9.9.3. A existência de preço aparentemente inexequível não acarretará desclassificação automática, devendo a Pregoeira, quando necessário, promover diligência para verificar a viabilidade econômica da oferta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. Para demonstração de exequibilidade poderão ser solicitados elementos pertinentes à formação dos preços, tais como documentos de aquisição, condições comerciais de fornecimento, informações de distribuidores e outros meios idôneos de comprovação.

9.9.5. A desclassificação por inexequibilidade dependerá de avaliação fundamentada dos elementos disponíveis, assegurada oportunidade adequada de demonstração da viabilidade da proposta.

9.9.6. As regras de julgamento, negociação, classificação e desclassificação serão aplicadas conforme a seção específica deste Edital, evitando-se a utilização de critérios não previstos no instrumento convocatório.

9.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A PROPOSTA

9.10.1. A apresentação da proposta implica compromisso de fornecer os produtos em conformidade com as especificações, condições de qualidade, prazos e demais obrigações previstas no Edital e em seus anexos.

9.10.2. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, precisa e suficiente para permitir sua avaliação objetiva, vedadas condições que contrariem o instrumento convocatório ou submetam o fornecimento a exigências não previstas pela Administração.

9.10.3. Não serão admitidas vantagens ou condições baseadas exclusivamente nas ofertas de outros licitantes, ressalvadas as possibilidades legais de formulação de lances e negociação.

9.10.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer informações da proposta, vedada a modificação de seus elementos essenciais fora das hipóteses legalmente admitidas.

9.10.5. Eventuais falhas formais que não comprometam a compreensão, a validade jurídica ou a substância da proposta poderão ser saneadas mediante decisão fundamentada, preservadas a isonomia e a competitividade.

9.10.6. A aceitação da proposta final dependerá da verificação de sua conformidade com o Termo de Referência, os limites de preço e as demais condições estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da posterior análise da habilitação da licitante.

9.10.7. As disposições desta Seção deverão ser interpretadas em conjunto com as regras relativas à classificação, à formulação de lances, à negociação, ao julgamento e à habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2026, referente ao Processo Administrativo nº 015/2026, será realizada na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, acessível pelo endereço <https://bll.org.br/>, sob a condução da Pregoeira oficialmente designada pela Câmara Municipal de Sobradinho/BA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

10.1.2. A sessão pública será conduzida em ambiente eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as regras deste Edital e de seus anexos e os procedimentos operacionais aplicáveis à plataforma utilizada.

10.1.3. Todas as referências de horário constantes do Edital, de seus anexos, das comunicações e dos registros da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF, independentemente da localização geográfica dos licitantes.

10.1.4. A sessão pública compreenderá os atos necessários à abertura do certame, à verificação preliminar das propostas, à realização da etapa competitiva, ao julgamento, à negociação, à habilitação e às demais providências legalmente cabíveis, podendo ocorrer em uma ou mais etapas de trabalho, mediante suspensões e retomadas regularmente comunicadas.

10.1.5. A condução do procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, transparência, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

10.2. DA DATA, DO HORÁRIO E DO ACESSO À SESSÃO

10.2.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e no horário previamente definidos no Edital e cadastrados na plataforma BLL Compras, devendo existir plena correspondência entre as informações divulgadas nos meios oficiais de publicidade e aquelas registradas no sistema eletrônico.

10.2.2. Somente poderão participar da etapa competitiva os licitantes regularmente credenciados que tenham apresentado suas propostas dentro do prazo estabelecido, observadas as condições de participação e as regras de classificação previstas neste Edital.

10.2.3. O encerramento do prazo de recebimento das propostas observará o horário estabelecido no preâmbulo e no sistema eletrônico, não sendo admitido cadastramento intempestivo ou apresentação de nova proposta inicial após o encerramento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.2.4. Os interessados deverão acessar a plataforma com antecedência suficiente para verificar suas condições de conexão, credenciamento e acompanhamento da sessão pública.

10.2.5. A ausência de acesso ou acompanhamento por determinado licitante não impedirá, por si só, a abertura ou continuidade da sessão regularmente designada, ressalvadas as situações de falha técnica ou irregularidade que comprometam a isonomia ou a regularidade do procedimento.

10.3. DA CONDUÇÃO DA SESSÃO PELA PREGOEIRA

10.3.1. A sessão pública será conduzida pela Pregoeira designada pela autoridade competente, auxiliada, quando necessário, pela equipe de apoio e pelas unidades técnicas e administrativas da Câmara Municipal.

10.3.2. Compete à Pregoeira, observadas suas atribuições legais e regulamentares:

I – coordenar e conduzir os trabalhos da sessão pública;

II – prestar as comunicações e orientações necessárias ao desenvolvimento das etapas do procedimento;

III – verificar preliminarmente as propostas cadastradas, observadas as regras da Seção XII deste Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

- IV – coordenar a realização da etapa competitiva, conforme o modo de disputa estabelecido;
- V – acompanhar o registro de lances e os procedimentos de encerramento da disputa;
- VI – promover as negociações cabíveis, observada a ordem de classificação;
- VII – proceder à análise de aceitabilidade das propostas;
- VIII – solicitar esclarecimentos e realizar diligências legalmente admitidas;
- IX – verificar a documentação de habilitação da licitante convocada;
- X – decidir motivadamente acerca da classificação, desclassificação, habilitação ou inabilitação, conforme suas competências;
- XI – receber e processar as manifestações de intenção de recurso e os recursos administrativos, observadas as disposições legais;
- XII – determinar, quando necessário, a suspensão da sessão pública, comunicando adequadamente sua retomada;
- XIII – registrar as ocorrências relevantes e adotar providências destinadas à preservação da regularidade do procedimento;
- XIV – encaminhar os autos à autoridade competente para os atos subsequentes, quando encerradas as etapas sob sua responsabilidade.

10.3.3. A Pregoeira poderá solicitar apoio técnico da unidade demandante ou de profissionais especializados sempre que a análise exigir conhecimentos específicos relacionados aos produtos licitados, especialmente quanto à composição, qualidade, requisitos sanitários, especificações técnicas e condições de fornecimento.

10.3.4. As decisões tomadas durante a sessão deverão ser motivadas e registradas no sistema eletrônico ou nos autos, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

10.4. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A PREGOEIRA E OS LICITANTES

10.4.1. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes durante a sessão pública ocorrerá por meio das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL Compras, especialmente pelo campo próprio de mensagens do procedimento.

10.4.2. As mensagens e convocações registradas no sistema constituirão comunicações oficiais relativas aos atos praticados durante a sessão pública, observadas as exigências de publicidade e intimação previstas na legislação.

10.4.3. Caberá aos licitantes acompanhar continuamente as mensagens, avisos, convocações e demais informações disponibilizadas durante a sessão, observando os prazos estabelecidos para a prática dos atos processuais.

10.4.4. A Pregoeira deverá utilizar linguagem objetiva, impessoal e compatível com o caráter público do procedimento, evitando manifestações informais, orientações contraditórias ou comunicações que possam comprometer a igualdade de tratamento entre os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

10.4.5. Não serão admitidas negociações paralelas, comunicações privadas destinadas a modificar as condições de disputa ou orientações individualizadas que proporcionem vantagem indevida a determinado licitante.

10.4.6. As convocações para apresentação de proposta ajustada, documentos de habilitação, esclarecimentos ou diligências deverão indicar, de forma clara, o objeto da solicitação, o prazo para atendimento e o meio de encaminhamento.

10.4.7. Eventual comunicação excepcional realizada fora do sistema eletrônico deverá ser devidamente justificada, documentada e incorporada aos autos, preservada a publicidade dos atos e a igualdade de tratamento.

10.5. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

10.5.1. Aberta a sessão pública, a Pregoeira procederá à verificação preliminar das propostas cadastradas no sistema eletrônico, observando as disposições da Seção XII deste Edital.

10.5.2. A análise preliminar terá por finalidade identificar situações manifestas de desconformidade com as condições essenciais do instrumento convocatório, sem substituir o julgamento definitivo da proposta, que ocorrerá no momento procedimental próprio.

10.5.3. A eventual desclassificação de proposta nessa etapa deverá ser fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva da desconformidade identificada e da disposição legal ou editalícia aplicável.

10.5.4. Não serão desclassificadas propostas exclusivamente em razão de falhas formais ou materiais que possam ser esclarecidas ou saneadas sem alteração de sua substância e sem comprometimento da isonomia, observadas as possibilidades legalmente admitidas.

10.5.5. A classificação preliminar não constitui reconhecimento definitivo da aceitabilidade da proposta nem dispensa a posterior verificação de preços, especificações e demais requisitos estabelecidos no Edital.

10.6. DO INÍCIO DA ETAPA COMPETITIVA

10.6.1. Concluídos os procedimentos preliminares de abertura e classificação, será iniciada a etapa competitiva, observados a programação do sistema eletrônico e o modo de disputa aberto estabelecido neste Edital.

10.6.2. A etapa de lances será realizada por item, considerando-se o preço unitário ofertado, conforme as regras estabelecidas na Seção XIII.

10.6.3. Durante a disputa, serão observados os mecanismos de registro, publicidade e sigilo de autoria dos lances disponibilizados pela plataforma, de acordo com as regras legalmente aplicáveis.

10.6.4. A Pregoeira acompanhará o desenvolvimento da etapa competitiva e adotará as providências necessárias à regularidade da disputa, respeitados os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

10.6.5. Encerrada a etapa competitiva, serão realizados os procedimentos de aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis, bem como as etapas posteriores de negociação, julgamento e habilitação.



10.7. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

10.7.1. A sessão pública poderá ser suspensão, mediante decisão motivada da Pregoeira, quando necessária à realização de diligências, análise de documentos, obtenção de manifestação técnica, solução de ocorrência operacional ou adoção de outras providências indispensáveis ao regular prosseguimento do certame.

10.7.2. A suspensão deverá ser comunicada aos participantes por meio do sistema eletrônico, com indicação do motivo e, sempre que possível, da data e do horário previstos para retomada dos trabalhos.

10.7.3. Quando não for possível estabelecer imediatamente a data e o horário de retomada, a Pregoeira deverá informar essa circunstância aos licitantes e providenciar posterior comunicação oficial por meio da plataforma.

10.7.4. A retomada da sessão deverá ocorrer mediante comunicação prévia adequada, observadas a natureza do ato a ser realizado, a antecedência necessária à participação dos interessados e as regras estabelecidas na Seção XI deste Edital.

10.7.5. Durante o período de suspensão, não deverão ser praticados atos competitivos ou decisórios que dependam de participação ou acompanhamento dos licitantes sem a correspondente comunicação e oportunidade de manifestação, quando legalmente exigível.

10.8. DO REGISTRO DOS ATOS E DAS OCORRÊNCIAS

10.8.1. Os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados por meio da plataforma eletrônica, observadas as funcionalidades de geração de histórico, relatórios, mensagens e ata da sessão.

10.8.2. Deverão integrar os registros do procedimento, conforme aplicável:

I – data e horário da abertura da sessão;

II – identificação dos itens submetidos à disputa;

III – propostas cadastradas e situações de classificação ou desclassificação;

IV – lances registrados e resultados da etapa competitiva;

V – negociações e convocação para apresentação de propostas ajustadas;

VI – diligências, solicitações de esclarecimento e documentos apresentados;

VII – decisões de julgamento e habilitação;

VIII – suspensões, retomadas e ocorrências técnicas relevantes;

IX – manifestações de intenção de recurso e demais atos recursais;

X – demais ocorrências relevantes à transparência e à rastreabilidade do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

10.8.3. A ata e os registros eletrônicos da sessão constituirão documentos integrantes do processo administrativo, devendo ser preservados e disponibilizados conforme as normas de publicidade e transparência aplicáveis.

10.8.4. Eventuais decisões ou manifestações complementares formalizadas fora do ambiente eletrônico deverão ser incorporadas aos autos e relacionadas aos respectivos registros da sessão pública.

10.9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.9.1. A abertura da sessão pública observará rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, sendo vedada a introdução de critérios de participação, julgamento ou habilitação não previstos nos instrumentos da contratação.

10.9.2. A condução dos atos deverá assegurar tratamento isonômico aos licitantes, preservando a competitividade, a transparência, a motivação das decisões e a regularidade procedimental.

10.9.3. A abertura da sessão não implica aceitação definitiva das propostas cadastradas, nem reconhecimento antecipado das condições de habilitação das licitantes.

10.9.4. Os procedimentos de reabertura, classificação de propostas, formulação de lances, desconexão, julgamento e habilitação observarão as disposições específicas das seções subsequentes deste Edital.

10.9.5. As situações não expressamente disciplinadas nesta Seção serão solucionadas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, mediante decisão fundamentada da autoridade ou agente público competente, conforme a natureza da matéria.

SEÇÃO XI – DA SUSPENSÃO, DA RETOMADA E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2026 poderá ser suspensa, retomada ou, quando juridicamente necessário, ter suas fases reabertas, mediante decisão fundamentada da Pregoeira ou determinação da autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e das regras operacionais da plataforma BLL Compras.

11.1.2. A suspensão ou reabertura da sessão pública deverá observar os princípios da legalidade, publicidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade, segurança jurídica, razoabilidade e preservação dos atos administrativos válidos.

11.1.3. A suspensão consiste na interrupção temporária dos trabalhos, com posterior continuidade dos atos pendentes, sem necessidade de repetição dos procedimentos regularmente concluídos.

11.1.4. A reabertura de fase procedimental consiste no retorno a etapa anteriormente encerrada, quando necessário ao cumprimento de decisão administrativa ou recursal, ao saneamento de irregularidade ou ao restabelecimento da legalidade do certame.

11.1.5. A suspensão, a retomada ou a reabertura não implicarão, por si só, anulação ou repetição dos atos anteriormente praticados, devendo ser preservados aqueles que não estejam comprometidos pela ocorrência que motivou a medida.



11.2. DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

11.2.1. A Pregoeira poderá determinar a suspensão da sessão pública, mediante decisão motivada, nas seguintes situações:

I – necessidade de realização de diligências destinadas ao esclarecimento de propostas, documentos ou informações relevantes;

II – necessidade de análise técnica de produtos, especificações, documentos ou condições de fornecimento;

III – necessidade de manifestação da unidade demandante, do setor de planejamento ou da assessoria jurídica;

IV – ocorrência de falha operacional, indisponibilidade ou instabilidade da plataforma eletrônica que comprometa a regularidade do procedimento;

V – necessidade de exame de documentação de habilitação ou de informações complementares;

VI – necessidade de observância de prazo legal para regularização fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte;

VII – necessidade de análise de questão administrativa relevante cujo esclarecimento seja indispensável ao prosseguimento do certame;

VIII – determinação da autoridade competente ou decisão administrativa ou judicial que imponha a suspensão;

IX – outras circunstâncias devidamente justificadas que tornem necessária a interrupção temporária dos trabalhos.

11.2.2. A suspensão deverá ser comunicada aos participantes por meio da plataforma eletrônica, com indicação do motivo e, sempre que possível, da data e do horário previstos para continuidade.

11.2.3. Quando não for possível estabelecer imediatamente a data e o horário da retomada, a Pregoeira registrará essa circunstância no sistema e comunicará posteriormente a programação de continuidade dos trabalhos.

11.2.4. Durante a suspensão, deverão ser preservados os registros eletrônicos, as propostas, os lances, os documentos e os demais elementos necessários à continuidade regular do procedimento.

11.3. DA RETOMADA DA SESSÃO SUSPensa

11.3.1. A retomada da sessão pública ocorrerá após a conclusão da providência que motivou a suspensão, observadas as condições técnicas e jurídicas necessárias ao regular prosseguimento do certame.

11.3.2. A data e o horário da retomada deverão ser comunicados previamente aos licitantes por meio da plataforma BLL Compras, com antecedência suficiente para permitir o acompanhamento e a participação nos atos subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

11.3.3. Sempre que a retomada depender da presença ou manifestação dos licitantes, a Pregoeira deverá assegurar comunicação clara e antecedência compatível com a natureza da etapa, observados os prazos específicos previstos na legislação, neste Edital e na regulamentação aplicável.

11.3.4. A retomada deverá ocorrer, como regra, a partir da etapa em que os trabalhos foram interrompidos, preservando-se os atos regularmente praticados antes da suspensão.

11.3.5. Não será admitida a repetição de disputa, a apresentação de novos lances ou a modificação de propostas anteriormente encerradas apenas em decorrência da suspensão temporária, salvo quando houver fundamento jurídico e decisão motivada que justifiquem o retorno à respectiva fase.

11.3.6. A ausência de acompanhamento da retomada pelo licitante regularmente comunicado não impedirá, por si só, o prosseguimento dos trabalhos, ressalvadas as hipóteses de falha de comunicação ou irregularidade que comprometam a igualdade de condições.

11.4. DAS HIPÓTESES DE REABERTURA DE FASE PROCEDIMENTAL

11.4.1. A reabertura de fase anteriormente encerrada somente ocorrerá quando necessária à correção de irregularidade, ao cumprimento de decisão administrativa ou recursal ou à realização de ato cuja repetição seja juridicamente indispensável.

11.4.2. Poderá ocorrer reabertura de fase nas seguintes situações:

I – acolhimento de recurso administrativo que determine a invalidação de ato de julgamento, classificação, habilitação ou inabilitação;

II – identificação de erro material ou procedimental que comprometa a validade de decisão anteriormente proferida;

III – determinação de autoridade administrativa competente ou decisão judicial;

IV – necessidade de repetição de ato afetado por falha técnica comprovada, quando inviável seu aproveitamento;

V – necessidade de corrigir ato cuja irregularidade tenha comprometido a isonomia, a competitividade ou o exercício de direito processual;

VI – outras hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrada a necessidade de retorno à fase correspondente.

11.4.3. A reabertura deverá ser precedida de decisão fundamentada, com identificação dos atos afetados, das razões que justificam a medida e da etapa a partir da qual o procedimento será retomado.

11.4.4. A decisão deverá delimitar expressamente se o retorno alcançará apenas determinado item ou conjunto de itens, evitando a repetição desnecessária de procedimentos relativos a itens não afetados.

11.4.5. Considerando que o julgamento será realizado pelo menor preço por item, eventual reabertura decorrente de irregularidade específica deverá, sempre que possível, limitar-se ao item afetado, preservando-se os atos válidos dos demais itens.



11.5. DA REABERTURA DECORRENTE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.5.1. Quando a reabertura decorrer do acolhimento de recurso administrativo, deverão ser observados os efeitos da decisão proferida e as disposições do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.2. Nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5.3. A Pregoeira deverá cumprir a decisão recursal nos limites expressamente estabelecidos, preservando os atos válidos que não tenham sido afetados pelos fundamentos da decisão.

11.5.4. Quando o recurso determinar nova análise de proposta ou documentação de habilitação, o procedimento deverá retornar à etapa correspondente, sem necessidade de repetição da fase competitiva regularmente concluída, salvo determinação fundamentada em sentido contrário.

11.5.5. Quando a decisão recursal exigir a prática de novo ato decisório, deverão ser asseguradas as oportunidades de manifestação e recurso legalmente cabíveis em relação aos atos efetivamente renovados, vedada a reabertura indiscriminada de matérias já definitivamente decididas.

11.5.6. O cumprimento da decisão recursal deverá ser registrado no sistema eletrônico e nos autos administrativos, com indicação das providências adotadas e dos efeitos produzidos sobre o procedimento.

11.6. DA CONTINUIDADE APÓS DESCLASSIFICAÇÃO OU INABILITAÇÃO

11.6.1. Na hipótese de desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante provisoriamente vencedora, a Pregoeira dará prosseguimento ao procedimento mediante convocação da licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.

11.6.2. A convocação da licitante subsequente não implicará, por si só, reabertura da etapa de lances, devendo ser preservado o resultado da disputa regularmente realizada.

11.6.3. A Pregoeira deverá proceder à análise da proposta subsequente, promover negociação quando cabível e verificar a documentação de habilitação da licitante convocada, observadas as disposições das seções específicas deste Edital.

11.6.4. A convocação será realizada por meio da plataforma eletrônica, com indicação dos documentos, esclarecimentos ou providências necessários ao prosseguimento do certame.

11.6.5. Quando houver necessidade de suspensão para análise de documentos ou realização de diligência, a continuidade observará os procedimentos previstos nesta Seção.

11.6.6. A convocação de licitantes subsequentes deverá observar a ordem de classificação, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e os demais requisitos legais de participação e habilitação

11.7. DA PRESERVAÇÃO DOS ATOS E DA VEDAÇÃO À REPETIÇÃO INDEVIDA

11.7.1. A Administração deverá preservar os atos regularmente praticados que não tenham sido afetados pela irregularidade identificada, observados os princípios da segurança jurídica, eficiência, economicidade e aproveitamento dos atos administrativos válidos.



11.7.2. A reabertura não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de novas propostas iniciais, a formulação de novos lances fora das hipóteses legalmente admitidas ou a modificação de condições essenciais da disputa em benefício de determinado licitante.

11.7.3. Os preços validamente ofertados permanecerão registrados e vinculantes, observadas as regras legais de negociação, aceitabilidade e validade das propostas.

11.7.4. A correção de irregularidade deverá limitar-se aos atos efetivamente comprometidos, evitando-se a invalidação de fases ou procedimentos que possam ser legalmente aproveitados.

11.7.5. A decisão de reabrir fase anteriormente encerrada deverá demonstrar a necessidade e a proporcionalidade da medida, indicando os atos preservados, os atos invalidados e as providências necessárias ao prosseguimento.

11.8. DAS COMUNICAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES

11.8.1. A suspensão, a retomada e a reabertura da sessão pública serão comunicadas por meio das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL Compras, observadas as exigências legais de publicidade e intimação.

11.8.2. As comunicações deverão indicar, conforme a situação:

I – o motivo da suspensão ou reabertura;

II – a etapa procedimental afetada;

III – os itens envolvidos;

IV – a data e o horário previstos para continuidade;

V – os atos a serem praticados;

VI – os participantes convocados;

VII – os prazos para apresentação de documentos, esclarecimentos ou manifestações, quando aplicáveis.

11.8.3. A Pregoeira deverá assegurar que os licitantes potencialmente afetados pela reabertura tenham ciência adequada da decisão e oportunidade de participar dos atos subsequentes, quando sua participação for necessária.

11.8.4. Quando a retomada envolver a repetição de atos competitivos ou a prática de atos que dependam da participação simultânea dos licitantes, deverá ser assegurada convocação prévia suficiente, observados os prazos legais e as condições operacionais da plataforma.

11.8.5. Não serão admitidas comunicações privadas ou orientações informais que modifiquem as regras do procedimento ou proporcionem vantagem indevida a determinado participante.



11.9. DAS FALHAS OPERACIONAIS E DA INDISPONIBILIDADE DA PLATAFORMA

11.9.1. Quando a suspensão ou reabertura decorrer de falha técnica da plataforma BLL Compras, a Pregoeira deverá registrar a ocorrência e, quando necessário, solicitar informações ao suporte técnico responsável.

11.9.2. A decisão administrativa deverá considerar a natureza da falha, sua extensão, o período de indisponibilidade e o eventual prejuízo à participação dos licitantes.

11.9.3. A repetição de ato afetado por falha operacional somente será determinada quando demonstrada a impossibilidade de seu aproveitamento regular ou a existência de prejuízo relevante à isonomia ou à competitividade.

11.9.4. A retomada dos trabalhos deverá observar as condições técnicas de funcionamento da plataforma, evitando-se a realização de atos competitivos em ambiente que não assegure igualdade de oportunidades.

11.9.5. Eventual necessidade de adoção de procedimento excepcional será objeto de decisão motivada, com observância da legislação aplicável e preservação da rastreabilidade dos atos administrativos.

11.10. DO REGISTRO E DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

11.10.1. As decisões de suspensão, retomada e reabertura da sessão pública deverão ser registradas na plataforma eletrônica e incorporadas aos autos do processo administrativo.

11.10.2. O registro deverá conter, conforme aplicável:

I – identificação da ocorrência;

II – fundamentação da decisão;

III – indicação dos itens e etapas afetados;

IV – data e horário da suspensão ou reabertura;

V – comunicação realizada aos licitantes;

VI – providências adotadas para saneamento;

VII – identificação dos atos preservados ou invalidados;

VIII – resultados da retomada ou da repetição dos atos.

11.10.3. Quando a decisão depender de manifestação técnica ou jurídica, os documentos correspondentes deverão integrar os autos e fundamentar os atos subsequentes.

11.10.4. As informações registradas deverão permitir a reconstituição dos acontecimentos e a verificação da regularidade procedimental pelos interessados e pelos órgãos de controle.



11.11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.11.1. A suspensão, a retomada e a reabertura da sessão pública deverão observar a sequência procedimental estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de retorno a fases anteriores.

11.11.2. A reabertura não constitui mecanismo de renovação indiscriminada da disputa, devendo ser utilizada exclusivamente quando necessária ao cumprimento da legislação, ao saneamento de irregularidades ou à execução de decisão administrativa ou recursal.

11.11.3. Os procedimentos previstos nesta Seção serão aplicados em conjunto com as disposições relativas à abertura da sessão, classificação das propostas, formulação de lances, desconexão, negociação, julgamento, habilitação e recursos.

11.11.4. Eventuais situações não expressamente disciplinadas serão solucionadas mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável e as regras operacionais compatíveis da plataforma eletrônica.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

12.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. Aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2026, a Pregoeira procederá à verificação preliminar das propostas cadastradas na plataforma BLL Compras, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

12.1.2. A análise preliminar terá por finalidade verificar a conformidade das propostas com os requisitos essenciais do instrumento convocatório, identificando eventuais vícios insanáveis ou desconformidades manifestas que impeçam sua participação regular na etapa competitiva.

12.1.3. A verificação será realizada por item, considerando o critério de julgamento pelo menor preço unitário e as condições específicas de participação estabelecidas neste Edital.

12.1.4. A classificação preliminar constitui etapa destinada à organização da disputa e não representa aceitação definitiva da proposta, reconhecimento de sua exequibilidade ou comprovação das condições de habilitação da licitante.

12.1.5. A análise das propostas deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado, vedada a criação de exigências não previstas no Edital.

12.2. DOS CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

12.2.1. Na verificação inicial das propostas, a Pregoeira observará, conforme as informações disponíveis no sistema eletrônico:

I – a apresentação da proposta dentro do prazo estabelecido;

II – a identificação do item licitado e a correspondência com o objeto previsto no Termo de Referência;

III – a compatibilidade aparente da descrição do produto com as especificações essenciais exigidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

IV – a indicação do preço unitário e das demais informações obrigatórias previstas no Edital e exigíveis na fase inicial;

V – a observância das unidades de fornecimento e dos quantitativos estabelecidos;

VI – a inexistência de condições expressamente incompatíveis com o objeto ou com as regras da contratação;

VII – a ausência de vícios manifestamente insanáveis que comprometam a compreensão ou a validade da proposta;

VIII – a observância das regras de sigilo e identificação dos licitantes, conforme as funcionalidades e condições da plataforma eletrônica;

IX – o atendimento às condições de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas na Seção V deste Edital

12.2.2. A análise preliminar limitar-se-á aos elementos necessários à identificação de desconformidades manifestas, não se confundindo com o exame aprofundado de aceitabilidade, exequibilidade ou habilitação, que ocorrerá no momento procedimental próprio.

12.2.3. A ausência de informação meramente acessória ou a existência de falha formal passível de esclarecimento não determinará, isoladamente, a desclassificação da proposta, desde que seja possível verificar seus elementos essenciais sem alteração substancial da oferta.

12.2.4. A Pregoeira poderá registrar a necessidade de posterior esclarecimento de informações técnicas ou comerciais cuja avaliação dependa da conclusão da fase competitiva, desde que não exista desconformidade insanável que impeça a participação da proposta.

12.3. DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

12.3.1. Poderão ser desclassificadas preliminarmente as propostas que apresentem vícios insanáveis ou desconformidades manifestas com requisitos essenciais do instrumento convocatório, especialmente quando:

I – ofertarem produto evidentemente diverso daquele solicitado, sem possibilidade de enquadramento nas especificações exigidas;

II – apresentarem condições que contrariem expressamente as obrigações essenciais estabelecidas no Edital ou no Termo de Referência;

III – não permitirem a identificação do objeto ofertado em razão de deficiência substancial e insanável;

IV – estiverem condicionadas a exigências comerciais incompatíveis com o regime de fornecimento estabelecido;

V – apresentarem irregularidade comprovada de identificação da licitante que comprometa o sigilo exigível e a igualdade entre os participantes, quando essa condição decorrer das regras aplicáveis ao sistema;

VI – incorrerem em outra hipótese de desconformidade insanável prevista na Lei nº 14.133/2021 ou neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

12.3.2. A desclassificação preliminar deverá ser devidamente fundamentada, com indicação objetiva da irregularidade identificada e da disposição legal ou editalícia aplicável.

12.3.3. Não será admitida desclassificação baseada exclusivamente em interpretação excessivamente formalista, erro material sanável ou divergência que não comprometa a substância da proposta, desde que sua correção não implique alteração indevida das condições competitivas.

12.3.4. A Pregoeira deverá observar a proporcionalidade entre a irregularidade identificada e a consequência administrativa, preservando a competitividade sem afastar exigências essenciais à contratação.

12.3.5. A identificação de indícios de inexecutabilidade, isoladamente, não constituirá fundamento para desclassificação automática nessa etapa, devendo a avaliação econômica ocorrer na fase de julgamento, com realização das diligências legalmente admitidas.

12.3.6. A decisão de desclassificação deverá ser registrada no sistema eletrônico, assegurando-se a publicidade e a rastreabilidade do ato, sem prejuízo dos mecanismos recursais previstos na legislação.

12.4. DO SANEAMENTO DE FALHAS FORMAIS

12.4.1. Serão admitidos esclarecimentos e o saneamento de falhas formais ou materiais que não comprometam a substância da proposta, sua validade jurídica ou a igualdade de condições entre os participantes.

12.4.2. Poderão ser objeto de esclarecimento ou correção, quando juridicamente admissível:

I – erros materiais de digitação;

II – divergências formais que não alterem o objeto efetivamente ofertado;

III – informações acessórias cuja complementação não implique substituição do produto;

IV – inconsistências aritméticas passíveis de correção objetiva, sem alteração indevida do preço validamente ofertado;

V – outras falhas que não modifiquem elementos essenciais da proposta.

12.4.3. O saneamento não poderá ser utilizado para permitir a apresentação de proposta substancialmente nova, substituir indevidamente o produto ofertado ou proporcionar vantagem competitiva incompatível com as condições estabelecidas no Edital.

12.4.4. A realização de diligência deverá ser fundamentada e documentada, com indicação dos esclarecimentos solicitados e dos elementos considerados na decisão.

12.4.5. Sempre que possível e juridicamente adequado, a Pregoeira poderá reservar a análise de informações complementares para a fase de julgamento da proposta provisoriamente vencedora, evitando diligências desnecessárias sobre propostas que não alcançarão posição competitiva.

12.5. DA CLASSIFICAÇÃO PARA A ETAPA COMPETITIVA

12.5.1. Concluída a verificação preliminar, as propostas que não apresentarem desconformidades impeditivas serão classificadas para participação na etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

12.5.2. A classificação preliminar será realizada individualmente por item, observando-se as regras de participação estabelecidas para cada disputa.

12.5.3. A classificação preliminar observará as seguintes condições:

I – todos os itens da licitação serão destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Seção V deste Edital;

II – somente poderão ser classificadas para a etapa competitiva as propostas apresentadas por licitantes que atendam às condições legais de participação exclusiva;

III – será facultada a apresentação de propostas para um ou mais itens, observada a capacidade de fornecimento e a totalidade dos quantitativos previstos para cada item.

12.5.4. A classificação preliminar não assegura direito à adjudicação ou à contratação, permanecendo a proposta sujeita à posterior análise de aceitabilidade e ao atendimento dos requisitos de habilitação.

12.5.5. A existência de apenas uma proposta classificada para determinado item não impedirá, por si só, o prosseguimento do procedimento, desde que sejam observados os requisitos legais de aceitabilidade, vantajosidade e habilitação.

12.5.6. A ausência de propostas válidas para determinado item poderá resultar em sua declaração como fracassado, mediante decisão fundamentada, observados os procedimentos e as competências previstos na legislação.

12.6. DA OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP

12.6.1. A classificação das propostas observará as disposições da Seção V deste Edital, especialmente quanto à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em todos os itens licitados.

12.6.2. A utilização dos benefícios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte dependerá do preenchimento dos requisitos legais e das declarações exigíveis para participação no certame.

12.6.3. A classificação preliminar não dispensa a Administração de verificar posteriormente a regularidade do enquadramento declarado pela licitante, quando necessário à confirmação da legitimidade da participação.

12.6.4. Eventual irregularidade no enquadramento ou na utilização do tratamento favorecido será examinada mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais e as garantias processuais cabíveis.

12.7. DA TRANSIÇÃO PARA A ETAPA DE LANCES

12.7.1. Encerrada a classificação preliminar, será iniciada a etapa competitiva, observados o modo de disputa aberto e os procedimentos previstos na Seção XIII deste Edital.

12.7.2. A disputa será realizada por item, considerando o preço unitário ofertado.

12.7.3. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão formular lances na forma e nas condições estabelecidas na Seção XIII, observadas as funcionalidades da plataforma BLL Compras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

12.7.4. A classificação preliminar não representará ordenação definitiva dos licitantes, uma vez que o resultado competitivo dependerá dos lances validamente apresentados e das etapas posteriores de aplicação das preferências legais, negociação e julgamento.

12.7.5. A Pregoeira deverá preservar o sigilo da autoria dos lances perante os demais participantes durante a disputa, conforme as funcionalidades da plataforma e as disposições legais aplicáveis.

12.8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.8.1. A classificação preliminar destina-se exclusivamente à verificação inicial das condições de participação das propostas na fase competitiva, não substituindo a análise definitiva da proposta mais bem classificada.

12.8.2. A conformidade técnica, a aceitabilidade dos preços, a eventual necessidade de demonstração de exequibilidade e a verificação das condições de habilitação serão examinadas nas etapas procedimentais próprias.

12.8.3. As decisões da Pregoeira deverão ser fundamentadas e registradas na plataforma eletrônica, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

12.8.4. Os casos omissos serão solucionados conforme a legislação aplicável, preservados os princípios da isonomia, competitividade, segurança jurídica, motivação, proporcionalidade e julgamento objetivo.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES – MODO DE DISPUTA ABERTO

13.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.1. A etapa competitiva do Pregão Eletrônico nº 005/2026 será realizada exclusivamente por meio da plataforma BLL Compras, mediante adoção do MODO DE DISPUTA ABERTO, caracterizado pela apresentação de lances públicos e sucessivos, com valores decrescentes, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se, para efeito de formulação, registro, classificação e julgamento dos lances, o VALOR UNITÁRIO de cada item licitado.

13.1.3. A disputa será realizada individualmente por item, observadas as especificações, unidades de fornecimento, quantitativos, preços máximos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.1.4. Somente poderão participar da etapa de lances os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas para a disputa do respectivo item, observadas as condições de participação e as restrições aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

13.1.5. A participação na etapa competitiva pressupõe o conhecimento das regras de funcionamento da plataforma eletrônica e a responsabilidade pelos lances regularmente registrados mediante utilização das credenciais de acesso do licitante.

13.1.6. Os lances deverão observar as condições econômicas e operacionais necessárias ao fornecimento integral dos quantitativos previstos para cada item, considerando as entregas parceladas e todas as despesas decorrentes da contratação.



13.2. DO INÍCIO E DA DURAÇÃO DA ETAPA COMPETITIVA

13.2.1. A etapa de envio de lances será iniciada pela Pregoeira por meio da plataforma eletrônica, na data e no horário programados, observadas as condições estabelecidas no Edital.

13.2.2. No modo de disputa aberto, a etapa inicial de lances terá duração de 10 (dez) minutos, durante os quais os licitantes classificados poderão apresentar lances públicos e sucessivos.

13.2.3. Encerrado o período inicial, o sistema promoverá prorrogação automática da disputa por mais 2 (dois) minutos sempre que houver registro de lance nos últimos 2 (dois) minutos do período em curso.

13.2.4. As prorrogações automáticas ocorrerão sucessivamente, por períodos de 2 (dois) minutos, sempre que forem registrados novos lances durante o respectivo período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

13.2.5. Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, o sistema encerrará a etapa competitiva do respectivo item.

13.2.6. O encerramento da disputa observará o processamento automático da plataforma, não sendo admitida a apresentação de lances após o encerramento regularmente registrado pelo sistema.

13.3. DAS REGRAS PARA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.3.1. Os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, sendo os respectivos valores registrados e processados automaticamente pelo sistema.

13.3.2. Cada licitante somente poderá apresentar lance de valor inferior ao último lance válido por ele próprio registrado para o respectivo item, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

13.3.3. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles que, embora inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, sejam iguais ou superiores ao menor lance válido registrado na disputa, observadas as restrições operacionais relativas à igualdade de valores.

13.3.4. Os lances deverão ser expressos em moeda corrente nacional, utilizando-se o valor unitário do item como referência e até duas casas decimais.

13.3.5. Não serão admitidos lances que desrespeitem o intervalo mínimo estabelecido, que sejam incompatíveis com as regras de registro da plataforma ou que contrariem as condições objetivas previstas neste Edital.

13.3.6. Os licitantes serão responsáveis pela conferência dos valores digitados e enviados ao sistema eletrônico, observadas as funcionalidades de confirmação e os mecanismos de prevenção de erros disponibilizados pela plataforma.

13.3.7. Eventuais erros materiais manifestos deverão ser comunicados imediatamente à Pregoeira, para avaliação das providências legalmente admitidas, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela formulação de seus lances.



13.4. DO INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

13.4.1. Em atendimento ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 0,01 (um centavo) por unidade** entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àqueles destinados a superar a melhor oferta registrada.

13.4.2. O intervalo mínimo deverá ser observado em relação ao último lance válido apresentado pelo próprio licitante e, quando o lance se destinar a superar a melhor oferta, também em relação ao menor valor registrado no sistema.

13.4.3. A configuração do intervalo mínimo no sistema eletrônico deverá corresponder integralmente ao valor estabelecido neste Edital, sendo vedada sua alteração durante a disputa em prejuízo da igualdade entre os participantes.

13.4.4. A definição do intervalo mínimo considera a natureza dos produtos licitados, seus valores unitários e a necessidade de preservar a competitividade, permitindo reduções sucessivas de preços sem imposição de diferenças excessivas.

13.5. DO REGISTRO, DA PUBLICIDADE E DO SIGILO DOS LANCES

13.5.1. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado para cada item, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

13.5.2. Será preservado o sigilo da identidade dos autores dos lances perante os demais participantes durante a disputa, observadas as disposições legais aplicáveis e os mecanismos disponibilizados pela plataforma.

13.5.3. Os lances válidos serão registrados eletronicamente, com identificação de seus respectivos valores e horários, permitindo sua posterior verificação pela Administração e pelos órgãos de controle.

13.5.4. Não serão admitidos dois lances de mesmo valor quando essa circunstância contrariar as regras de processamento do sistema, prevalecendo, para fins de registro, aquele primeiro recebido e validamente registrado.

13.5.5. A apresentação de lances sucessivos não assegura, por si só, a vitória no certame, permanecendo a classificação sujeita à conclusão da etapa competitiva e aos procedimentos posteriores de preferência legal, negociação, julgamento e habilitação.

13.6. DA DISPUTA POR ITEM E DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

13.6.1. A etapa competitiva será realizada individualmente por item, observadas as regras específicas de participação estabelecidas na Seção V deste Edital.

13.6.2. A disputa de todos os itens será restrita às microempresas e empresas de pequeno porte e aos demais participantes legalmente equiparados para fins do tratamento favorecido, desde que atendidos os requisitos específicos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

13.7. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

13.7.1. A etapa competitiva será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico, após o término do período inicial e das prorrogações aplicáveis, na forma estabelecida nesta Seção.



13.7.2. Encerrada a disputa, o sistema apresentará a classificação resultante dos valores validamente registrados, observados os procedimentos posteriores previstos neste Edital.

13.7.3. A classificação decorrente da etapa de lances terá caráter provisório, permanecendo sujeita à aplicação dos benefícios legais das microempresas e empresas de pequeno porte, aos critérios de desempate, à negociação e ao julgamento definitivo das propostas.

13.7.4. A ausência de novos lances não prejudicará a validade das propostas inicialmente cadastradas, que permanecerão consideradas para fins de classificação e julgamento, observadas as condições estabelecidas no Edital.

13.7.5. Havendo apenas uma proposta classificada para determinado item, a ausência de disputa competitiva não impedirá, por si só, a continuidade do procedimento, desde que demonstradas a conformidade da proposta, a aceitabilidade do preço e as condições necessárias à contratação.

13.8. DO EVENTUAL REINÍCIO DA DISPUTA ABERTA

13.8.1. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar seja de, pelo menos, 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta exclusivamente para definição das demais colocações, conforme art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.2. O eventual reinício dependerá de decisão motivada da Pregoeira, observadas a finalidade prevista na legislação, a viabilidade operacional da plataforma BLL Compras e as condições estabelecidas neste Edital.

13.8.3. O reinício destinado à definição das demais colocações não implicará reabertura indiscriminada da disputa nem autorização para modificar a melhor proposta já definida.

13.8.4. A utilização desse procedimento deverá ser registrada no sistema eletrônico, com observância da igualdade de oportunidades entre os participantes convocados.

13.9. DAS ETAPAS POSTERIORES À DISPUTA

13.9.1. Encerrada a etapa de lances, a classificação das propostas observará as condições de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e, quando houver empate efetivo, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicando o procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9.2. Concluídos os procedimentos legais de preferência e desempate, a Pregoeira poderá promover negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

13.9.3. A negociação observará o art. 61 da Lei nº 14.133/2021, as condições deste Edital e a preservação da publicidade e da rastreabilidade dos atos praticados.

13.9.4. A classificação final e a aceitação da proposta dependerão da verificação dos requisitos de julgamento, inclusive quanto à conformidade técnica, à aceitabilidade do preço e à eventual demonstração de exequibilidade.

13.9.5. A habilitação será realizada no momento procedimental próprio, após o julgamento da proposta, conforme a sistemática estabelecida neste Edital.



13.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.10.1. A etapa de lances será conduzida mediante utilização das funcionalidades próprias da plataforma BLL Compras, observadas as regras de duração, prorrogação, registro, intervalo mínimo e encerramento previstas neste Edital.

13.10.2. A Pregoeira deverá assegurar que a configuração da plataforma corresponda às disposições do instrumento convocatório, especialmente quanto ao modo de disputa aberto, ao julgamento por menor preço unitário, ao intervalo mínimo entre lances e às condições de participação por item.

13.10.3. Eventuais falhas operacionais, desconexões ou indisponibilidades do sistema serão tratadas conforme a Seção XIV deste Edital, observadas as normas legais e operacionais aplicáveis.

13.10.4. As decisões administrativas relativas à etapa competitiva deverão ser fundamentadas e registradas no sistema eletrônico ou nos autos do procedimento, de modo a assegurar sua transparência e rastreabilidade.

13.10.5. A formulação dos lances deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

SEÇÃO XIV – DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA, DAS FALHAS OPERACIONAIS E DA INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA ELETRÔNICO

14.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.1. A condução do Pregão Eletrônico nº 005/2026 será realizada por meio da plataforma BLL Compras, devendo ser asseguradas condições adequadas de funcionamento, disponibilidade, segurança, integridade dos registros e rastreabilidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório.

14.1.2. Eventuais desconexões, falhas operacionais, interrupções de acesso ou indisponibilidades do sistema eletrônico serão tratadas de acordo com sua natureza, duração, extensão e repercussão sobre a regularidade da sessão pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e das regras operacionais da plataforma.

14.1.3. As providências adotadas deverão preservar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, publicidade, transparência, julgamento objetivo, segurança jurídica e aproveitamento dos atos administrativos válidos.

14.1.4. Para fins desta Seção, serão diferenciadas as seguintes ocorrências:

I – desconexão da Pregoeira, caracterizada pela interrupção temporária de seu acesso ao ambiente eletrônico;

II – desconexão individual de licitante, caracterizada pela perda de acesso de determinado participante, sem comprometimento geral da plataforma;

III – indisponibilidade geral ou relevante do sistema, caracterizada por falha que comprometa a possibilidade de participação regular de múltiplos licitantes ou a realização segura dos atos eletrônicos;

IV – falha operacional específica, caracterizada por irregularidade técnica que afete determinada funcionalidade do sistema, inclusive o envio de lances, mensagens, documentos ou registros necessários ao procedimento.



14.2. DA DESCONEXÃO DA PREGOEIRA DURANTE A ETAPA DE LANCES

14.2.1. Na hipótese de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, permanecendo a plataforma eletrônica acessível aos licitantes e apta a receber e registrar regularmente os lances, a disputa poderá prosseguir, sem prejuízo dos atos validamente praticados.

14.2.2. Durante a desconexão da Pregoeira, os lances continuarão sendo recebidos e registrados automaticamente pelo sistema, desde que preservadas as condições de funcionamento e segurança da plataforma.

14.2.3. Restabelecido o acesso, a Pregoeira deverá verificar a regularidade dos atos praticados durante o período de desconexão, especialmente quanto à continuidade da disputa, aos registros de lances e às eventuais ocorrências comunicadas pelo sistema.

14.2.4. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, devendo a ocorrência ser registrada e comunicada aos participantes.

14.2.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, a sessão pública somente será retomada após decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial da suspensão aos participantes, mediante divulgação da data e do horário de continuidade na plataforma BLL Compras.

14.2.6. O prazo estabelecido no subitem 14.2.5 constitui medida procedimental de segurança e publicidade adotada pela Administração, destinada a assegurar condições adequadas para o acompanhamento da sessão e a preservação da igualdade de oportunidades entre os licitantes.

14.2.7. A suspensão decorrente da desconexão da Pregoeira não implicará invalidação automática dos lances ou demais atos regularmente praticados, observadas as condições de funcionamento do sistema e a inexistência de prejuízo à regularidade da disputa.

14.3. DA INDISPONIBILIDADE GERAL OU RELEVANTE DA PLATAFORMA

14.3.1. Na ocorrência de indisponibilidade geral da plataforma BLL Compras, falha de processamento de lances ou interrupção relevante das funcionalidades necessárias à disputa, a Pregoeira deverá avaliar imediatamente os efeitos da ocorrência sobre o regular desenvolvimento da sessão pública.

14.3.2. Constatado comprometimento da igualdade de oportunidades, da integridade dos registros ou da segurança da disputa, a sessão pública será suspensa, mediante decisão fundamentada.

14.3.3. A Pregoeira poderá solicitar ao suporte técnico da plataforma informações destinadas à identificação da ocorrência, sua duração, abrangência e repercussão sobre os atos eletrônicos praticados.

14.3.4. Quando a falha comprometer a recepção ou o processamento de lances, deverão ser preservados os registros disponíveis e identificados os atos eventualmente afetados, não sendo admitida a presunção automática de validade de operações cuja integridade esteja comprometida.

14.3.5. A continuidade ou eventual repetição de atos dependerá de avaliação fundamentada da Administração, considerando os elementos técnicos disponíveis e a necessidade de preservar a isonomia e a competitividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

14.3.6. A repetição da etapa competitiva somente ocorrerá quando demonstrada a impossibilidade de aproveitamento regular dos atos praticados ou a existência de irregularidade que comprometa substancialmente a validade do procedimento.

14.3.7. A indisponibilidade geral da plataforma não autoriza a realização paralela de disputa por correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outros meios que não assegurem condições equivalentes de publicidade, segurança, registro e igualdade de participação.

14.4. DA DESCONEXÃO INDIVIDUAL DOS LICITANTES

14.4.1. A desconexão individual de determinado licitante, decorrente de problemas de conexão, equipamentos, infraestrutura tecnológica ou outras circunstâncias sob sua responsabilidade, não implicará, por si só, suspensão da sessão pública ou repetição dos atos regularmente praticados.

14.4.2. Compete ao licitante manter condições adequadas de acesso à plataforma, acompanhar as comunicações eletrônicas e observar os prazos estabelecidos para apresentação de lances, propostas, documentos e manifestações.

14.4.3. O restabelecimento da conexão individual permitirá ao licitante retomar sua participação nas etapas ainda disponíveis, observadas as condições e os prazos registrados no sistema.

14.4.4. Quando houver indícios de que a desconexão individual decorreu de falha imputável à plataforma, e não exclusivamente à infraestrutura do participante, a Pregoeira poderá solicitar informações técnicas e avaliar a necessidade de providências destinadas à preservação da igualdade de oportunidades.

14.4.5. A alegação de dificuldade de acesso deverá ser examinada conforme os elementos apresentados e os registros técnicos disponíveis, não constituindo, isoladamente, fundamento suficiente para invalidação da disputa.

14.5. DAS FALHAS NO ENVIO DE DOCUMENTOS E NAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

14.5.1. Eventuais falhas técnicas que comprometam o envio de propostas ajustadas, documentos de habilitação, respostas a diligências ou manifestações processuais serão avaliadas pela Pregoeira, considerando a natureza do ato, o prazo estabelecido e a ocorrência efetivamente demonstrada.

14.5.2. Na hipótese de indisponibilidade comprovada da funcionalidade necessária ao envio de documentos, a Pregoeira poderá suspender o prazo ou estabelecer nova oportunidade de encaminhamento, mediante decisão fundamentada e observância da igualdade de tratamento.

14.5.3. A prorrogação ou restituição de prazo decorrente de falha técnica deverá limitar-se ao necessário para restabelecer a possibilidade regular de prática do ato, sem conferir vantagem indevida a determinado licitante.

14.5.4. A utilização excepcional de meio alternativo para apresentação documental dependerá de justificativa expressa, preservação da autenticidade e integridade dos documentos e incorporação dos respectivos registros aos autos administrativos.

14.5.5. A utilização de meio alternativo não poderá afastar a publicidade dos atos ou comprometer o sigilo das informações protegidas durante a etapa procedimental correspondente.



14.6. DA SUSPENSÃO E DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

14.6.1. A suspensão decorrente de desconexão ou falha operacional deverá ser comunicada aos licitantes por meio da plataforma BLL Compras ou, quando esta estiver indisponível, por meio de canal oficial de publicidade da Câmara Municipal.

14.6.2. A comunicação deverá indicar, sempre que possível:

I – a natureza da ocorrência;

II – a etapa procedimental afetada;

III – os itens eventualmente envolvidos;

IV – a decisão administrativa de suspensão;

V – a data e o horário previstos para retomada, quando definidos;

VI – as orientações necessárias ao acompanhamento dos atos subsequentes.

14.6.3. Quando a suspensão decorrer de desconexão da Pregoeira superior a 10 (dez) minutos, será observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a comunicação oficial da ocorrência e a retomada da sessão, conforme previsto no subitem 14.2.5.

14.6.4. Nas demais situações de falha técnica, a retomada observará os prazos específicos aplicáveis e antecedência suficiente para assegurar o conhecimento dos participantes e a participação regular nos atos subsequentes.

14.6.5. A retomada ocorrerá, como regra, a partir da etapa em que os trabalhos foram interrompidos, preservados os atos válidos e observadas as disposições da Seção XI deste Edital.

14.6.6. Quando não for possível comunicar imediatamente a data de continuidade, a Pregoeira deverá registrar a ocorrência e promover nova comunicação oficial após a definição das condições necessárias à retomada.

14.7. DA PRESERVAÇÃO DOS LANCES E DOS ATOS REGISTRADOS

14.7.1. Os lances, propostas, documentos e manifestações regularmente recebidos e registrados pela plataforma eletrônica serão preservados, salvo quando demonstrada irregularidade capaz de comprometer sua validade.

14.7.2. A suspensão ou desconexão não implicará, por si só, cancelamento de lances validamente apresentados ou autorização para sua substituição fora das hipóteses legalmente admitidas.

14.7.3. Quando constatada falha capaz de comprometer determinado ato, a Administração deverá identificar sua extensão e avaliar a possibilidade de saneamento, repetição ou invalidação, preservando os demais atos suscetíveis de aproveitamento.

14.7.4. A eventual repetição de etapa competitiva deverá ser precedida de decisão fundamentada, com indicação dos motivos que impediram o aproveitamento dos registros anteriores.



14.7.5. Sempre que possível, as providências decorrentes da falha técnica deverão limitar-se aos itens efetivamente afetados, preservando-se a regularidade dos demais itens licitados.

14.8. DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS E DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES

14.8.1. As ocorrências relevantes relacionadas à desconexão da Pregoeira, indisponibilidade da plataforma, falhas de envio de documentos ou interrupções de comunicação deverão ser registradas no sistema eletrônico e nos autos do processo administrativo.

14.8.2. O registro deverá conter, conforme aplicável:

I – data e horário da ocorrência;

II – descrição da falha identificada;

III – duração e extensão do problema;

IV – identificação dos atos ou itens afetados;

V – informações técnicas fornecidas pelo provedor da plataforma;

VI – providências adotadas pela Pregoeira;

VII – comunicações expedidas aos licitantes;

VIII – decisão de suspensão, retomada, saneamento ou repetição de atos;

IX – fundamentação administrativa das medidas adotadas.

14.8.3. Quando necessário, a Pregoeira poderá solicitar relatório técnico ou declaração do provedor da plataforma, a fim de subsidiar a decisão acerca da regularidade das operações eletrônicas.

14.8.4. As decisões administrativas deverão ser motivadas, proporcionais à gravidade da ocorrência e compatíveis com a preservação da competitividade e da segurança jurídica.

14.8.5. Os registros deverão permitir a reconstituição dos acontecimentos, a identificação das providências adotadas e a verificação da regularidade do procedimento pelos interessados e pelos órgãos de controle.

14.9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.9.1. As disposições desta Seção deverão ser aplicadas em conjunto com as regras relativas à abertura, suspensão, reabertura e condução da sessão pública, especialmente aquelas estabelecidas nas Seções X, XI e XIII deste Edital.

14.9.2. A ocorrência de falha operacional não autoriza a alteração das regras de participação, dos critérios de julgamento, dos preços ofertados ou das condições essenciais da disputa fora das hipóteses legalmente admitidas.

14.9.3. A adoção de providências excepcionais dependerá de decisão fundamentada, observadas a legislação aplicável e as funcionalidades técnicas disponíveis na plataforma BLL Compras.



14.9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira ou pela autoridade competente, conforme a natureza da matéria, observados os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e deste Edital.

SEÇÃO XV – DO JULGAMENTO, DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

15.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.1. Encerrada a etapa competitiva e aplicados, quando cabíveis, os procedimentos de preferência e desempate previstos neste Edital, a Pregoeira procederá ao julgamento das propostas, observando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. O julgamento será realizado individualmente para cada item licitado, considerando o menor preço unitário validamente ofertado, a compatibilidade com as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os preços máximos admitidos pela Administração.

15.1.3. A seleção da proposta mais vantajosa observará critérios objetivos, previamente estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, vedada a utilização de exigências ou parâmetros não previstos nos instrumentos da contratação, ressalvadas as verificações e diligências legalmente admitidas.

15.1.4. A classificação provisória decorrente da etapa de lances não implicará aceitação definitiva da proposta, ficando condicionada à verificação da conformidade do objeto, da aceitabilidade do preço e da exequibilidade da oferta, quando necessário.

15.1.5. O julgamento deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, proporcionalidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.2. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

15.2.1. Encerrada a disputa, a classificação dos licitantes será estabelecida conforme os valores validamente registrados na plataforma BLL Compras, observadas as regras de desempate e de preferência legalmente aplicáveis.

15.2.2. A Pregoeira verificará o atendimento às condições legais de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições da Seção V deste Edital, sem aplicação do procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.2.3. Concluídos os procedimentos de preferência e desempate, a Pregoeira identificará a proposta provisoriamente mais bem classificada para fins de negociação e posterior análise de aceitabilidade.

15.2.4. A análise aprofundada de conformidade poderá ser concentrada na proposta provisoriamente mais bem classificada, conforme o art. 59, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação das propostas subsequentes, quando necessária.

15.2.5. A classificação será considerada provisória até a conclusão do julgamento e da verificação dos requisitos de habilitação da licitante.



15.3. DA NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.3.1. Definido o resultado da etapa de lances e observados os procedimentos de preferência legal, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.2. A negociação será realizada por meio das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL Compras, assegurando-se o registro dos valores propostos, das manifestações da licitante e do resultado obtido.

15.3.3. A negociação terá por finalidade buscar a redução do preço ofertado ou a obtenção de condições econômicas mais vantajosas, respeitadas as especificações técnicas, as quantidades, as condições de fornecimento e os demais requisitos essenciais estabelecidos no Edital.

15.3.4. Não será admitida negociação que implique alteração substancial do objeto, modificação indevida das condições de participação ou afastamento de obrigações essenciais estabelecidas no Termo de Referência.

15.3.5. Quando o preço da proposta mais bem classificada permanecer superior ao preço máximo estabelecido pela Administração, a Pregoeira deverá oportunizar negociação para sua adequação ao limite admitido.

15.3.6. Caso a proposta permaneça acima do preço máximo após a negociação, será desclassificada, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.7. Desclassificada a proposta inicialmente mais bem classificada, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, podendo realizar negociação com os respectivos licitantes para obtenção de preços compatíveis com os limites e as condições estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3.8. A negociação deverá observar tratamento isonômico, publicidade dos atos e registro das comunicações, sendo vedadas tratativas paralelas ou condições não disponibilizadas aos participantes pelos meios oficiais do procedimento.

15.3.9. O resultado da negociação será divulgado no sistema eletrônico e integrará os autos do processo administrativo.

15.4. DA CONVOCAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA

15.4.1. Concluída a negociação, a Pregoeira convocará a licitante provisoriamente mais bem classificada para apresentar a proposta final ajustada ao último preço validamente ofertado ou negociado.

15.4.2. A proposta final deverá ser encaminhada por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da convocação registrada no sistema.

15.4.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada apresentada pela licitante antes de seu encerramento, ou por iniciativa motivada da Pregoeira, observadas as circunstâncias concretas e a igualdade de tratamento.

15.4.4. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

- I – identificação completa da licitante, razão social, CNPJ, endereço e dados de contato;
- II – identificação do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e do Processo Administrativo nº 015/2026;
- III – relação dos itens ofertados;
- IV – descrição dos produtos, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- V – indicação das marcas e demais informações de identificação dos produtos, quando aplicáveis;
- VI – unidades de fornecimento e quantitativos;
- VII – preços unitários e totais ajustados;
- VIII – valor total da proposta correspondente aos itens vencidos;
- IX – prazo de validade da proposta;
- X – declaração de inclusão de todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XI – identificação e assinatura do representante legal ou responsável autorizado.

15.4.5. A proposta final deverá refletir fielmente os valores resultantes da disputa e da negociação, não sendo admitida majoração indevida dos preços unitários validamente ofertados.

15.4.6. Eventuais inconsistências formais ou aritméticas poderão ser objeto de diligência, desde que a correção não altere a substância da oferta nem comprometa a vantagem econômica obtida pela Administração.

15.4.7. A ausência injustificada de apresentação da proposta ajustada no prazo estabelecido, após avaliação das possibilidades legais de saneamento, poderá ensejar a desclassificação e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

15.5. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

15.5.1. A Pregoeira verificará a conformidade da proposta final com as especificações constantes do Termo de Referência, considerando a descrição dos produtos, as marcas ofertadas, as unidades de fornecimento, as quantidades e as demais condições estabelecidas.

15.5.2. A análise observará, especialmente:

- I – correspondência entre o produto ofertado e o objeto licitado;
- II – conformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos;
- III – adequação das embalagens, pesos e volumes;
- IV – atendimento aos requisitos de validade, rotulagem e procedência;
- V – compatibilidade com as normas sanitárias legalmente aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

VI – observância das condições de transporte, armazenamento e entrega;

VII – atendimento aos demais requisitos essenciais estabelecidos no Termo de Referência.

15.5.3. Quando a avaliação exigir conhecimento técnico específico, a Pregoeira poderá solicitar manifestação da unidade demandante ou do setor técnico competente, mediante parecer ou manifestação fundamentada.

15.5.4. Poderão ser solicitados esclarecimentos, fichas técnicas, informações do fabricante, fotografias de embalagens, catálogos ou outros elementos pertinentes à confirmação das características dos produtos, desde que compatíveis com as regras de diligência e sem permitir alteração substancial da proposta.

15.5.5. A ausência de documento técnico complementar não previsto inicialmente como requisito obrigatório não constituirá, isoladamente, fundamento de desclassificação antes da realização das diligências legalmente cabíveis, quando necessárias.

15.5.6. A proposta será desclassificada quando apresentar desconformidade insanável com as especificações técnicas essenciais do objeto, mediante decisão fundamentada.

15.6. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

15.6.1. A aceitabilidade dos preços será aferida individualmente por item, considerando os valores unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência e no mapa de preços ratificado pela Administração.

15.6.2. O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 110.400,60 (cento e dez mil, quatrocentos reais e sessenta centavos), conforme pesquisa de preços ratificada pela Administração e fundamentada em contratos públicos extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

15.6.3. A avaliação de aceitabilidade considerará o preço máximo unitário de cada item, não sendo admitida a compensação de valores entre itens distintos para justificar proposta que ultrapasse o limite estabelecido para determinado produto.

15.6.4. A existência de proposta com valor inferior ao orçamento estimado não implica aceitação automática, permanecendo necessária a verificação da conformidade técnica e da exequibilidade, quando cabível.

15.6.5. Não serão aceitas propostas que permaneçam acima do preço máximo estabelecido pela Administração após a negociação legalmente cabível.

15.6.6. Os valores propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, inclusive aquisição, transporte, armazenamento, tributos, fretes, seguros, carga, descarga, logística das entregas parceladas e demais despesas pertinentes.

15.6.7. A licitante será responsável pela correta avaliação dos custos de fornecimento, não sendo admitida alteração unilateral dos preços em razão de erro de cálculo ou omissão de despesas, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15.7. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

15.7.1. A análise da exequibilidade destina-se à verificação da capacidade econômica da licitante para fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital, considerando os preços ofertados, os custos necessários ao cumprimento das obrigações e as condições comerciais efetivamente demonstradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

15.7.2. Nos termos do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante demonstração de sua viabilidade econômica.

15.7.3. Por se tratar de aquisição de bens comuns, não será aplicado o percentual de 75% previsto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, destinado especificamente a obras e serviços de engenharia.

15.7.4. A apresentação de proposta com preço unitário inferior a 50% do valor estimado para o respectivo item constituirá indício relevante de possível inexecutabilidade, recomendando a realização de diligência para apuração da viabilidade econômica da oferta.

15.7.5. O percentual previsto no subitem anterior será utilizado exclusivamente como parâmetro indicativo para a realização de diligência, não constituindo critério de desclassificação automática nem presunção absoluta de inexecutabilidade.

15.7.6. Independentemente do percentual de desconto apresentado, a Pregoeira poderá instaurar diligência quando houver elementos objetivos que indiquem incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários ao fornecimento.

15.7.7. A demonstração da exequibilidade poderá ser realizada mediante apresentação de documentos e informações pertinentes, tais como:

I – notas fiscais recentes de aquisição ou comercialização de produtos iguais ou similares;

II – propostas ou condições comerciais oferecidas por fabricantes, atacadistas ou distribuidores;

III – documentos que demonstrem estoques disponíveis ou condições de aquisição;

IV – demonstrativo dos custos estimados de aquisição, transporte, tributos e demais encargos;

V – comprovação de condições comerciais diferenciadas, descontos obtidos ou economia de escala;

VI – informações sobre estrutura logística própria ou terceirizada;

VII – demonstração de custos de oportunidade ou outras vantagens comerciais legítimas capazes de justificar o preço;

VIII – outros elementos idôneos pertinentes à comprovação da viabilidade da oferta.

15.7.8. A documentação solicitada deverá guardar proporcionalidade com a natureza dos produtos e com os indícios concretos identificados, não sendo admitida exigência de composição de custos excessivamente complexa ou incompatível com a contratação de bens comuns.

15.7.9. A Pregoeira estabelecerá prazo razoável para apresentação dos esclarecimentos e documentos necessários, considerando a complexidade da diligência e a necessidade de preservar a igualdade de tratamento entre os participantes.

15.7.10. A eventual existência de preços reduzidos em razão de estoques próprios, condições especiais de aquisição, ganhos de escala, promoções comerciais ou custos de oportunidade poderá ser considerada na avaliação, desde que demonstrada de maneira idônea e compatível com a execução contratual.



15.7.11. A desclassificação por inexecutabilidade dependerá de decisão fundamentada, baseada em elementos concretos que demonstrem a inviabilidade econômica da proposta ou na ausência de comprovação suficiente quando regularmente exigida pela Administração.

15.7.12. A análise da executabilidade deverá considerar as condições específicas do fornecimento parcelado, inclusive a necessidade de manutenção dos preços contratados, a logística de reposição e a capacidade de atendimento durante a vigência contratual.

15.8. DAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.8.1. Serão desclassificadas as propostas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não atenderem às especificações técnicas essenciais estabelecidas no Termo de Referência;

III – apresentarem preços comprovadamente inexequíveis;

IV – permanecerem acima do preço máximo admitido pela Administração após a negociação cabível;

V – não tiverem sua executabilidade demonstrada quando regularmente exigida;

VI – apresentarem desconformidade insanável com outras exigências essenciais estabelecidas no Edital;

VII – contiverem condições incompatíveis com o regime de fornecimento contratado que não possam ser legalmente saneadas.

15.8.2. A desclassificação deverá ser precedida da avaliação das possibilidades de esclarecimento e saneamento legalmente admitidas, quando a natureza da irregularidade permitir.

15.8.3. A decisão deverá indicar os fatos relevantes, os dispositivos legais e editais aplicáveis e os fundamentos que justificaram a rejeição da proposta.

15.8.4. Não serão admitidas desclassificações fundadas exclusivamente em formalidades irrelevantes ou critérios subjetivos que não comprometam a validade e a execução da proposta.

15.8.5. A decisão de desclassificação será registrada no sistema eletrônico, assegurados os mecanismos de manifestação e recurso previstos neste Edital.

15.9. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES SUBSEQUENTES

15.9.1. Caso a proposta provisoriamente mais bem classificada seja desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação resultante da disputa e dos procedimentos legais de preferência e desempate.

15.9.2. A convocação subsequente será realizada mediante comunicação no sistema eletrônico, com indicação das providências necessárias à continuidade do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

15.9.3. A Pregoeira poderá promover negociação com a licitante convocada, observadas as disposições do art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10.4. A proposta subsequente será submetida à análise de conformidade técnica, aceitabilidade de preços e exequibilidade, quando cabível.

15.9.5. O procedimento será repetido sucessivamente até que seja identificada proposta aceitável ou até o esgotamento das propostas aptas à contratação.

15.9.6. A convocação de licitantes subsequentes não implicará reabertura automática da etapa de lances, devendo ser preservados os resultados competitivos regularmente obtidos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15.11. DO RESULTADO DO JULGAMENTO E DO ENCAMINHAMENTO À HABILITAÇÃO

15.11.1. Concluídas as etapas de negociação, apresentação da proposta final ajustada e verificação da conformidade técnica, da aceitabilidade dos preços e da exequibilidade, quando cabível, a Pregoeira proferirá decisão fundamentada acerca da aceitação ou desclassificação da proposta provisoriamente mais bem classificada, registrando o resultado na plataforma eletrônica BLL Compras e promovendo, quando aceita a proposta, o encaminhamento da respectiva licitante à fase de habilitação, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021

15.11.2. A proposta considerada aceitável será encaminhada à etapa de habilitação, observadas as condições estabelecidas na Seção VI deste Edital.

15.11.3. A aceitação da proposta não implica reconhecimento antecipado das condições de habilitação da licitante.

15.11.4. Caso a licitante cuja proposta tenha sido aceita não atenda aos requisitos de habilitação, a Pregoeira convocará a próxima classificada, observando os procedimentos de análise, negociação e julgamento cabíveis.

15.11.5. As decisões de julgamento deverão ser fundamentadas e registradas na plataforma eletrônica, assegurada a transparência e a rastreabilidade dos atos.

15.11.6. O encaminhamento da proposta final ajustada e dos documentos de habilitação ocorrerá mediante convocações específicas da Pregoeira, realizadas por meio da plataforma BLL Compras, observada a sequência procedimental estabelecida neste Edital. A proposta final será solicitada após a etapa competitiva e a negociação, quando cabível, enquanto os documentos de habilitação serão exigidos na fase própria, após a aceitação da proposta. Os respectivos prazos serão contados individualmente a partir de cada convocação, observadas as possibilidades de prorrogação e as diligências legalmente admitidas

15.12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.12.1. O julgamento das propostas deverá observar rigorosamente o critério de menor preço por item, as especificações do Termo de Referência e os preços máximos admitidos pela Administração.

15.12.2. A negociação e a análise de exequibilidade não poderão ser utilizadas para modificar indevidamente as regras de participação, substituir o objeto licitado ou estabelecer condições não previstas no instrumento convocatório.



15.12.3. Os atos de negociação, diligência, aceitação e desclassificação deverão ser registrados no sistema eletrônico e integrar os autos administrativos.

15.12.4. As disposições desta Seção serão aplicadas em conjunto com as regras relativas à apresentação de propostas, formulação de lances, tratamento favorecido às ME/EPP, habilitação e recursos administrativos.

15.12.5. Os casos omissos serão solucionados mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas pertinentes, observados os princípios da legalidade, isonomia, economicidade, motivação, competitividade e julgamento objetivo.

SEÇÃO XVI – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE E DOS CRITÉRIOS LEGAIS DE PREFERÊNCIA

16.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1.1. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas válidas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada rigorosamente a ordem legal.

16.1.2. Os procedimentos de desempate serão realizados por item, considerando o critério de julgamento pelo menor preço unitário.

16.1.3. A aplicação dos critérios de desempate deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, competitividade, julgamento objetivo, motivação, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

16.1.4. O procedimento de desempate observará as condições de participação exclusiva estabelecidas neste Edital e as regras específicas previstas na subseção 16.2, aplicando-se os critérios do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.5. Considerando a adoção do modo de disputa aberto, a ocorrência de empate real deverá ser aferida com base nas propostas e nos registros válidos do sistema eletrônico, observadas as condições de recepção dos lances e as regras de processamento da plataforma BLL Compras.

16.2. DO DESEMPATE NOS ITENS EXCLUSIVOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.2.1. Considerando que todos os itens da presente licitação são destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, não será aplicado o procedimento de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.2.2. Na hipótese de empate efetivo entre propostas válidas, serão observados os critérios gerais de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado nesta Seção.

16.2.3. A aplicação dos critérios de desempate observará a ordem legal, as funcionalidades da plataforma eletrônica e os princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo

16.3. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE DESEMPATE

16.3.1. Persistindo situação de empate real entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente e na ordem estabelecida pelo art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais destinados a atestar o cumprimento de obrigações contratuais;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observada a regulamentação aplicável;

IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e regulamentação pertinente.

16.3.2. Os critérios previstos no subitem anterior serão aplicados sucessivamente, de modo que a utilização do critério seguinte somente ocorrerá quando o anterior não for suficiente para solucionar o empate.

16.3.3. A avaliação deverá observar parâmetros objetivos, verificáveis e juridicamente admitidos, vedada a utilização de critérios subjetivos ou de informações não pertinentes à hipótese legal examinada.

16.3.4. A Pregoeira deverá registrar no sistema eletrônico os critérios utilizados, os documentos examinados e os fundamentos da decisão, permitindo a verificação da regularidade do procedimento.

16.4. DA DISPUTA FINAL ENTRE LICITANTES EMPATADOS

16.4.1. Verificado empate real entre propostas válidas, será inicialmente assegurada aos licitantes empatados a oportunidade de participar de disputa final, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.4.2. A disputa final será realizada por meio da plataforma eletrônica, quando disponível funcionalidade compatível, assegurada igualdade de condições aos participantes empatados.

16.4.3. A convocação deverá identificar os licitantes abrangidos, o item objeto do desempate e as condições para apresentação de nova proposta.

16.4.4. As propostas apresentadas na disputa final deverão observar o critério de menor preço unitário e as demais condições estabelecidas neste Edital, não sendo admitidas alterações das especificações ou dos quantitativos licitados.

16.4.5. Quando a plataforma não disponibilizar mecanismo automático para realização da disputa final, a Pregoeira adotará procedimento eletrônico juridicamente adequado, com comunicação simultânea aos interessados, igualdade de oportunidades, preservação dos registros e observância das condições de sigilo aplicáveis.

16.4.6. Não sendo possível solucionar o empate mediante disputa final, serão aplicados os critérios subsequentes previstos nesta Seção.

16.5. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO

16.5.1. Persistindo o empate após a disputa final, será realizada avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

16.5.2. A avaliação deverá considerar, preferencialmente, registros oficiais e informações cadastrais destinadas à aferição do cumprimento de obrigações contratuais, observados os critérios objetivos e a regulamentação aplicável.

16.5.3. A existência de contratação anterior com a Administração Pública não constituirá, isoladamente, fator de preferência, devendo a avaliação considerar o efetivo desempenho contratual demonstrado por elementos objetivos e comparáveis.

16.5.4. A ausência de histórico contratual anterior não poderá ser interpretada automaticamente como desempenho insatisfatório ou utilizada como penalização indevida de empresas sem experiência prévia com o Poder Público.

16.5.5. A avaliação deverá ser devidamente fundamentada, não sendo admitida preferência baseada exclusivamente em impressões subjetivas, relações institucionais anteriores ou informações sem comprovação idônea.

16.6. DAS AÇÕES DE EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

16.6.1. Não sendo solucionado o empate pelos critérios anteriores, será considerada a comprovação do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

16.6.2. A avaliação deverá observar os parâmetros definidos em norma regulamentar aplicável à Câmara Municipal, considerando ações efetivamente implementadas e comprovadas pela licitante.

16.6.3. A comprovação poderá ser realizada mediante documentos e registros pertinentes, observados os parâmetros normativos aplicáveis e vedada a imposição de requisitos subjetivos ou desproporcionais.

16.6.4. A utilização desse critério deverá ser fundamentada, observada a igualdade de tratamento entre os licitantes empatados.

16.7. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

16.7.1. Persistindo o empate, será considerado o desenvolvimento de programa de integridade pela licitante, conforme art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.2. A avaliação observará as orientações dos órgãos de controle e a regulamentação aplicável, considerando a existência e a implementação efetiva de medidas destinadas à prevenção, detecção e correção de irregularidades.

16.7.3. A comprovação deverá ocorrer por documentação idônea, suficiente para demonstrar o atendimento dos critérios objetivos legalmente aplicáveis.

16.7.4. A apresentação de declaração genérica de existência de programa de integridade não será considerada, isoladamente, comprovação suficiente quando a regulamentação exigir elementos adicionais de implementação e funcionamento.

16.7.5. A utilização do programa de integridade como critério de desempate não se confunde com sua eventual exigência como condição de habilitação ou execução contratual, as quais dependem de fundamento legal específico.



16.8. DOS CRITÉRIOS SUBSIDIÁRIOS DE PREFERÊNCIA

16.8.1. Persistindo a igualdade de condições após a aplicação dos critérios previstos no art. 60, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia, considerando que o órgão licitante integra a Administração Pública do Município de Sobradinho/BA;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

16.8.2. Os critérios subsidiários serão aplicados sucessivamente, na ordem estabelecida no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8.3. A aplicação da preferência territorial prevista no inciso I não constitui exigência de sede, filial ou estabelecimento no Estado da Bahia como condição de participação na licitação, destinando-se exclusivamente à solução de situação de empate, quando alcançada a etapa correspondente.

16.8.4. A comprovação das condições de preferência deverá ocorrer mediante documentos oficiais ou outros elementos juridicamente idôneos, pertinentes ao critério analisado.

16.8.5. A aplicação dos critérios de preferência não poderá alterar as especificações técnicas, os preços máximos admitidos, os quantitativos ou as demais condições essenciais da contratação.

16.9. DA COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.9.1. Quando necessária a aplicação de critérios que dependam de comprovação documental, a Pregoeira poderá convocar os licitantes empatados para apresentação das informações pertinentes, mediante comunicação realizada no sistema eletrônico.

16.9.2. A convocação deverá especificar o critério legal examinado, os documentos ou informações necessários e o prazo para apresentação.

16.9.3. Será assegurada igualdade de oportunidade para comprovação das condições entre os licitantes que se encontrem na mesma situação de empate.

16.9.4. A comprovação deverá corresponder a condição efetivamente existente no momento juridicamente relevante para aplicação do benefício, não sendo admitida a constituição artificial e posterior de situação destinada exclusivamente a alterar o resultado do certame.

16.9.5. A impossibilidade de comprovação de determinado critério será avaliada de forma objetiva e fundamentada, prosseguindo-se à aplicação do critério legal subsequente quando não for possível solucionar o empate.

16.9.6. A decisão de desempate deverá indicar expressamente o fundamento legal utilizado e os elementos que demonstraram a prevalência da proposta selecionada.



16.10. DA PERSISTÊNCIA DO EMPATE APÓS OS CRITÉRIOS LEGAIS

16.10.1. Na hipótese excepcional de persistência do empate após o esgotamento dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a Pregoeira deverá registrar formalmente a ocorrência e submeter a questão à avaliação jurídica, quando necessária, antes da adoção de procedimento complementar.

16.10.2. Esgotados todos os critérios legais e persistindo empate absoluto, poderá ser realizado sorteio público residual, mediante procedimento previamente comunicado aos interessados, assegurados publicidade, isonomia, transparência e registro integral dos atos.

16.10.3. O sorteio residual não poderá substituir ou antecipar a aplicação dos critérios de desempate legalmente previstos.

16.10.4. A decisão que determinar a utilização do sorteio deverá ser fundamentada, demonstrando o efetivo esgotamento dos mecanismos legais anteriores e a inexistência de outro critério juridicamente aplicável.

16.11. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS DECISÕES

16.11.1. Todos os procedimentos de desempate deverão ser registrados na plataforma eletrônica BLL Compras e nos autos administrativos, conforme as funcionalidades disponíveis.

16.11.2. O registro deverá identificar:

I – o item objeto do empate;

II – as propostas ou os lances envolvidos;

III – os licitantes empatados;

IV – os critérios legais examinados;

V – os documentos e informações considerados;

VI – as manifestações e convocações realizadas;

VII – a decisão adotada e sua fundamentação;

VIII – o resultado final do desempate.

16.11.3. As decisões deverão ser comunicadas aos interessados, observadas as regras de publicidade e os mecanismos recursais previstos neste Edital.

16.12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.12.1. A aplicação dos critérios de desempate observará rigorosamente a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, preservado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

16.12.2. A Pregoeira não poderá criar critérios adicionais de preferência, inverter a ordem legal ou utilizar parâmetros subjetivos para definir a classificação dos licitantes.



16.12.3. Eventual limitação operacional da plataforma eletrônica não afastará a aplicação dos critérios legalmente obrigatórios, devendo ser adotado procedimento compatível com a legislação, devidamente fundamentado e documentado.

16.12.4. As regras desta Seção serão aplicadas em conjunto com as disposições relativas à formulação de lances, tratamento favorecido às ME/EPP, julgamento, negociação e aceitabilidade das propostas.

16.12.5. Os casos omissos serão solucionados mediante aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, assegurados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, segurança jurídica e julgamento objetivo.

SEÇÃO XVII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1.1. Dos atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 165, assegurados aos interessados o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e a observância do devido processo legal.

17.1.2. A interposição e o processamento dos recursos administrativos observarão as disposições desta Seção, as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma BLL Compras e os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

17.1.3. A apreciação dos recursos referentes ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação ocorrerá em fase recursal única, após a conclusão dessas etapas, conforme estabelece o art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4. A existência de julgamento por item não afasta o direito de recurso, devendo as manifestações e decisões identificar os itens e os atos administrativos efetivamente questionados.

17.1.5. A condução dos procedimentos recursais deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e vinculação ao instrumento convocatório.

17.2. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER

17.2.1. Concluídas as fases de julgamento das propostas e habilitação, a Pregoeira disponibilizará, por meio da plataforma BLL Compras, oportunidade para manifestação da intenção de recorrer contra os atos praticados nessas fases.

17.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **30 (trinta) minutos**, contado da abertura da respectiva funcionalidade pela Pregoeira.

17.2.3. A abertura e o encerramento do prazo para manifestação da intenção de recorrer deverão ser expressamente comunicados aos participantes por meio do sistema eletrônico.

17.2.4. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer implicará preclusão do direito de recurso contra os atos de julgamento e habilitação abrangidos pela oportunidade recursal regularmente disponibilizada, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



17.2.5. A manifestação da intenção de recorrer deverá ser realizada por meio da funcionalidade apropriada da plataforma, não sendo substituída por manifestações genéricas no chat ou por comunicações informais encaminhadas à Pregoeira.

17.2.6. A Pregoeira deverá assegurar a abertura regular da oportunidade de manifestação recursal, inclusive quando houver suspensão, retomada ou reabertura da sessão pública que resulte na prática de novos atos recorríveis.

17.3. DA ADMISSIBILIDADE DA INTENÇÃO DE RECORRER

17.3.1. A análise da manifestação da intenção de recorrer limitar-se-á à verificação dos pressupostos de admissibilidade pertinentes, especialmente tempestividade, legitimidade, interesse recursal e identificação do ato questionado.

17.3.2. Não será admitida a rejeição da intenção de recorrer com fundamento em avaliação antecipada do mérito das razões que poderão ser posteriormente apresentadas.

17.3.3. A manifestação não dependerá da apresentação integral das razões recursais dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, uma vez que a legislação assegura prazo próprio para sua apresentação.

17.3.4. Eventual decisão de não conhecimento da intenção de recorrer deverá ser expressamente fundamentada, registrada no sistema eletrônico e limitada às hipóteses juridicamente admissíveis.

17.3.5. A Pregoeira deverá preservar o exercício regular do direito de recurso, vedadas exigências excessivamente formalistas que impeçam o exame de manifestações tempestivas e legitimamente apresentadas.

17.4. DO PRAZO E DA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS

17.4.1. O prazo para apresentação das razões recursais será de **3 (três) dias úteis**, observado o art. 165, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.2. Considerando que o presente procedimento adota a sequência ordinária de julgamento das propostas seguido da habilitação, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observadas as regras legais de contagem de prazos.

17.4.3. As razões recursais deverão ser encaminhadas por meio da funcionalidade específica disponibilizada pela plataforma BLL Compras, dentro do prazo estabelecido.

17.4.4. O recurso deverá identificar o procedimento licitatório, o item ou os itens questionados, os atos impugnados, os fundamentos de fato e de direito e o pedido formulado pelo recorrente.

17.4.5. Poderão ser apresentados documentos destinados à fundamentação do recurso, observadas as regras legais de admissibilidade documental e a vedação à utilização da via recursal para modificar indevidamente proposta ou suprir exigência de habilitação fora das hipóteses admitidas em lei.

17.4.6. Os recursos apresentados fora do prazo legal não serão conhecidos, ressalvada a possibilidade de a Administração examinar de ofício eventual irregularidade relevante que tenha sido levada ao seu conhecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

17.4.7. O exercício do direito de recurso não dependerá de recolhimento de taxa, prestação de garantia ou cumprimento de exigência econômica não prevista em lei.

17.5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

17.5.1. Os demais licitantes interessados serão intimados para apresentar contrarrazões ao recurso administrativo, assegurando-se igualdade de oportunidade para manifestação.

17.5.2. O prazo para apresentação das contrarrazões será de **3 (três) dias úteis**, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.3. O prazo terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, devendo a operacionalização na plataforma assegurar aos interessados acesso ao conteúdo das razões recursais e prazo integral para apresentação de defesa.

17.5.4. As contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio da funcionalidade própria da plataforma BLL Compras, observados os prazos e as condições comunicadas pela Pregoeira.

17.5.5. As contrarrazões poderão contestar os fundamentos do recurso, apresentar esclarecimentos e documentos juridicamente admissíveis e requerer a manutenção ou a revisão dos atos administrativos questionados.

17.5.6. O encerramento do prazo de contrarrazões ocorrerá independentemente da apresentação de manifestação por todos os interessados regularmente intimados.

17.6. DO ACESSO AOS AUTOS E À DOCUMENTAÇÃO

17.6.1. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6.2. O acesso compreenderá, conforme pertinente ao recurso, propostas, documentos de habilitação, registros de lances, decisões, diligências, manifestações técnicas, atas e demais elementos necessários à compreensão dos atos questionados.

17.6.3. As informações e os documentos serão disponibilizados por meio da plataforma eletrônica ou de outro canal oficial da Câmara Municipal, observadas as regras de transparência e as restrições legais de acesso.

17.6.4. A Administração deverá assegurar que os documentos necessários à elaboração do recurso ou das contrarrazões estejam disponíveis em tempo adequado ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.6.5. Quando constatada indisponibilidade de documento indispensável à defesa dos interessados, a Pregoeira deverá adotar providência fundamentada para regularizar o acesso e assegurar o exercício efetivo do direito de manifestação, observados os prazos legais.

17.7. DO PROCESSAMENTO E DO JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

17.7.1. O recurso administrativo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, observadas as competências estabelecidas no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

17.7.2. A autoridade responsável pela decisão recorrida poderá reconsiderar seu ato no prazo de **3 (três) dias úteis**.

17.7.3. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, no mesmo prazo, à autoridade superior competente, acompanhado de manifestação fundamentada e dos elementos necessários à apreciação da controvérsia.

17.7.4. A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.7.5. Quando necessário, poderão ser solicitadas manifestações técnicas ou jurídicas destinadas ao esclarecimento de questões relevantes para o julgamento do recurso.

17.7.6. A manifestação da assessoria jurídica poderá subsidiar a decisão administrativa, sem substituir a competência decisória da autoridade responsável pelo julgamento do recurso.

17.7.7. A decisão deverá enfrentar os argumentos relevantes apresentados pelas partes, indicar os fundamentos de fato e de direito e estabelecer, de maneira objetiva, as providências decorrentes de seu resultado.

17.8. DO EFEITO SUSPENSIVO

17.8.1. O recurso administrativo e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.8.2. Durante a pendência de recurso dotado de efeito suspensivo, não poderão ser praticados atos subsequentes que dependam da eficácia da decisão recorrida e que comprometam a utilidade do julgamento recursal.

17.8.3. O efeito suspensivo deverá observar o alcance do ato impugnado e as repercussões concretas sobre o procedimento licitatório.

17.8.4. Tratando-se de licitação julgada por item, eventual recurso relativo a determinado item não implicará necessariamente suspensão integral do certame, desde que os demais itens sejam juridicamente independentes e seu prosseguimento não comprometa o exercício do direito recursal ou a eficácia da decisão futura.

17.8.5. A definição dos itens ou atos afetados pelo efeito suspensivo deverá ser fundamentada e registrada no processo administrativo.

17.9. DOS EFEITOS DO ACOLHIMENTO DOS RECURSOS

17.9.1. O acolhimento de recurso administrativo implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme estabelece o art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9.2. A decisão que acolher recurso deverá identificar os atos afetados, delimitar seus efeitos e indicar as providências necessárias ao regular prosseguimento do certame.

17.9.3. Quando o acolhimento exigir nova análise de proposta ou documentação de habilitação, o procedimento retornará à etapa correspondente, preservando-se os atos válidos anteriormente praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

17.9.4. A repetição da etapa de lances somente será determinada quando necessária ao saneamento de irregularidade que comprometa sua validade, mediante decisão fundamentada.

17.9.5. Sempre que juridicamente possível, os efeitos do acolhimento do recurso serão limitados ao item ou aos itens efetivamente afetados, preservando-se os resultados válidos dos demais.

17.9.6. A retomada dos trabalhos após a decisão recursal observará as disposições da Seção XI deste Edital, inclusive quanto à comunicação aos licitantes e à preservação dos atos válidos.

17.10. DA PUBLICIDADE E DO REGISTRO DAS DECISÕES RECURSAIS

17.10.1. As manifestações de intenção de recorrer, razões recursais, contrarrazões, decisões e demais atos relevantes deverão integrar o processo administrativo e ser registrados na plataforma eletrônica, conforme as funcionalidades disponíveis.

17.10.2. As decisões recursais serão disponibilizadas aos interessados por meio da plataforma BLL Compras ou de canal oficial de publicidade da Câmara Municipal, observadas as disposições legais pertinentes.

17.10.3. Os registros deverão permitir a identificação do recorrente, dos itens questionados, dos fundamentos apresentados, das manifestações dos interessados, da autoridade responsável pela decisão e do resultado do julgamento.

17.10.4. As decisões deverão apresentar fundamentação suficiente para permitir a compreensão dos motivos que justificaram o provimento, o provimento parcial ou o desprovimento do recurso.

17.11. DOS RECURSOS RELATIVOS A OUTROS ATOS DA LICITAÇÃO

17.11.1. Os recursos administrativos referentes aos atos de anulação ou revogação da licitação observarão as hipóteses de cabimento e os prazos previstos no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, consideradas as competências e as circunstâncias específicas de cada decisão.

17.11.2. Em relação aos atos dos quais não caiba recurso hierárquico, será admitido pedido de reconsideração nas hipóteses e no prazo estabelecidos pelo art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17.11.3. Os recursos relativos à aplicação de sanções administrativas observarão os procedimentos e prazos específicos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com a fase recursal única referente ao julgamento das propostas e à habilitação.

17.12. DO ENCERRAMENTO DA FASE RECURSAL

17.12.1. A fase recursal será considerada encerrada após o transcurso regular dos prazos sem manifestação recursal ou após o julgamento definitivo dos recursos apresentados, conforme o caso.

17.12.2. Encerrada a fase recursal e concluídas as providências eventualmente determinadas nas decisões proferidas, a Pregoeira promoverá o encaminhamento dos autos à autoridade competente.

17.12.3. O encaminhamento deverá compreender os elementos necessários à verificação da regularidade do procedimento, inclusive atas, propostas, documentos de habilitação, decisões de julgamento e registros relativos à fase recursal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

17.12.4. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação serão realizadas pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e as regras deste Edital.

17.13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.13.1. Os procedimentos recursais serão conduzidos de forma a assegurar o exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da celeridade, eficiência e regularidade da licitação.

17.13.2. A Pregoeira não poderá restringir o direito de recurso mediante exigências formais desproporcionais ou juízo antecipado sobre o mérito da pretensão recursal.

17.13.3. A análise dos recursos deverá observar os limites da controvérsia apresentada, sem afastar o dever de a Administração corrigir, de ofício, irregularidades relevantes identificadas no procedimento.

17.13.4. As disposições desta Seção deverão ser aplicadas em conjunto com as regras relativas ao julgamento, à habilitação, à suspensão e à reabertura da sessão pública, preservadas as competências legais da Pregoeira e da autoridade superior.

17.13.5. Os casos omissos serão solucionados conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

SEÇÃO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, para apreciação dos atos praticados e adoção das providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.2. A adjudicação e a homologação constituem atos de competência da autoridade superior, não se confundindo com as atribuições da Pregoeira relacionadas à condução da sessão pública, ao julgamento das propostas, à habilitação e ao processamento dos recursos administrativos.

18.1.3. O encaminhamento do processo deverá ocorrer após a conclusão regular das etapas procedimentais, com a devida organização dos documentos, registros eletrônicos, decisões administrativas e demais elementos necessários à verificação da legalidade e da regularidade do certame.

18.1.4. A adjudicação e a homologação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, segurança jurídica, interesse público, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

18.2. DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR

18.2.1. Concluídas as etapas sob sua responsabilidade, a Pregoeira promoverá o encaminhamento dos autos à autoridade superior competente, acompanhados dos elementos necessários à apreciação e à decisão final do procedimento licitatório.

18.2.2. O processo deverá conter, conforme aplicável:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

- I – documentos que integram a fase preparatória da contratação, inclusive Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais peças pertinentes;
- II – pesquisa de preços e documentação relativa à estimativa do valor da contratação;
- III – edital e anexos, acompanhados dos comprovantes de publicação e divulgação;
- IV – eventuais pedidos de esclarecimento, impugnações e respectivas decisões;
- V – propostas apresentadas e registros dos lances;
- VI – documentos relativos à negociação e às propostas finais ajustadas;
- VII – registros das análises de conformidade, aceitabilidade e exequibilidade das propostas, quando realizadas;
- VIII – documentos de habilitação e decisões correspondentes;
- IX – atas da sessão pública, mensagens, diligências e demais registros eletrônicos;
- X – recursos administrativos, contrarrazões e decisões proferidas, quando houver;
- XI – identificação dos licitantes vencedores, dos respectivos itens, quantitativos e preços finais;
- XII – demais elementos necessários à comprovação da regularidade do procedimento.

18.2.3. A Pregoeira poderá apresentar relatório conclusivo contendo o resumo dos atos praticados, os resultados obtidos por item, as ocorrências relevantes e as informações necessárias à apreciação da autoridade superior.

18.2.4. O encaminhamento dos autos não implica homologação automática do certame, permanecendo a conclusão do procedimento condicionada à decisão da autoridade competente.

18.3. DO CONTROLE FINAL DE LEGALIDADE

18.3.1. Recebidos os autos, a autoridade superior procederá à apreciação da regularidade do procedimento licitatório, verificando a observância das disposições legais, das regras editalícias e das condições estabelecidas no planejamento da contratação.

18.3.2. A análise deverá considerar, especialmente:

- I – a regularidade da publicidade e dos prazos legais;
- II – a observância das condições de participação e do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III – a regularidade da etapa de lances e dos critérios de desempate;
- IV – a conformidade dos procedimentos de julgamento e negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

- V – a aceitabilidade dos preços e a observância dos limites estabelecidos pela Administração;
- VI – a regularidade da habilitação dos licitantes vencedores;
- VII – a observância dos direitos de manifestação e recurso;
- VIII – a compatibilidade dos resultados com o objeto e os quantitativos licitados;
- IX – a existência de eventuais irregularidades que demandem saneamento ou outras providências administrativas.

18.3.3. Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade superior poderá:

- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, observados os pressupostos legais;
- III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando constatada a regularidade do procedimento.

18.3.4. As decisões deverão ser expressamente motivadas e incorporadas aos autos administrativos, indicando os fundamentos de fato e de direito que justificam a providência adotada.

18.4. DO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

18.4.1. Constatada irregularidade passível de saneamento, a autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos à Pregoeira ou à unidade administrativa competente para adoção das providências necessárias à correção.

18.4.2. A determinação deverá identificar objetivamente a irregularidade, os atos ou documentos afetados e as providências necessárias ao restabelecimento da regularidade procedimental.

18.4.3. O saneamento deverá observar a preservação dos atos válidos e a vedação à repetição desnecessária de fases regularmente concluídas.

18.4.4. Quando a correção exigir reabertura de etapa procedimental, deverão ser observadas as disposições da Seção XI deste Edital, asseguradas as comunicações e oportunidades de manifestação legalmente cabíveis.

18.4.5. Concluídas as providências de saneamento, os autos retornarão à autoridade superior para nova apreciação e decisão.

18.5. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

18.5.1. Constatada a regularidade do procedimento, a autoridade superior procederá à adjudicação do objeto aos licitantes vencedores, respeitados os resultados definitivos do julgamento e da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

18.5.2. Considerando a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, a adjudicação será realizada individualmente por item, observados os respectivos quantitativos, preços unitários, valores totais e condições de fornecimento.

18.5.3. A adjudicação identificará, conforme aplicável:

I – o número do item licitado;

II – a descrição do produto;

III – a identificação da empresa vencedora;

IV – o respectivo CNPJ;

V – a unidade de fornecimento;

VI – o quantitativo adjudicado;

VII – o preço unitário final;

VIII – o valor total correspondente ao item.

18.5.4. A adjudicação deverá observar integralmente os resultados da etapa competitiva, das negociações realizadas e das decisões definitivas de julgamento, habilitação e recursos administrativos.

18.5.5. Quando houver itens desertos ou fracassados, essa circunstância deverá ser expressamente identificada no resultado do procedimento, não sendo realizada adjudicação relativamente aos itens sem vencedor.

18.5.6. A adjudicação não autoriza, por si só, o início do fornecimento dos produtos, que dependerá da formalização contratual e da emissão das respectivas ordens de fornecimento, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

18.6. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.6.1. Após a verificação da regularidade do procedimento e a adjudicação do objeto, a autoridade superior competente procederá à homologação da licitação, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.2. A homologação constituirá o ato administrativo pelo qual a autoridade competente aprovará o resultado do procedimento licitatório, reconhecendo sua regularidade para fins de prosseguimento à etapa de contratação.

18.6.3. O ato de homologação deverá identificar o procedimento licitatório, seu objeto, o critério de julgamento e os resultados aprovados, com indicação dos licitantes vencedores e dos valores adjudicados.

18.6.4. Considerando o julgamento por item, a homologação poderá abranger os resultados regularmente concluídos, devendo eventual homologação parcial observar a independência dos itens, a situação dos recursos administrativos e a inexistência de prejuízo ao procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

18.6.5. A homologação não dispensará a verificação das condições legais necessárias à formalização do contrato administrativo, inclusive a manutenção das condições de habilitação exigíveis.

18.6.6. A homologação não implicará autorização automática para aquisição integral e imediata dos quantitativos contratados, devendo o fornecimento ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal e mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento.

18.7. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

18.7.1. A autoridade superior poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que a decisão esteja fundamentada em fato superveniente devidamente comprovado, conforme o art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.7.2. A revogação não poderá ser utilizada como mecanismo para afastar licitante regularmente classificado ou para modificar indevidamente o resultado da disputa.

18.7.3. Constatada ilegalidade insanável, a autoridade superior deverá proceder à anulação da licitação ou dos atos afetados, observados o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e os princípios aplicáveis.

18.7.4. A decisão de anulação deverá indicar expressamente os atos considerados irregulares e as consequências jurídicas decorrentes da invalidação, observando-se a possibilidade de preservação dos atos válidos.

18.7.5. Nos casos de anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, na forma do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.7.6. As decisões de revogação ou anulação deverão ser formalizadas nos autos e divulgadas pelos meios oficiais pertinentes, observadas as exigências legais de publicidade e transparência.

18.8. DA PUBLICIDADE DOS RESULTADOS

18.8.1. Os atos de adjudicação e homologação deverão integrar o processo administrativo da contratação e ser disponibilizados aos interessados, observadas as disposições legais de publicidade e transparência.

18.8.2. O resultado final do procedimento será registrado na plataforma BLL Compras e divulgado nos meios oficiais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as funcionalidades disponíveis e as obrigações legais aplicáveis.

18.8.3. A publicidade deverá permitir a identificação dos itens adjudicados, das empresas vencedoras, dos valores homologados e da situação dos itens eventualmente desertos, fracassados ou não adjudicados.

18.8.4. A divulgação do resultado final não substitui as exigências legais de publicidade do contrato administrativo a ser celebrado, especialmente as disposições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. DOS EFEITOS DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.9.1. A adjudicação e a homologação não se confundem com a celebração do contrato administrativo, constituindo atos integrantes da conclusão do procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

18.9.2. A homologação, por si só, não gera direito absoluto à contratação, observadas as disposições legais aplicáveis, os efeitos da adjudicação e os direitos assegurados ao licitante vencedor.

18.9.3. A formalização da contratação dependerá da convocação da adjudicatária, da observância das condições estabelecidas neste Edital e do cumprimento dos requisitos legais pertinentes.

18.9.4. A Administração deverá respeitar a ordem de classificação e os direitos legalmente assegurados aos licitantes, especialmente na hipótese de convocação para celebração contratual durante o prazo de validade das propostas.

18.9.5. O início da execução contratual dependerá da formalização do instrumento administrativo e da emissão da correspondente ordem de fornecimento, observados os requisitos de eficácia e publicidade legalmente exigíveis.

18.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.10.1. A adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade superior competente, mediante decisão formal incorporada aos autos administrativos.

18.10.2. Os atos conclusivos observarão a regularidade do procedimento, os resultados definitivos da licitação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10.3. A formalização do contrato administrativo e as obrigações posteriores da adjudicatária serão disciplinadas nas seções específicas deste Edital e na minuta contratual.

18.10.4. As situações não previstas nesta Seção serão resolvidas conforme a legislação aplicável, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, preservados os princípios da legalidade, segurança jurídica, motivação e interesse público.

SEÇÃO XIX - DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza comum dos bens, o fornecimento parcelado, a baixa complexidade da execução e a existência de mecanismos ordinários de fiscalização e sanção.

23.2. A dispensa de garantia contratual não afasta as responsabilidades legais e contratuais da adjudicatária.

SEÇÃO XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1.1. A contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, será formalizada mediante celebração de contrato administrativo entre a Câmara Municipal de Sobradinho/BA e a licitante adjudicatária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital e da minuta contratual constante do Anexo IX.

20.1.2. A contratação será realizada sob o regime de fornecimento contínuo de bens, com execução parcelada, quantitativos previamente definidos e preços unitários correspondentes aos valores regularmente adjudicados.

20.1.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, de modo que a contratação decorrerá diretamente do resultado homologado do procedimento licitatório, mediante instrumento contratual próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

20.1.4. O contrato estabelecerá os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, observadas as especificações, os quantitativos, os preços, os prazos e as condições de execução constantes dos documentos que integram a contratação.

20.1.5. A formalização contratual observará especialmente os arts. 89 a 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis à execução e à fiscalização dos contratos administrativos.

20.2. DA CONVOCAÇÃO DA ADJUDICATÁRIA

20.2.1. Após a adjudicação e a homologação do resultado, a Câmara Municipal convocará a licitante adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

20.2.2. A convocação será realizada por meio oficial que permita comprovar sua expedição e o recebimento ou a ciência da adjudicatária, podendo ser utilizados os meios eletrônicos institucionais e as funcionalidades disponíveis na plataforma BLL Compras.

20.2.3. A adjudicatária deverá assinar o contrato administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da convocação regularmente realizada pela Administração.

20.2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária, apresentada durante seu transcurso, desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pela Administração, conforme o art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.5. A ausência de solicitação tempestiva de prorrogação ou a apresentação de justificativa considerada insuficiente não obrigará a Administração a ampliar o prazo inicialmente estabelecido.

20.2.6. A convocação para assinatura deverá ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas neste Edital.

20.3. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.3.1. A celebração do contrato ficará condicionada à observância das exigências legais aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

20.3.2. Previamente à formalização contratual, a Administração verificará, quando necessário, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da adjudicatária, observados os requisitos legais aplicáveis.

20.3.3. A verificação compreenderá, conforme pertinente, a situação cadastral da adjudicatária, as condições de regularidade exigíveis e a inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

20.3.4. A identificação de eventual irregularidade deverá ser examinada de forma fundamentada, observadas as consequências legalmente previstas, a natureza da ocorrência e as possibilidades de regularização admitidas pela legislação.

20.3.5. Quando exigida garantia contratual, sua prestação observará exclusivamente as condições estabelecidas na Seção XIX deste Edital e na minuta do contrato, vedada a imposição posterior de modalidade, percentual ou obrigação não prevista nos instrumentos da contratação.



20.3.6. A Administração deverá assegurar a existência de disponibilidade orçamentária compatível com as obrigações assumidas, observadas as normas de direito financeiro e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.4. DA FORMA E DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.4.1. O contrato administrativo será formalizado por escrito, admitida sua celebração em formato eletrônico, observados os requisitos legais de autenticidade, integridade e identificação das partes signatárias.

20.4.2. O instrumento deverá ser assinado pela autoridade competente da Câmara Municipal e pelo representante legal da adjudicatária ou por procurador regularmente constituído, com poderes suficientes para a prática do ato.

20.4.3. Quando a assinatura ocorrer por meio eletrônico, serão admitidos mecanismos juridicamente válidos de assinatura digital ou eletrônica, observada a legislação aplicável e os padrões aceitos pela Administração.

20.4.4. A utilização de instrumento eletrônico não afastará a necessidade de identificação dos responsáveis, comprovação dos poderes de representação e preservação do documento contratual nos autos administrativos.

20.4.5. O contrato deverá conter as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as características do objeto e as disposições da minuta integrante do Edital.

20.4.6. A Administração poderá formalizar um ou mais instrumentos contratuais, conforme a distribuição dos itens adjudicados entre as licitantes vencedoras, devendo cada instrumento identificar expressamente os itens, os quantitativos e os valores correspondentes.

20.5. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

20.5.1. O contrato administrativo vincular-se-á ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, ao Termo de Referência, aos demais anexos pertinentes, à proposta vencedora e aos atos regularmente praticados no procedimento licitatório, conforme a legislação aplicável.

20.5.2. Integram as condições da contratação, independentemente de transcrição integral no instrumento contratual, as especificações técnicas, os quantitativos, os preços unitários adjudicados, as condições de entrega e os demais elementos previstos nos documentos vinculantes.

20.5.3. A proposta vencedora deverá ser observada especialmente quanto à identificação dos produtos ofertados, suas marcas, quando aplicáveis, aos preços finais e às condições comerciais compatíveis com o instrumento convocatório.

20.5.4. Eventuais divergências entre documentos contratuais deverão ser solucionadas mediante interpretação sistemática das condições da licitação e da contratação, preservada a legislação aplicável e vedada a alteração indevida das condições essenciais do certame.

20.5.5. Não serão admitidas cláusulas contratuais que modifiquem indevidamente o objeto licitado, ampliem obrigações sem fundamento legal ou contrariem as condições sob as quais se desenvolveu a competição.

20.6. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

20.6.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, observadas as condições de eficácia e publicidade legalmente exigíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

20.6.2. A vigência contratual e suas eventuais prorrogações observarão integralmente as disposições da Seção III deste Edital e da minuta contratual constante do Anexo IX, especialmente quanto à caracterização do objeto como fornecimento contínuo, à vigência inicial de 12 (doze) meses, aos requisitos legais de prorrogação e à observância dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

20.6.3. A eventual prorrogação dependerá de decisão administrativa fundamentada, demonstração de vantajosidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e atendimento dos demais requisitos legais e contratuais.

20.6.4. A possibilidade de prorrogação da vigência não autoriza automaticamente ampliação ou renovação dos quantitativos contratados, devendo eventuais alterações observar as hipóteses e os limites legalmente aplicáveis, mediante formalização adequada.

20.6.5. A execução será realizada de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme as necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal.

20.6.6. As Ordens de Fornecimento deverão identificar os produtos solicitados, os quantitativos, os locais de entrega e os demais elementos necessários à execução da obrigação contratual.

20.6.7. O fornecimento parcelado não autoriza cobrança de valores adicionais relativos a frete, transporte, carga, descarga ou despesas operacionais já compreendidas nos preços contratados.

20.6.8. A emissão das Ordens de Fornecimento deverá respeitar os quantitativos contratados e os limites de execução, vedada a utilização do instrumento contratual para aquisições superiores aos limites legalmente autorizados.

20.7. DA RECUSA OU DO NÃO COMPARECIMENTO DA ADJUDICATÁRIA

20.7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato administrativo dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às consequências legais e editalícias cabíveis, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.7.2. A caracterização da recusa injustificada deverá considerar as circunstâncias concretas, os registros da convocação e as manifestações eventualmente apresentadas pela adjudicatária.

20.7.3. A aplicação de sanções administrativas dependerá da instauração do procedimento legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme a natureza da infração e da penalidade.

20.7.4. A recusa da adjudicatária não autorizará contratação direta e automática de outra empresa sem observância dos procedimentos previstos na legislação.

20.7.5. Na hipótese de não celebração do contrato pela adjudicatária, a Administração poderá adotar as medidas previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observadas as disposições do presente Edital.

20.8. DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES

20.8.1. Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora, conforme o art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

20.8.2. A convocação será realizada mediante comunicação oficial, com identificação dos itens envolvidos, das condições da contratação e do prazo para manifestação e assinatura.

20.8.3. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pela adjudicatária, a Administração poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista no Edital, proceder conforme o art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

20.8.4. Na hipótese do subitem anterior, poderá ser realizada negociação com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço inicialmente ofertado pela adjudicatária, respeitados os limites legalmente aplicáveis.

20.8.5. Frustrada a negociação para obtenção de condição mais vantajosa, a Administração poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e as disposições legais pertinentes.

20.8.6. A convocação de licitantes remanescentes deverá observar a ordem de classificação, os requisitos legais de habilitação e as condições de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas neste Edital.

20.8.7. A contratação de licitante remanescente dependerá da verificação das condições legais necessárias à formalização contratual e do registro fundamentado das providências adotadas.

20.9. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA CONTRATUAL

20.9.1. O contrato administrativo e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.9.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

20.9.3. Tratando-se de contratação decorrente de licitação, a divulgação deverá ocorrer no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da assinatura do instrumento contratual, conforme o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

20.9.4. A Câmara Municipal deverá providenciar os registros e as demais publicações legalmente exigíveis, observadas as regras de transparência e acesso à informação.

20.9.5. O início da execução contratual observará os requisitos legais de eficácia do contrato, não sendo a simples assinatura suficiente para afastar as exigências de divulgação aplicáveis.

20.9.6. Os documentos comprobatórios da formalização e da divulgação contratual deverão integrar os autos do processo administrativo.

20.10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante ou representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.10.2. A gestão e a fiscalização observarão as atribuições definidas nos atos de designação, no Termo de Referência e na minuta contratual.



20.10.3. Caberá à fiscalização acompanhar o cumprimento dos prazos, quantitativos, condições de entrega, conformidade dos produtos e demais obrigações assumidas pela contratada.

20.10.4. O recebimento dos produtos será realizado conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.10.5. A existência de acompanhamento e fiscalização pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo adequado cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

20.11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.11.1. As alterações do contrato administrativo observarão as hipóteses, os requisitos e os limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequadas.

20.11.2. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas deverão respeitar os limites legais aplicáveis, observadas as características do objeto e as condições originalmente contratadas.

20.11.3. A alteração contratual não poderá ser utilizada para modificar indevidamente a natureza do objeto ou descaracterizar as condições essenciais que fundamentaram a competição.

20.11.4. O reajustamento dos preços, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e as demais questões econômicas da contratação observarão as disposições específicas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

20.11.5. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, autorizadas pela autoridade competente e formalizadas por instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.12.1. A formalização contratual deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na minuta contratual constante do Anexo IX.

20.12.2. A celebração do contrato não dispensará o cumprimento das condições de execução, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento, alteração e extinção previstas na legislação e nos instrumentos integrantes da contratação.

20.12.3. O contrato administrativo constituirá o instrumento jurídico de formalização das obrigações assumidas pelas partes, sem prejuízo da vinculação aos demais documentos da contratação.

20.12.4. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nas disposições contratuais pertinentes, observados os princípios da legalidade, interesse público, segurança jurídica e motivação administrativa.



SEÇÃO XXI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.1. Os preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 005/2026, Processo Administrativo nº 015/2026, observarão as condições econômicas estabelecidas nas propostas vencedoras, no Termo de Referência, neste Edital e no instrumento contratual, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.2. A contratação será realizada mediante preços unitários correspondentes aos itens adjudicados, considerando os quantitativos definidos no Termo de Referência e o fornecimento contínuo com entregas parceladas, mediante emissão de Ordens de Fornecimento.

21.1.3. Os preços contratados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das obrigações, inclusive aquisição dos produtos, transporte, frete, carga, descarga, armazenamento, tributos, encargos e demais despesas inerentes ao fornecimento.

21.1.4. A manutenção das condições econômico-financeiras observará os mecanismos legalmente admitidos de reajustamento em sentido estrito e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a natureza das circunstâncias verificadas.

21.1.5. A alteração dos preços contratados dependerá do atendimento dos pressupostos legais, da demonstração dos elementos pertinentes e da formalização pelo instrumento administrativo adequado.

21.1.6. Não serão admitidas alterações unilaterais dos preços pela contratada, nem a aplicação de índices, percentuais ou critérios de atualização distintos daqueles previstos no Edital e no contrato, ressalvadas as hipóteses legais de revisão extraordinária.

21.2. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

21.2.1. A apresentação da proposta implica compromisso da licitante com os preços ofertados e com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

21.2.2. A contratada deverá executar o objeto pelos preços unitários contratados, observados os quantitativos, as especificações técnicas, os prazos e as condições de fornecimento.

21.2.3. Variações ordinárias de mercado, oscilações previsíveis de custos e despesas inerentes à atividade empresarial deverão ser consideradas na formação dos preços, não ensejando, por si sós, direito à revisão extraordinária.

21.2.4. A existência de fornecimento parcelado não autoriza a contratada a estabelecer novos preços a cada Ordem de Fornecimento, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas nos termos da legislação e deste Edital.

21.2.5. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, observadas as hipóteses legais de alteração, suspensão, extinção ou revisão do contrato.



21.3. DA PERIODICIDADE E DA DATA-BASE DO REAJUSTE

21.3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado adotado pela Administração para a contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3.2. A data-base do orçamento estimado deverá estar expressamente identificada nos documentos da fase preparatória e ser reproduzida na formalização contratual, para fins de definição objetiva do marco inicial de contagem da anualidade.

21.3.3. O prazo mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado da data-base do orçamento estimado, e não da data da assinatura do contrato, da homologação da licitação ou da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

21.3.4. Após o transcurso da primeira anualidade, os preços poderão ser reajustados conforme o índice e as condições estabelecidos nesta Seção, observada a variação correspondente ao período de referência.

21.3.5. Nos reajustes subsequentes, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses em relação à data-base do reajustamento anterior.

21.3.6. A eventual prorrogação da vigência contratual não modificará automaticamente a data-base do reajustamento nem autorizará aplicação antecipada do índice previsto.

21.4. DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO

21.4.1. Decorrido o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses, os preços contratados serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

21.4.2. O reajustamento observará a variação acumulada do índice no período correspondente à anualidade aplicável, tomando-se como referência a data-base do orçamento estimado e, nos reajustes posteriores, o marco de reajustamento antecedente.

21.4.3. O cálculo será realizado mediante aplicação do fator de atualização correspondente à variação do índice, observada a metodologia oficialmente adotada para sua apuração.

21.4.4. O reajuste incidirá sobre os preços unitários dos quantitativos contratados ainda não executados e alcançados pelo marco temporal aplicável, vedada sua aplicação retroativa sobre fornecimentos cujo fato gerador tenha ocorrido antes da data de aquisição do direito ao reajustamento.

21.4.5. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou impossibilidade definitiva de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir, observadas as disposições contratuais e a formalização administrativa cabível.

21.4.6. Na ausência de índice substituto oficialmente definido, a Administração deverá estabelecer critério juridicamente adequado, mediante justificativa técnica e formalização pertinente, observada a preservação da finalidade econômica do reajustamento.

21.4.7. A aplicação do reajuste deverá observar a disponibilidade das informações oficiais relativas ao índice e a correta identificação dos quantitativos e fornecimentos efetivamente abrangidos.



21.5. DO CÁLCULO DO REAJUSTAMENTO

21.5.1. O reajustamento será calculado individualmente sobre os preços unitários contratados, mediante aplicação da variação acumulada do IPCA no período correspondente.

21.5.2. Para fins de cálculo, poderá ser utilizada a seguinte expressão:

$$PR = PA \times (I_1 / I_0)$$

Em que:

PR = preço unitário reajustado;

PA = preço unitário vigente antes do reajustamento;

I_0 = número-índice referente à data-base do período considerado;

I_1 = número-índice correspondente ao término da anualidade aplicável.

21.5.3. A apuração deverá observar a série oficial do IPCA/IBGE, a metodologia de cálculo correspondente e os critérios de arredondamento monetário aplicáveis.

21.5.4. A memória de cálculo deverá identificar o item contratado, o preço unitário anterior, a data-base, o período de variação do índice, o percentual acumulado e o novo preço unitário resultante.

21.5.5. O cálculo deverá ser documentado no processo administrativo, permitindo sua verificação pela fiscalização contratual, pela unidade financeira e pelos órgãos de controle.

21.5.6. A aplicação do reajuste não importará ampliação dos quantitativos contratados, permanecendo sujeitos às disposições legais específicas os eventuais acréscimos ou supressões.

21.6. DA FORMALIZAÇÃO DO REAJUSTE

21.6.1. O reajustamento em sentido estrito, quando decorrente da aplicação de índice e critérios previamente estabelecidos no contrato, poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6.2. O apostilamento deverá indicar a fundamentação legal e contratual, a data-base, o índice aplicado, a memória de cálculo e os preços unitários reajustados.

21.6.3. A formalização do reajustamento dependerá da conferência de seus pressupostos objetivos, especialmente o transcurso da anualidade e a correção do índice e do cálculo utilizados.

21.6.4. A adoção de apostilamento não dispensa o registro da alteração nos autos administrativos nem as providências de publicidade legalmente aplicáveis.

21.6.5. O reajustamento ordinário não se confunde com alteração quantitativa ou qualitativa do objeto contratual, devendo ser preservados os limites e as condições da contratação.



21.7. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.7.1. Será assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7.2. A revisão extraordinária poderá ser admitida quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, bem como nas hipóteses legais de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada a repartição objetiva de riscos contratualmente estabelecida.

21.7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro terá por finalidade recompor a relação inicialmente estabelecida entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração correspondente, sem proporcionar enriquecimento indevido a qualquer das partes.

21.7.4. O direito à revisão extraordinária não dependerá, necessariamente, do transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, desde que demonstrados os pressupostos legais que autorizem a medida.

21.7.5. A revisão extraordinária não poderá ser confundida com o reajustamento periódico destinado à recomposição ordinária dos efeitos inflacionários.

21.7.6. A mera elevação do preço de mercado ou a alegação genérica de aumento dos custos de aquisição não constituirá, isoladamente, prova suficiente do desequilíbrio econômico-financeiro.

21.7.7. O pedido deverá demonstrar a ocorrência do evento alegado, sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação, o nexo de causalidade e a alteração extraordinária da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

21.8. DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

21.8.1. A solicitação de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela contratada mediante requerimento fundamentado, apresentado à Administração, com identificação dos itens afetados e dos fatos que justificariam a revisão.

21.8.2. O requerimento deverá conter, sempre que pertinente:

I – identificação do contrato administrativo;

II – indicação dos itens e preços unitários afetados;

III – descrição circunstanciada do fato superveniente alegado;

IV – identificação da data ou do período de ocorrência do evento;

V – demonstração das consequências econômicas efetivamente verificadas;

VI – memória de cálculo do impacto sobre os preços contratados;

VII – documentos que demonstrem os custos originalmente considerados e os custos posteriores ao evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

VIII – notas fiscais, documentos de fornecedores, tabelas oficiais, registros de aquisição ou outros elementos idôneos de comprovação;

IX – demonstração do nexo de causalidade entre o evento e a alegada alteração da equação econômico-financeira;

X – indicação objetiva do valor ou percentual de recomposição pretendido.

21.8.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais quando necessários à adequada avaliação da solicitação, observados critérios de razoabilidade, proporcionalidade e pertinência.

21.8.4. A análise deverá considerar os preços originalmente contratados, os elementos de formação da proposta, as condições comerciais efetivamente comprovadas, a natureza do evento alegado e os riscos ordinariamente assumidos pela contratada.

21.8.5. A simples apresentação de nova cotação de mercado ou de tabela atualizada de fornecedor não implicará reconhecimento automático do direito à revisão.

21.8.6. O requerimento será submetido à análise da fiscalização e da gestão contratual e, quando necessário, das unidades técnica, financeira e jurídica competentes.

21.8.7. A decisão deverá ser expressamente fundamentada, indicando o acolhimento, acolhimento parcial ou indeferimento da pretensão e os respectivos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos.

21.9. DA ANÁLISE E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

21.9.1. A Administração avaliará os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro conforme os elementos apresentados, as condições da contratação e os requisitos previstos na legislação aplicável.

21.9.2. A análise deverá diferenciar as oscilações ordinárias e previsíveis do mercado dos eventos extraordinários juridicamente aptos a justificar a revisão dos preços contratados.

21.9.3. Na avaliação dos pedidos relacionados a gêneros alimentícios e água mineral, deverão ser considerados os elementos concretos de formação dos custos, as características do fornecimento e as condições de aquisição, transporte e distribuição.

21.9.4. A Administração poderá utilizar informações oficiais e pesquisas de mercado como elementos complementares de avaliação, sem que tais referências substituam, isoladamente, a demonstração do efetivo impacto do evento sobre a equação contratual.

21.9.5. A decisão deverá preservar a proporcionalidade entre o desequilíbrio comprovado e a medida de recomposição eventualmente deferida.

21.9.6. Não será admitida revisão que resulte em vantagem econômica sem correspondente fundamento legal ou que transfira indevidamente à Administração os riscos ordinários da atividade empresarial.

21.9.7. A análise e a resposta ao pedido deverão observar o prazo estabelecido no contrato e na regulamentação aplicável, mediante tramitação administrativa compatível com a complexidade da matéria e com a necessidade de continuidade do fornecimento.



21.10. DA FORMALIZAÇÃO DA REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

21.10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando deferido e implicar alteração das condições econômico-financeiras do contrato, será formalizado mediante instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21.10.2. A alteração consensual dos preços decorrente de revisão extraordinária será, em regra, formalizada por termo aditivo, mediante justificativa, autorização da autoridade competente e demonstração dos pressupostos legais.

21.10.3. O instrumento deverá identificar os fatos que fundamentaram a revisão, os itens afetados, os valores anteriores e revisados, a memória de cálculo, o alcance temporal dos efeitos e as demais condições pertinentes.

21.10.4. A alteração deverá ser incorporada aos autos administrativos e submetida aos procedimentos de publicidade e eficácia legalmente exigíveis.

21.10.5. A concessão de revisão extraordinária não afastará a aplicação do reajuste ordinário quando este for legalmente devido, devendo ser adotados procedimentos que impeçam a recomposição duplicada da mesma variação de custos.

21.11. DOS EFEITOS DOS PEDIDOS SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.11.1. A apresentação de pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza, por si só, a paralisação do fornecimento, a alteração unilateral dos preços, a recusa de Ordens de Fornecimento ou o descumprimento das obrigações regularmente assumidas.

21.11.2. A contratada deverá manter o cumprimento das condições contratuais enquanto não houver decisão administrativa ou providência legalmente válida que altere ou suspenda a obrigação, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação.

21.11.3. A Administração deverá examinar tempestivamente as solicitações apresentadas, especialmente quando acompanhadas de elementos que indiquem risco concreto à continuidade do fornecimento.

21.11.4. Constatada situação extraordinária que comprometa a execução contratual, poderão ser avaliadas medidas administrativas juridicamente cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento ao interesse público.

21.11.5. A apuração de eventual desequilíbrio não afastará a responsabilidade das partes pelo cumprimento das obrigações exigíveis, nem as hipóteses legais de suspensão, extinção ou alteração do contrato.

21.12. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

21.12.1. A eventual prorrogação da vigência contratual observará as disposições da Seção III deste Edital e os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.12.2. A análise de vantajosidade da prorrogação deverá considerar os preços vigentes, os reajustes legalmente devidos e as condições efetivas de mercado, de modo a demonstrar a conveniência e a economicidade da manutenção da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

21.12.3. O reajustamento ordinário e a revisão extraordinária observarão seus respectivos pressupostos, não sendo a celebração de termo de prorrogação fundamento suficiente, por si só, para deferir qualquer desses mecanismos.

21.12.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formulados durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131 da Lei nº 14.133/2021 e as circunstâncias juridicamente aplicáveis.

21.12.5. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro quando regularmente requerido e demonstrado nos termos da legislação, hipótese em que a recomposição poderá ocorrer por meio do instrumento legalmente adequado.

21.12.6. A formalização das prorrogações deverá preservar a clareza quanto aos direitos econômico-financeiros existentes, aos reajustes devidos e às questões eventualmente pendentes de decisão administrativa.

21.13. DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DOS ENCARGOS LEGAIS

21.13.1. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com repercussão comprovada sobre os preços contratados, observará as disposições do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

21.13.2. A revisão decorrente dessas circunstâncias dependerá da demonstração da efetiva repercussão econômica sobre os encargos contratuais.

21.13.3. A alteração poderá resultar em revisão dos preços para mais ou para menos, conforme a repercussão comprovada do evento sobre a contratação.

21.13.4. Não será admitida revisão baseada exclusivamente em alegação genérica de aumento da carga tributária, sem demonstração da efetiva incidência e do impacto sobre os preços contratados.

21.14. DA REDUÇÃO DOS CUSTOS E DA RECOMPOSIÇÃO EM FAVOR DA ADMINISTRAÇÃO

21.14.1. A preservação do equilíbrio econômico-financeiro deverá observar a relação de equivalência originalmente pactuada, sendo aplicável tanto às hipóteses de aumento extraordinário quanto às de redução de encargos que juridicamente autorizem a revisão contratual.

21.14.2. Quando comprovada circunstância legalmente relevante que implique redução extraordinária dos custos da contratação, a Administração poderá promover a análise da necessidade de revisão dos preços, observados os pressupostos jurídicos pertinentes.

21.14.3. Eventual revisão em favor da Administração deverá ser fundamentada, assegurados os direitos de manifestação da contratada e a correta avaliação dos efeitos econômicos da circunstância identificada.

21.14.4. A revisão não poderá constituir mecanismo de redução arbitrária dos preços ou de imposição unilateral de condições incompatíveis com a legislação aplicável.



21.15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.15.1. Os mecanismos de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão aplicados conforme suas respectivas naturezas jurídicas, pressupostos, procedimentos e instrumentos de formalização.

21.15.2. O reajuste observará a periodicidade mínima anual, a data-base do orçamento estimado e o índice IPCA/IBGE estabelecido neste Edital e no instrumento contratual.

21.15.3. A revisão extraordinária dependerá da comprovação dos pressupostos previstos em lei, especialmente da ocorrência de evento juridicamente relevante e de sua repercussão efetiva sobre a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

21.15.4. A Administração deverá assegurar a formalização adequada das decisões, a instrução dos respectivos procedimentos e o registro dos cálculos e documentos pertinentes.

21.15.5. As disposições desta Seção serão aplicadas em conjunto com as regras relativas à vigência, prorrogação, execução, alteração e extinção do contrato administrativo, observada a minuta contratual constante do Anexo IX.

21.15.6. Os casos omissos serão solucionados conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

SEÇÃO XXII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Fornecer os produtos conforme as especificações, marcas ofertadas, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela Câmara Municipal.

II – Cumprir os prazos e locais de entrega estabelecidos, realizando o fornecimento de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração.

III – Entregar produtos próprios para consumo, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e embalagem, com rotulagem adequada, procedência identificada e prazo de validade compatível com as exigências do Termo de Referência.

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais encargos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

V – Substituir, sem ônus para a Administração e dentro do prazo estabelecido neste Edital, os produtos entregues em desconformidade com as especificações, com embalagens danificadas ou violadas, prazo de validade insuficiente ou quaisquer condições que os tornem impróprios para consumo.

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

VII – Comunicar tempestivamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, prestando os esclarecimentos necessários à fiscalização.

VIII – Responsabilizar-se pelos vícios dos produtos fornecidos e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

22.2. A CONTRATADA deverá observar, especialmente, os prazos de entrega, substituição e as condições de recebimento estabelecidos na seção específica deste Edital, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por fornecimentos regularmente solicitados dentro das condições contratuais.

22.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Seção sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

22.4. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021

SEÇÃO XXIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os produtos, os quantitativos e as informações necessárias à realização das entregas, observadas as condições contratuais.

II – Disponibilizar as condições necessárias ao recebimento dos produtos nos locais e horários estabelecidos, por meio de servidor ou responsável designado.

III – Conferir os produtos entregues quanto aos quantitativos, especificações, condições de conservação, embalagens e prazos de validade, procedendo ao recebimento ou à recusa, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

IV – Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas no fornecimento, solicitando a substituição dos produtos ou a adoção das providências necessárias à sua regularização.

V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou servidores designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis.

VI – Efetuar o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos e recebidos, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no contrato, após a apresentação da documentação fiscal pertinente e o devido atesto.

VII – Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução do objeto e comunicar tempestivamente as decisões administrativas que possam interferir no fornecimento.

23.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições contratadas, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

23.3. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos e pelo cumprimento das obrigações assumidas, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO XXIV – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

24.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

24.1.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios e da água mineral será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observados os quantitativos, preços e demais condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato administrativo.

24.1.2. Cada Ordem de Fornecimento deverá indicar os produtos solicitados, os respectivos quantitativos e as informações necessárias à realização da entrega.

24.1.3. As entregas deverão corresponder integralmente aos produtos, marcas, unidades de fornecimento e especificações constantes da proposta vencedora e dos documentos da contratação.

24.1.4. O fornecimento ocorrerá conforme a demanda administrativa, sem garantia de quantitativo mínimo por Ordem de Fornecimento, respeitados os quantitativos totais contratados.

24.2. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

24.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

24.2.2. As entregas serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, situada na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, CEP 48.925-000, Sobradinho/BA**, em dias úteis, preferencialmente no horário das **08h00 às 12h00**, salvo orientação diversa constante da Ordem de Fornecimento.

24.2.3. As despesas de transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários à entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA, estando integralmente incluídas nos preços contratados.

24.2.4. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada tempestivamente à fiscalização contratual, com a devida justificativa, cabendo à Administração avaliar as providências pertinentes, sem prejuízo das consequências legais e contratuais aplicáveis.

24.3. DAS CONDIÇÕES DE QUALIDADE E VALIDADE DOS PRODUTOS

24.3.1. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, próprios para consumo humano e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis.

24.3.2. As embalagens deverão estar íntegras, limpas, adequadamente lacradas, sem sinais de violação, vazamento, umidade, deterioração ou qualquer condição que comprometa a qualidade e a segurança dos produtos.

24.3.3. Os produtos deverão apresentar, na data da entrega, **prazo de validade remanescente mínimo correspondente a 70% (setenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante**, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

24.3.4. A identificação dos produtos deverá observar as exigências legais pertinentes, inclusive quanto à marca, fabricante, lote, composição, conteúdo líquido e prazo de validade, conforme a natureza do item.

24.3.5. O transporte e o acondicionamento deverão ocorrer em condições adequadas de higiene e conservação, de forma a evitar contaminação, danos ou deterioração dos produtos.

24.4. DO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES RETORNÁVEIS

24.4.1. O fornecimento de água mineral em garrafão retornável de 20 (vinte) litros será realizado mediante sistema de troca/recarga de vasilhame retornável, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

24.4.2. O preço contratado compreenderá o fornecimento da água mineral nas condições estabelecidas para o item, não incluindo a aquisição definitiva de novos recipientes, salvo autorização expressa da Administração em instrumento próprio.

24.4.3. Os garrafões utilizados deverão apresentar condições adequadas de higiene, conservação e segurança, observadas as normas sanitárias aplicáveis, a integridade dos lacres e as informações obrigatórias de identificação e validade.

24.5. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

24.5.1. O recebimento dos produtos observará o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo.

24.5.2. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo responsável designado, mediante conferência inicial dos quantitativos, das condições aparentes dos produtos e da correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento.

24.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações e condições contratuais.

24.5.4. O recebimento definitivo será formalizado por atesto ou registro equivalente do responsável competente, constituindo condição para a regular liquidação da despesa.

24.5.5. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, podendo a Administração identificar e comunicar irregularidades durante a conferência qualitativa.

24.6. DA RECUSA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

24.6.1. A Câmara Municipal poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações, quantidades, condições de conservação, embalagens ou prazos de validade exigidos.

24.6.2. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

24.6.3. A substituição deverá observar as mesmas especificações, marcas e padrões de qualidade exigidos na contratação, não sendo admitida redução da qualidade ou alteração indevida do produto ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

24.6.4. O descumprimento injustificado das obrigações de entrega ou substituição sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

24.7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.7.1. O recebimento definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades de qualidade ou outras desconformidades posteriormente identificadas, observados os prazos e as condições previstos na legislação aplicável.

24.7.2. A fiscalização e o acompanhamento das entregas serão realizados pelo responsável designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7.3. Os pagamentos observarão exclusivamente as condições estabelecidas na seção específica deste Edital, considerando os produtos efetivamente fornecidos, regularmente recebidos e liquidados.

SEÇÃO XXV – DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Sobradinho/BA no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal válida, após o recebimento definitivo e o atesto dos produtos efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

25.2. Considerando o fornecimento parcelado, os pagamentos serão realizados de acordo com as entregas efetivamente executadas e aceitas pela Administração, observados os preços unitários contratados, os quantitativos fornecidos e os limites estabelecidos no instrumento contratual.

25.3. A nota fiscal deverá identificar a contratada, o contrato administrativo, os produtos fornecidos, os respectivos quantitativos e valores, bem como os demais dados necessários à regular liquidação da despesa, inclusive a referência à Ordem de Fornecimento correspondente.

25.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, devidamente informada à Administração, observadas as rotinas financeiras e os controles aplicáveis.

25.5. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos, desconformidade no fornecimento ou outra irregularidade que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover o saneamento. O prazo de pagamento da parcela afetada será contado a partir da regularização e correspondente liquidação, sem ônus para a Administração quando o impedimento decorrer de fato imputável à contratada.

25.6. A Administração poderá verificar, durante a execução contratual e por ocasião do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na contratação. Eventual irregularidade será objeto de comunicação à contratada e adoção das providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção automática do pagamento relativo aos produtos efetivamente fornecidos, recebidos e regularmente liquidados.

25.7. Serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente obrigatórias, observados o regime tributário da contratada, a natureza da operação e a legislação aplicável.

25.8. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, conforme o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as fontes de recursos e as categorias de contratos legalmente previstas, ressalvadas as hipóteses de alteração justificadas na forma da legislação.



25.9. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo contratual de pagamento e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

25.10. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, por vícios posteriormente identificados ou pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, observada a legislação aplicável.

SEÇÃO XXVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de apresentar a documentação exigida para a licitação;

V – não manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – provocar atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa, durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

26.1.2. A caracterização da infração deverá considerar os fatos efetivamente apurados, a responsabilidade do licitante ou da contratada e as circunstâncias concretas da ocorrência, mediante procedimento administrativo adequado.



26.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

26.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta Seção, poderão ser aplicadas, observadas as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.2.2. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.2.3. As penalidades deverão guardar proporcionalidade com a conduta praticada, evitando-se a imposição de sanção desnecessariamente gravosa diante de descumprimento de menor repercussão.

26.3. DA ADVERTÊNCIA

26.3.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato previstas no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando as circunstâncias não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

26.3.2. A advertência poderá ser considerada, especialmente, diante de descumprimento pontual de menor gravidade, que não tenha ocasionado prejuízo significativo à Administração, observados o histórico contratual e as demais circunstâncias do caso concreto.

26.4. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS

26.4.1. A multa administrativa prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada mediante decisão fundamentada, observados os seguintes parâmetros:

I – **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado, para infrações de menor gravidade que justifiquem sanção pecuniária;

II – **2% (dois por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado, para inexecução parcial ou descumprimento injustificado de obrigação contratual relevante;

III – **10% (dez por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado, para inexecução total do contrato ou recusa injustificada em celebrá-lo, quando regularmente convocado;

IV – **20% (vinte por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado, para apresentação de documentação falsa, fraude ou outras infrações graves previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

26.4.2. Os percentuais de multa estabelecidos no subitem 26.4.1 serão aplicados conforme a natureza da infração identificada, observados a proporcionalidade, a gravidade da conduta, a extensão do



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

descumprimento e os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a aplicação de percentual não previsto para a respectiva hipótese de infração.

26.4.3. Na dosimetria da multa, deverão ser consideradas a extensão do descumprimento, as consequências para a Administração, a eventual correção da irregularidade, a reincidência e as demais circunstâncias juridicamente relevantes.

26.4.4. A aplicação de multa não afastará a obrigação de reparar integralmente os prejuízos comprovadamente causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

26.5. DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

26.5.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos, considerado o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Fornecimento, sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor dos produtos não entregues no prazo.

26.5.2. A multa moratória ficará limitada a **10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso**, sem prejuízo da apuração de eventual inexecução contratual, observados o art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e os limites legais aplicáveis.

26.5.3. A contagem do atraso terá início no primeiro dia subsequente ao término do prazo contratual de entrega e será encerrada na data de efetivo cumprimento da obrigação ou na data em que for caracterizada sua inexecução, conforme decisão fundamentada.

26.5.4. A aplicação de multa por atraso não impedirá a adoção de outras medidas legalmente cabíveis quando a demora comprometer a execução contratual.

26.5.5. Não serão aplicadas multas por atraso comprovadamente decorrente de fato não imputável à contratada, observadas as condições contratuais e a legislação pertinente.

26.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

26.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

26.6.2. O impedimento terá prazo máximo de **3 (três) anos** e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, conforme a legislação.

26.6.3. A definição do prazo observará a gravidade da infração, os danos causados e os demais critérios legais de dosimetria.

26.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

26.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências legais de competência, procedimento e fundamentação.

26.7.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

26.7.3. Sua aplicação dependerá de análise jurídica prévia e de decisão da autoridade competente, observados os requisitos do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

26.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

26.8.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá de procedimento compatível com a penalidade pretendida, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão.

26.8.2. Na aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado de sua intimação, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

26.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

26.8.4. No processo de responsabilização, o interessado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observado o procedimento previsto no art. 158 da referida Lei.

26.8.5. A decisão administrativa deverá indicar os fatos apurados, o enquadramento legal da infração, as razões da responsabilização e os fundamentos da penalidade aplicada.

26.9. DOS RECURSOS CONTRA AS SANÇÕES

26.9.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

26.9.2. A autoridade responsável pela decisão poderá reconsiderá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

26.9.3. Da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a ser decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento, conforme o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

26.9.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

26.10. DA CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES E DO RESSARCIMENTO

26.10.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando juridicamente cabível, observado o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

26.10.2. A aplicação de sanções administrativas não afastará a responsabilidade da contratada pela reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

26.10.3. Os valores relativos a multas e indenizações serão apurados e cobrados pelos meios legalmente admitidos, observadas as garantias processuais e as condições contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

26.10.4. Na aplicação de penalidades decorrentes do mesmo fato, a Administração deverá evitar duplicidade punitiva indevida, observados a proporcionalidade e o fundamento jurídico de cada sanção.

26.11. DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE DAS SANÇÕES

26.11.1. As sanções administrativas serão registradas nos autos do processo correspondente e divulgadas nos cadastros oficiais, quando legalmente exigido.

26.11.2. A Câmara Municipal deverá observar o disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021 quanto à comunicação e atualização das informações relativas às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

26.11.3. A publicidade observará os limites legais e as informações necessárias à identificação da sanção, de seu fundamento e de seus efeitos.

26.12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.12.1. As sanções previstas nesta Seção serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, mediante procedimento administrativo adequado e decisão fundamentada da autoridade competente.

26.12.2. As disposições relativas às penalidades serão aplicadas tanto às infrações praticadas durante a licitação quanto àquelas decorrentes da execução contratual, observadas as hipóteses legais específicas.

26.12.3. As situações não expressamente disciplinadas serão resolvidas conforme os arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO XXVII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1.1. O contrato administrativo decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026 poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

27.1.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que justificam a medida, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

27.1.3. A extinção do contrato não afastará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções legalmente cabíveis, o ressarcimento de prejuízos comprovados e o pagamento das obrigações regularmente executadas.

27.2. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

27.2.1. Constituem motivos para extinção do contrato, entre outros previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I – descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, especificações técnicas, quantitativos, condições de qualidade ou prazos estabelecidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

II – atraso injustificado e reiterado nas entregas ou interrupção indevida do fornecimento;

III – descumprimento das determinações regulares expedidas pela fiscalização contratual ou pela autoridade competente;

IV – alteração da estrutura ou finalidade da empresa que comprometa sua capacidade de executar o objeto;

V – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou outras situações legalmente previstas que comprometam a execução;

VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução contratual;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal;

VIII – outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

27.2.2. A ocorrência de irregularidade pontual ou sanável não determinará, necessariamente, a extinção imediata do contrato, devendo a Administração avaliar sua gravidade, as consequências para o interesse público e a possibilidade de regularização.

27.2.3. Serão igualmente observadas as hipóteses em que a contratada tenha direito à extinção contratual, conforme o art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

27.3. DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

27.3.1. Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes ou pelos demais mecanismos legalmente admitidos, desde que exista interesse da Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando legalmente cabível.

27.3.2. A extinção unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e formalizadas nos autos administrativos.

27.3.3. A decisão deverá considerar a gravidade dos fatos, a execução já realizada, os efeitos sobre o fornecimento e as medidas necessárias à preservação do interesse público.

27.4. DO PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO

27.4.1. Identificada situação que possa justificar a extinção contratual, a fiscalização ou a gestão do contrato comunicará a ocorrência à autoridade competente, acompanhada das informações e dos registros pertinentes.

27.4.2. Quando a extinção decorrer de conduta atribuída à contratada, será assegurada oportunidade de manifestação e defesa antes da decisão administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

27.4.3. A autoridade competente decidirá de forma fundamentada quanto à extinção, à possibilidade de saneamento ou à adoção de outras providências juridicamente cabíveis.

27.4.4. Formalizada a extinção, a Administração providenciará a apuração dos fornecimentos realizados, dos valores devidos, das obrigações pendentes e de eventuais prejuízos ou penalidades.

27.5. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

27.5.1. A extinção contratual não prejudicará o direito da contratada ao pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições de liquidação e pagamento previstas neste Edital.

27.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão observados os direitos assegurados à contratada pelo art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados.

27.5.3. Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à contratada, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as características do objeto e os requisitos legais aplicáveis.

27.5.4. A extinção não afastará a responsabilidade da contratada por vícios dos produtos anteriormente fornecidos, danos comprovadamente causados ou outras obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis.

27.5.5. Eventuais multas e indenizações serão apuradas e exigidas mediante os procedimentos legalmente cabíveis, vedada a retenção indiscriminada de valores sem fundamento jurídico.

27.6. DA CONTINUIDADE DO ABASTECIMENTO

27.6.1. Quando a extinção comprometer o abastecimento de gêneros alimentícios ou água mineral, a Administração avaliará a necessidade de adotar providências para assegurar a continuidade do atendimento de suas necessidades institucionais.

27.6.2. As providências poderão compreender a adoção dos procedimentos de contratação legalmente admitidos, inclusive a convocação de licitantes remanescentes nas hipóteses do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais pertinentes.

27.6.3. A extinção contratual não autorizará a ampliação automática dos quantitativos contratados, a contratação informal de novo fornecedor ou a realização de despesas sem a correspondente formalização administrativa.

27.7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.7.1. As disposições desta Seção serão aplicadas em conjunto com as regras de execução contratual, fiscalização, pagamento e sanções administrativas estabelecidas neste Edital.

27.7.2. A extinção deverá ser formalizada por instrumento ou ato administrativo juridicamente adequado, com os registros e as divulgações legalmente exigíveis.

27.7.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.



SEÇÃO XXVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** A participação na licitação implica aceitação integral deste Edital e de seus anexos.
- 28.2.** A Pregoeira poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a criação posterior de condição que não existia no momento devido.
- 28.3.** As decisões serão motivadas e registradas no sistema ou nos autos do processo.
- 28.4.** A homologação não gera direito subjetivo à contratação além dos limites e condições previstos em lei.
- 28.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e pela autoridade competente à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.
- 28.6.** O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Também será publicado extrato do Edital no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, sem prejuízo da divulgação adicional no sistema BLL Compras e nos meios oficiais da Câmara Municipal.
- 28.7.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras legais sobre dias úteis e expediente administrativo.

SEÇÃO XXIX - DO FORO

- 29.1.** Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de Sobradinho/BA para dirimir questões decorrentes da contratação, sem prejuízo das competências legais específicas.

SEÇÃO XXX – DOS ANEXOS

- 30.1.** Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

I – **Anexo I:** Termo de Referência nº 015/2026;

II – **Anexo II:** Modelo de Proposta de Preços;

III – **Anexo III:** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

IV – **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP;

V – **Anexo V:** Modelo de Procuração/Credenciamento;

VI – **Anexo VI:** Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

VII – **Anexo VII:** Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

VIII – **Anexo VIII:** Modelo de Declarações Complementares;

IX – **Anexo IX:** Minuta do Contrato Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

30.2. Os anexos constituem parte integrante do instrumento convocatório e deverão ser observados em conjunto com suas disposições, especialmente quanto às especificações do objeto, aos quantitativos, às condições de participação, à apresentação das propostas e à execução contratual.

Sobradinho/BA, 15 de Outubro de 2026.

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 015/2026

Setor Responsável: SETOR DE COMPRAS

Processo Administrativo – Nº 015/2026

1.0 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) para aquisição parcelada de gêneros alimentícios e água mineral destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os bens são classificados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

1.3. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item e fornecimento parcelado mediante Ordens de Fornecimento.

2.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.1. As especificações abaixo deverão ser observadas em conjunto com os requisitos gerais de qualidade, validade, rotulagem, acondicionamento, transporte, entrega e recebimento estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	AÇUCAR , cristal granulado, sem glomérulos, na cor branca. Embalagem de polietileno com 1kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KG	4.000	R\$ 4,98	R\$ 19.920,00
02	BISCOITO salgado, fonte de fibras 400g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	720	R\$ 5,04	R\$ 3.628,80
03	CAFÉ torrado e moído, embalagem de 250g contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	2.400	R\$ 17,80	R\$ 42.720,00
04	ADOÇANTE 100ml dietético líquido, embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	200	R\$ 7,78	R\$ 1.556,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
05	ÁGUA MINERAL , sem gás, tipo garrafa 500 ml. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Fardo com 12 unidades	FD	500	R\$ 25,44	R\$ 12.720,00
06	BISCOITO doce, tipo Maria, embalagem com 400g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	720	R\$ 7,21	R\$ 5.191,20
07	LEITE EM PÓ , integral. Embalagem contendo 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	1.200	R\$ 7,21	R\$ 8.652,00
08	LEITE LÍQUIDO, com teor de gordura de 3% . Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	LITRO	1.200	R\$ 9,30	R\$ 11.160,00
09	MARGARINA , embalagem com 500g, de polietileno resistente, apresentando vedação adequada, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UND	60	R\$ 10,59	R\$ 635,40
10	ÁGUA MINERAL , Galão 20 litros. Embalagem retornável. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UND	200	R\$ 12,23	R\$ 2.446,00
11	POLPA DE FRUTA , natural, sabores variados, selecionada, isenta de contaminação, sem conservantes, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagem de 01 kg.	KG	120	R\$ 12,57	R\$ 1.508,40
12	CHÁ , sabores variados, livre de parasitas, mofo e de qualquer substância nocivas, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. Caixa com 10 gramas, contendo 10 saquinhos cada caixa. De primeira qualidade	CX	60	R\$ 4,38	R\$ 262,80



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 110.400,60

2.2. O valor global estimado da contratação é de R\$ 110.400,60 (cento e dez mil, quatrocentos reais e sessenta centavos), conforme pesquisa de preços constante dos autos. A pesquisa de preços foi ratificada pela Administração, com utilização dos contratos públicos extraídos do PNCP e do mapa comparativo juntado aos autos, nos termos do art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

3.0 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação, nos termos dos arts. 6º, inciso XXIII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, e consolida as definições técnicas e operacionais decorrentes do DFD e do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A necessidade da contratação foi demonstrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e aprofundada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que concluiu pela viabilidade da aquisição mediante procedimento licitatório, com quantitativos previamente definidos, adjudicação por item e entregas parceladas durante a vigência contratual.

3.3. Considerando a natureza comum dos bens, a modalidade adequada é o Pregão, em sua forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item.

4.0 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Sobradinho/BA necessita assegurar o abastecimento regular da copa e dos pontos de consumo utilizados no expediente administrativo, sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, reuniões de comissões, audiências públicas, solenidades, capacitações e demais atividades institucionais.

A contratação planejada evita aquisições avulsas ou emergenciais, reduz o risco de desabastecimento, permite melhor controle dos estoques e compatibiliza as entregas com os prazos de validade e com a capacidade de armazenamento da Câmara Municipal.

5.0 - INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se vinculada ao Documento de Formalização da Demanda e alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026, na categoria correspondente à aquisição de gêneros alimentícios e água mineral. A despesa possui natureza de material de consumo e conta com classificação orçamentária própria.

6.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para contratação dos quantitativos definidos neste Termo de Referência, com adjudicação por item, celebração de contrato administrativo com vigência de 12 (doze) meses e entregas parceladas mediante Ordens de Fornecimento.

O parcelamento das entregas decorre da natureza dos produtos, dos respectivos prazos de validade, da necessidade de reposição gradual dos estoques e da capacidade física de armazenamento. Os quantitativos integram a contratação e eventual alteração quantitativa dependerá de justificativa e formalização nos limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

A solução preserva a competição entre fornecedores especializados, evita concentração desnecessária do objeto, reduz desperdícios e permite controle efetivo do recebimento e da qualidade dos produtos.

7.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Todos os produtos deverão:

- ser próprios para consumo humano, entregues em perfeitas condições e corresponder integralmente às especificações, unidades de medida, pesos, volumes e apresentações definidas neste Termo de Referência;
- ser fornecidos em embalagens originais, íntegras, limpas, lacradas e sem sinais de violação, avaria, estufamento, corrosão, umidade, infestação, mofo, vazamento ou qualquer condição que comprometa a segurança ou a qualidade;
- apresentar rótulo legível, em língua portuguesa, com as informações obrigatórias aplicáveis, inclusive denominação do produto, fabricante, conteúdo líquido, lote, fabricação, validade, condições de conservação, ingredientes e informações nutricionais, quando exigíveis;
- possuir registro, comunicação, notificação ou dispensa de registro perante a autoridade sanitária competente, quando exigível para a respectiva categoria;
- ser transportados e acondicionados em condições adequadas de higiene, conservação e proteção contra calor excessivo, chuva, poeira, umidade e contaminação cruzada;
- apresentar, na data da entrega, validade remanescente mínima correspondente a 70% (setenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, quando aplicável.

7.2. Para a água mineral, deverão ser observados, ainda, os requisitos sanitários aplicáveis às águas envasadas, inclusive integridade do lacre, identificação da fonte e do estabelecimento responsável, lote, data de envase e validade.

7.3. O fornecimento da água mineral em garrafão retornável de 20 litros corresponderá à água envasada com utilização do sistema de troca/recarga de vasilhame retornável. A aquisição definitiva de novo recipiente não integra o preço do item, salvo autorização expressa da Administração em instrumento próprio.

8.0 - SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que o fornecimento de bens comuns deve ser executado diretamente pela empresa contratada.

9.0 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. O fornecimento será executado de forma parcelada, durante a vigência contratual, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Câmara Municipal, contendo os itens e quantidades a serem entregues.

9.2. O prazo ordinário de entrega será de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada.

9.3. As entregas serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, CEP 48.925-000, em dias úteis, preferencialmente no horário de 08h00 às 12h00, salvo orientação diversa constante da Ordem de Fornecimento.

9.4. Os preços contratados deverão incluir frete, transporte, carga, descarga, seguro, tributos e todas as demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

9.5. A Administração buscará agrupar as solicitações sempre que compatível com o consumo e o armazenamento, sem garantia de quantitativo mínimo por Ordem de Fornecimento, devendo ser respeitados os quantitativos totais contratados.

9.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para conferência quantitativa, integridade aparente e correspondência com a Ordem de Fornecimento. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade qualitativa.

9.7. Os produtos rejeitados, total ou parcialmente, por desconformidade deverão ser substituídos, às expensas da contratada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da notificação, sem alteração indevida de marca ou redução da qualidade.

9.8. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia e publicidade.

9.8.1. Considerando a natureza continuada do fornecimento, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo legal e desde que demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção da contratação, a disponibilidade orçamentária e o atendimento dos demais requisitos legais.

9.8.2. A prorrogação dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente e de formalização contratual adequada, não constituindo direito automático da contratada.

9.8.3. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, renovação ou ampliação automática dos quantitativos contratados, devendo eventuais alterações observar as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.0 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor FRANCISCO CÉZAR DIAS DA SILVA – MAT. 007, designado pelo Decreto nº 005/2026, ou por substituto formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O gestor do contrato será designado por ato próprio da autoridade competente e exercerá as atribuições administrativas de acompanhamento da execução, análise da documentação de pagamento, alterações, reequilíbrio e demais providências de gestão.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, notificará a contratada para correção de irregularidades e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos, vícios, danos ou desconformidades.

10.6. A contratada deverá indicar representante com contatos atualizados para interlocução com a Câmara durante toda a execução contratual.

11.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

11.1. A seleção ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, observadas as especificações e os valores máximos aceitáveis definidos neste Termo de Referência.

11.2. Todos os itens serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as hipóteses legais de afastamento do benefício, se devidamente caracterizadas nos autos.

12.0 - HABILITAÇÃO

12.1. A documentação de habilitação será exigida do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento da proposta, e observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Habilitação jurídica: documentação suficiente para comprovar a existência jurídica do licitante e os poderes de representação, de acordo com sua natureza jurídica.

12.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ; inscrição estadual e/ou municipal, quando pertinente; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Seguridade Social e FGTS; Justiça do Trabalho; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

12.4. Qualificação econômico-financeira:

- certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da apresentação;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social; empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá apresentar balanço de abertura;
- serão admitidos documentos contábeis transmitidos pelo SPED/ECD, acompanhados dos recibos e termos pertinentes, bem como os regularmente registrados ou publicados na forma da legislação aplicável;
- a boa situação financeira será aferida pelos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), calculados pelas fórmulas abaixo;

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

- licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) em que seja provisoriamente vencedor;
- não serão exigidos faturamento mínimo anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, nem índices ou valores não usualmente adotados.

12.4.1. A exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira mediante análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) encontra fundamento no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir, mediante critérios objetivos, a capacidade econômico-financeira das licitantes para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.



12.5. Qualificação técnica: comprovação de aptidão para fornecimento de bens de natureza semelhante e complexidade equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem experiência anterior compatível com os itens para os quais a licitante concorrer.

12.5.1. Não será exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles licitados, sendo admitidos atestados referentes ao fornecimento de produtos similares, desde que aptos a demonstrar a capacidade de execução.

12.5.2. Não serão exigidos quantitativos mínimos ou prazos de execução específicos sem justificativa técnica e previsão expressa no instrumento convocatório.

12.5.3. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados apresentados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021

13.0 - FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo da parcela fornecida e a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

13.2. O pagamento corresponderá aos produtos efetivamente entregues e aceitos em cada parcela, até o limite dos quantitativos contratados.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal, desconformidade no fornecimento ou outra circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento da pendência, sem ônus para a Administração quando a causa for imputável à contratada.

13.4. Serão observadas as retenções tributárias e a ordem cronológica de pagamentos aplicáveis, nos termos da legislação.

13.5. A Administração poderá verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada durante a execução contratual. A eventual constatação de irregularidade deverá ensejar as providências administrativas cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção automática de pagamento relativo a produtos efetivamente fornecidos, recebidos e regularmente liquidados, ressalvadas as retenções e demais medidas expressamente admitidas pela legislação

14.0 - REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irremovíveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado adotado pela Administração, a ser expressamente identificada no contrato administrativo.

14.1.1. Após o cumprimento da anualidade, será admitido o reajustamento pelo IPCA/IBGE, incidente sobre os preços dos fornecimentos alcançados pelo respectivo período, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato.

14.1.2. O reajustamento decorrente da aplicação de índice previamente estabelecido poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

14.2. Quando cabível, o reajuste será calculado pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

14.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas em lei, mediante requerimento fundamentado e comprovação dos pressupostos pertinentes.

15.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão:	Câmara Municipal
Atividade:	2001
Fonte:	15000
Elemento de Despesa:	33.90.30.00 - Material de Consumo

16.0 - SUSTENTABILIDADE E CONTROLE DE DESPERDÍCIOS

A Administração deverá compatibilizar as Ordens de Fornecimento com o consumo e o estoque disponível, reduzir perdas por vencimento, promover a reutilização dos garrafões retornáveis, separar adequadamente resíduos de embalagens e exigir transporte e acondicionamento que preservem os produtos.

17.0 - CONCLUSÃO

A solução descrita é adequada para atender à necessidade institucional da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, com condições objetivas de competição, execução parcelada, controle da qualidade, previsibilidade orçamentária e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006.

Sobradinho/BA, 27 de Julho de 2026.

RUBENVALDO AZEVEDO DE BRITO

Chefe de Gabinete - Decreto nº 007/2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Sobradinho/BA

Pregão Eletrônico nº 005/2026 - Processo Administrativo nº 015/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

Telefone/E-mail: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	AÇUCAR , cristal granulado, sem glomérulos, na cor branca. Embalagem de polietileno com 1kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	4.000		
02	BISCOITO salgado, fonte de fibras 400g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	720		
03	CAFÉ torrado e moído, embalagem de 250g contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	2.400		
04	ADOÇANTE 100ml dietético líquido, embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	200		
05	ÁGUA MINERAL , sem gás, tipo garrafa 500 ml. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	FD	500		
06	BISCOITO doce, tipo Maria, embalagem com 400g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	720		
07	LEITE EM PÓ , integral. Embalagem contendo 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	1.200		



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
08	LEITE LÍQUIDO, com teor de gordura de 3%. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	1.200		
09	MARGARINA, embalagem com 500 de polietileno resistente, apresentando vedação adequada, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UND	60		
10	ÁGUA MINERAL, Galão 20 litros. Embalagem retornável. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UND	200		
11	POLPA DE FRUTA, natural, sabores variados, selecionada, isenta de contaminação, sem conservantes, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagem de 01 kg.	UND	120		
12	CHÁ, sabores variados, livre de parasitas, mofo e de qualquer substância nocivas, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. Caixa com 10 gramas, contendo 10 saquinhos cada caixa. De primeira qualidade	CX	60		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os preços incluem todos os tributos, encargos, fretes, seguros, despesas diretas e indiretas necessários ao integral fornecimento.

Dados bancários: Banco _____ Agência _____ Conta _____.

Local e data: _____.

Representante legal / Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que a proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2026 foi elaborada de maneira independente; que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato antes da abertura oficial; que não houve tentativa de influenciar decisão de outro participante quanto à participação ou ao conteúdo da proposta; e que o representante signatário possui poderes para firmar a presente declaração.

Local e data: _____.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 005/2026, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em hipótese legal impeditiva da fruição dos benefícios.

DECLARA, ainda, que no ano-calendário da realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui seu procurador o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, conferindo-lhe poderes para representá-la no Pregão Eletrônico nº 005/2026, praticar atos no sistema, formular lances, negociar, apresentar e retirar documentos, manifestar intenção de recurso, recorrer, desistir, assinar declarações e praticar os demais atos necessários ao certame.

Local e data: _____.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e que responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA que tomou conhecimento integral do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e de seus anexos, que concorda com suas condições e que possui capacidade para cumprir as obrigações decorrentes do objeto, caso seja adjudicatária.

Local e data: _____.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

ANEXO VIII

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- que cumpre, quando aplicável, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- que não existe fato impeditivo de sua participação ou contratação e que comunicará eventual fato superveniente;
- que sua proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto;
- que observará as normas sanitárias, de segurança alimentar, ambientais e demais normas aplicáveis aos produtos fornecidos.

Local e data: _____.

Representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 16.444.846/0001-50, com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA, neste ato representada por seu Presidente FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2026, mediante as cláusulas seguintes e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios e água mineral, mediante fornecimento contínuo e parcelado, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e na proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA.

1.2. O fornecimento será realizado conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, respeitados os itens, os quantitativos, os preços unitários e as demais condições contratadas.

1.3. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final adjudicada à CONTRATADA;

IV – os demais documentos pertinentes do Processo Administrativo nº 015/2026, naquilo que forem aplicáveis à execução contratual.

1.4. A contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, constituindo contrato administrativo de fornecimento, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas nos documentos integrantes da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Os itens adjudicados à CONTRATADA serão discriminados no quadro abaixo no momento da formalização:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	AÇUCAR , cristal granulado, sem glomérulos, na cor branca. Embalagem de polietileno com 1kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	4.000		
02	BISCOITO salgado, fonte de fibras 400g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	720		
03	CAFÉ torrado e moído, embalagem de 250g contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	2.400		
04	ADOÇANTE 100ml dietético líquido, embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	200		
05	ÁGUA MINERAL , sem gás, tipo garrafa 500 ml. Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	FD	500		
06	BISCOITO doce, tipo Maria, embalagem com 400g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	720		
07	LEITE EM PÓ , integral. Embalagem contendo 200g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	1.200		
08	LEITE LÍQUIDO, com teor de gordura de 3% . Contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UND	1.200		
09	MARGARINA , embalagem com 500 de polietileno resistente, apresentando vedação adequada, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade	UND	60		
10	ÁGUA MINERAL , Galão 20 litros. Embalagem retornável. Contendo dados de	UND	200		



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
	identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade				
11	POLPA DE FRUTA , natural, sabores variados, selecionada, isenta de contaminação, sem conservantes, acondicionada em embalagem plástica, transparente, resistente e não violada, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagem de 01 kg.	UND	120		
12	CHÁ , sabores variados, livre de parasitas, mofo e de qualquer substância nocivas, odores estranhos, prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega. Caixa com 10 gramas, contendo 10 saquinhos cada caixa. De primeira qualidade	CX	60		
VALOR GLOBAL					

2.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2. Os preços incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, fretes, encargos, seguros e demais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contada da data de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia e publicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Considerando a natureza continuada do fornecimento, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e sejam atendidos os requisitos legais aplicáveis.

3.3. A prorrogação contratual dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, mediante demonstração da necessidade de continuidade do fornecimento, da vantajosidade dos preços e condições contratadas, da disponibilidade orçamentária e da manutenção das condições exigíveis para a contratação.

3.4. A prorrogação não constitui direito automático da CONTRATADA e deverá ser formalizada por termo aditivo antes do término da vigência contratual.

3.5. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, renovação ou ampliação automática dos quantitativos contratados, devendo eventuais alterações quantitativas observar as hipóteses e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

3.6. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, respeitados os quantitativos, preços unitários e demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ENTREGA

4.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios e da água mineral será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observados os itens, os quantitativos, os preços unitários e as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

4.3. As entregas serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, situada na Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA, em dias úteis, preferencialmente no horário das **08h00 às 12h00**, salvo orientação diversa constante da Ordem de Fornecimento.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, próprios para consumo humano, em embalagens íntegras e adequadas, observadas as especificações do Termo de Referência e as normas sanitárias aplicáveis.

4.5. Na data da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo correspondente a **70% (setenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante**, quando aplicável.

4.6. O fornecimento de água mineral em garrações retornáveis de 20 (vinte) litros ocorrerá mediante sistema de troca/recarga de vasilhames, conforme as especificações e condições previstas no Termo de Referência.

4.7. As despesas de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à entrega serão de responsabilidade da CONTRATADA, estando integralmente incluídas nos preços contratados.

4.8. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagens danificadas ou violadas, prazo de validade insuficiente ou em condições inadequadas para consumo deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.9. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega deverá ser comunicada tempestivamente à fiscalização contratual, mediante justificativa, cabendo à Administração avaliar as providências pertinentes, sem prejuízo das consequências legais e contratuais aplicáveis.

4.10. As entregas deverão respeitar os quantitativos contratados e aqueles indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais ou a imposição de quantitativos mínimos por solicitação não previstos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO



5.1. O recebimento dos produtos será realizado pela CONTRATANTE, por meio de servidor ou responsável designado, observadas as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as etapas de recebimento provisório e definitivo.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, das condições aparentes dos produtos e de sua correspondência com a respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações, as quantidades e as condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

5.4. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto ou registro equivalente do responsável competente, para fins de regular liquidação da despesa.

5.5. Os produtos entregues em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas serão recusados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição no prazo e nas condições estabelecidos na Cláusula Quarta deste Contrato.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação: Órgão Câmara Municipal; Atividade 2001; Fonte 15000; Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal válida, após o recebimento definitivo e o atesto dos produtos efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

7.2. Considerando o fornecimento parcelado, os pagamentos serão realizados de acordo com as entregas efetivamente executadas e aceitas pela CONTRATANTE, observados os preços unitários contratados, os quantitativos fornecidos e os limites estabelecidos neste instrumento.

7.3. A nota fiscal deverá identificar a CONTRATADA, o número do contrato, os produtos fornecidos, os respectivos quantitativos e valores, bem como a Ordem de Fornecimento correspondente, permitindo a conferência e a regular liquidação da despesa.

7.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as rotinas financeiras da Câmara Municipal.

7.5. Havendo erro na nota fiscal, divergência nos quantitativos ou outra irregularidade que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a correção. O prazo de pagamento da parcela afetada será contado da respectiva regularização e liquidação, sem prejuízo do processamento de valores incontroversos regularmente liquidados, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

7.6. A CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA durante a execução contratual. A constatação de irregularidade ensejará as providências administrativas legalmente cabíveis, não autorizando, por si só, a retenção automática do pagamento de produtos efetivamente fornecidos, recebidos e regularmente liquidados.

7.7. Sobre os pagamentos serão realizadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente obrigatórias, observados o regime tributário da CONTRATADA e a legislação aplicável.

7.8. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as fontes de recursos e as categorias de contratos legalmente previstas.

7.9. Em caso de atraso no pagamento por motivo imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

7.10. O pagamento não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, por vícios posteriormente identificados ou pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado adotado pela Administração, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A data-base do orçamento estimado, para fins de reajustamento, será **[INSERIR A DATA-BASE EFETIVA DO ORÇAMENTO ESTIMADO]**, conforme os documentos da fase preparatória da contratação.

8.3. Após o transcurso da primeira anualidade, os preços contratuais serão reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato.

8.4. O reajuste será aplicado aos preços unitários dos fornecimentos alcançados pelo período de reajustamento, respeitada a periodicidade mínima anual, sendo os reajustes subsequentes calculados após o transcurso de novo intervalo de 12 (doze) meses.

8.5. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhado da respectiva memória de cálculo e dos registros administrativos pertinentes.

8.6. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, observados os pressupostos legais e a repartição de riscos aplicável.



8.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela CONTRATADA de forma fundamentada, acompanhado de documentos que demonstrem a ocorrência do fato alegado, sua repercussão efetiva sobre os custos de fornecimento e o nexo de causalidade com o desequilíbrio da equação contratual.

8.8. A mera elevação dos preços de mercado ou a apresentação de novas cotações não assegurará, isoladamente, o direito à revisão extraordinária, sendo necessária a demonstração dos requisitos legais aplicáveis.

8.9. A Administração analisará o pedido com base nos documentos apresentados e nos demais elementos pertinentes, mediante decisão fundamentada, podendo solicitar esclarecimentos adicionais quando necessários.

8.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, será formalizado pelo instrumento jurídico adequado, em regra mediante termo aditivo, com identificação dos itens abrangidos, dos valores revisados e dos fundamentos que justificaram a alteração.

8.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, conforme art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das disposições legais relativas ao reconhecimento de desequilíbrio após a extinção contratual.

8.12. A apresentação de pedido de reajuste ou reequilíbrio não autorizará, por si só, a alteração unilateral dos preços ou a interrupção do fornecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.13. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que repercutam comprovadamente sobre os preços contratados observará o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, podendo ensejar revisão para mais ou para menos, conforme a repercussão demonstrada.

8.14. A aplicação dos mecanismos de reajuste e revisão deverá preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, vedada a recomposição duplicada dos mesmos efeitos econômicos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

I – Fornecer os produtos conforme as especificações, marcas ofertadas, quantitativos e condições estabelecidas nos documentos da contratação e nas Ordens de Fornecimento emitidas pela CONTRATANTE.

II – Cumprir os prazos e locais de entrega estabelecidos, realizando o fornecimento de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração.

III – Entregar produtos próprios para consumo, em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e embalagem, com rotulagem adequada, procedência identificada e prazo de validade compatível com as exigências do Termo de Referência.

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, frete, carga, descarga, tributos e demais encargos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.



V – Substituir, sem ônus para a Administração e no prazo estabelecido neste Contrato, os produtos entregues em desconformidade com as especificações, com embalagens danificadas ou violadas, prazo de validade insuficiente ou em condições inadequadas para consumo.

VI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento dos produtos.

VII – Comunicar tempestivamente ao gestor ou fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regularidade do fornecimento, prestando os esclarecimentos necessários à fiscalização.

VIII – Responsabilizar-se pelos vícios dos produtos fornecidos e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

9.2. A CONTRATADA deverá observar os prazos de entrega, substituição e as condições de recebimento estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste Contrato, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais por fornecimentos regularmente solicitados dentro das condições contratuais.

9.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções estabelecidas no Edital, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência:

I – Emitir as Ordens de Fornecedor, indicando os produtos, os quantitativos e as informações necessárias à realização das entregas, observadas as condições contratuais.

II – Disponibilizar as condições necessárias ao recebimento dos produtos nos locais e horários estabelecidos, por meio de servidor ou responsável designado.

III – Conferir os produtos entregues quanto aos quantitativos, especificações, condições de conservação, embalagens e prazos de validade, procedendo ao recebimento ou à recusa, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

IV – Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas no fornecimento, solicitando a substituição dos produtos ou a adoção das providências necessárias à sua regularização.

V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou servidores designados, registrando as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis.

VI – Efetuar o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos e recebidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a apresentação da documentação fiscal pertinente e a devida liquidação da despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

VII – Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à execução do objeto e comunicar tempestivamente as decisões administrativas que possam interferir no fornecimento.

10.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições contratadas, exigindo sua substituição nos prazos estabelecidos neste Contrato, sem ônus adicional.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos e pelo cumprimento das obrigações assumidas, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atribuições estabelecidas nos respectivos atos de designação.

11.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução administrativa, controlar os quantitativos e saldos contratuais, supervisionar o cumprimento das obrigações pactuadas e adotar ou encaminhar as providências necessárias à regular execução do objeto.

11.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar as entregas realizadas pela CONTRATADA;

II – conferir os produtos quanto às especificações, quantidades, qualidade, embalagens e prazos de validade;

III – verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;

IV – registrar as ocorrências relevantes e comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas;

V – solicitar a substituição de produtos entregues em desconformidade com as condições contratuais;

VI – realizar o recebimento ou atesto dos produtos, conforme suas atribuições e os procedimentos estabelecidos neste Contrato;

VII – encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas.

11.4. As ocorrências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

11.5. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observados os limites e as condições estabelecidos neste instrumento.

11.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, pelos vícios identificados ou pelos danos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

- I – der causa à inexecução parcial ou total do Contrato;
- II – provocar atraso injustificado na entrega dos produtos;
- III – descumprir obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade, aos quantitativos ou à substituição dos produtos;
- IV – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual;
- V – praticar fraude, comportamento inidôneo ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação;
- VI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial previstas no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

12.4. As multas administrativas observarão os seguintes parâmetros, em conformidade com a Seção XXVI do Edital:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, para infrações de menor gravidade que justifiquem penalidade pecuniária;
- II – 2% (dois por cento) do valor do contrato, para inexecução parcial ou descumprimento injustificado de obrigação contratual relevante;
- III – 10% (dez por cento) do valor do contrato, para inexecução total;
- IV – 20% (vinte por cento) do valor do contrato, para apresentação de documentação falsa, fraude ou outras infrações graves previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor dos produtos não entregues no prazo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

limitada a **10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso**, conforme as condições previstas no Edital e no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das multas observará a gravidade da infração, a extensão do descumprimento, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla punição pecuniária pelo mesmo fundamento.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sobradinho/BA.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, com efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observadas as exigências legais de competência e análise jurídica prévia.

12.9. A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo adequado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada da autoridade competente.

12.10. Para aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão constituída na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o prazo legal de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

12.12. Das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados os procedimentos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

12.15. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível, observados os critérios de proporcionalidade e vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.

12.16. A aplicação de sanções não afastará a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos comprovadamente causados à CONTRATANTE, conforme o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.17. As multas e indenizações serão apuradas e cobradas pelos meios legalmente admitidos, observadas as condições do Contrato, as garantias processuais e a legislação aplicável.

12.18. As sanções serão registradas nos autos administrativos e comunicadas aos cadastros oficiais competentes, quando legalmente exigido, observadas as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.19. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Seção XXVI do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e os arts. 155 a 163 e 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento contratual.

13.2. Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros previstos em lei:

I – descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, especificações técnicas, quantitativos, condições de qualidade ou prazos estabelecidos;

II – atraso injustificado e reiterado nas entregas ou interrupção indevida do fornecimento;

III – descumprimento das determinações regulares expedidas pela fiscalização contratual ou pela autoridade competente;

IV – alteração da estrutura ou finalidade da empresa que comprometa sua capacidade de executar o objeto;

V – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou outras situações legalmente previstas que comprometam a execução contratual;

VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impeçam a continuidade da execução;

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal;

VIII – outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

13.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes ou pelos demais mecanismos legalmente admitidos, desde que exista interesse da Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando legalmente cabível.

13.4. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos administrativos, mediante decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

13.5. A extinção unilateral e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Identificada irregularidade contratual, a CONTRATANTE avaliará sua gravidade, os prejuízos decorrentes e a possibilidade de saneamento, não sendo obrigatória a extinção imediata diante de descumprimento pontual ou passível de regularização.

13.7. Formalizada a extinção, serão apurados os produtos efetivamente fornecidos, os valores devidos, as obrigações pendentes e os eventuais prejuízos, multas ou indenizações legalmente cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

13.8. A extinção não prejudicará o direito da CONTRATADA ao pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, observadas as condições de liquidação e pagamento previstas neste Contrato.

13.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados à CONTRATADA os direitos previstos no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

13.10. Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à CONTRATADA, poderão ser adotadas as providências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, observado o devido processo legal.

13.11. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios dos produtos anteriormente fornecidos, danos comprovadamente causados ou outras obrigações que, por sua natureza, permaneçam exigíveis.

13.12. Na hipótese de extinção antecipada que comprometa a continuidade do abastecimento, a CONTRATANTE poderá adotar as providências legalmente admitidas para assegurar a continuidade do fornecimento, inclusive a convocação de licitantes remanescentes, quando cabível, observadas as disposições do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Seção XXVII do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026 e os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento.

14.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando necessária a modificação das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação ou a alteração do valor contratual decorrente de acréscimos ou supressões quantitativas;

II – por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando necessário o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

14.3. Nas alterações unilaterais, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os acréscimos e as supressões deverão ser devidamente justificados, observados os limites legais, a necessidade administrativa e a preservação da natureza do objeto contratado, sendo vedada a transfiguração do objeto da contratação.

14.5. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão observar os limites e condições legalmente admitidos, conforme o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

14.6. Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A prorrogação da vigência contratual não autorizará, por si só, a renovação ou ampliação automática dos quantitativos contratados, devendo eventuais acréscimos observar os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

14.8. As alterações que modificarem as obrigações contratuais serão, em regra, formalizadas mediante termo aditivo, previamente à execução das novas condições, observadas as exceções legalmente admitidas e as disposições do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato, especialmente o reajustamento de preços decorrente de índice previamente estabelecido e as atualizações de natureza meramente administrativa, poderão ser formalizados mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. As alterações contratuais e os respectivos instrumentos de formalização deverão integrar os autos administrativos e observar as exigências legais de publicidade e eficácia, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

14.11. Nenhuma alteração contratual poderá ser utilizada para modificar indevidamente a natureza do objeto, afastar as condições essenciais da licitação ou promover ampliação de despesas em desacordo com os limites e requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A divulgação do Contrato no PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, observadas as exceções legalmente previstas.

15.3. Os eventuais termos aditivos serão igualmente divulgados no PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos na legislação aplicável.

15.4. A CONTRATANTE promoverá, ainda, as demais publicações e disponibilizações exigidas pela legislação, inclusive no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Sobradinho/BA, assegurando a transparência e o acesso público às informações da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

16.1. Os casos omissos e as situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, no Termo de Referência e na proposta vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA - 16.444.846/0001 – 50

16.2. As divergências decorrentes da interpretação ou da execução contratual deverão ser, preferencialmente, submetidas à apreciação administrativa, buscando-se solução consensual quando juridicamente admissível, sem prejuízo do direito das partes de recorrer aos meios legais de solução de controvérsias.

16.3. Fica eleito o foro da comarca judicial competente para o Município de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, por seus representantes legalmente habilitados, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Sobradinho/BA, ____ de _____ de 2026.

FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Sobradinho/BA - CONTRATANTE

CONTRATADA